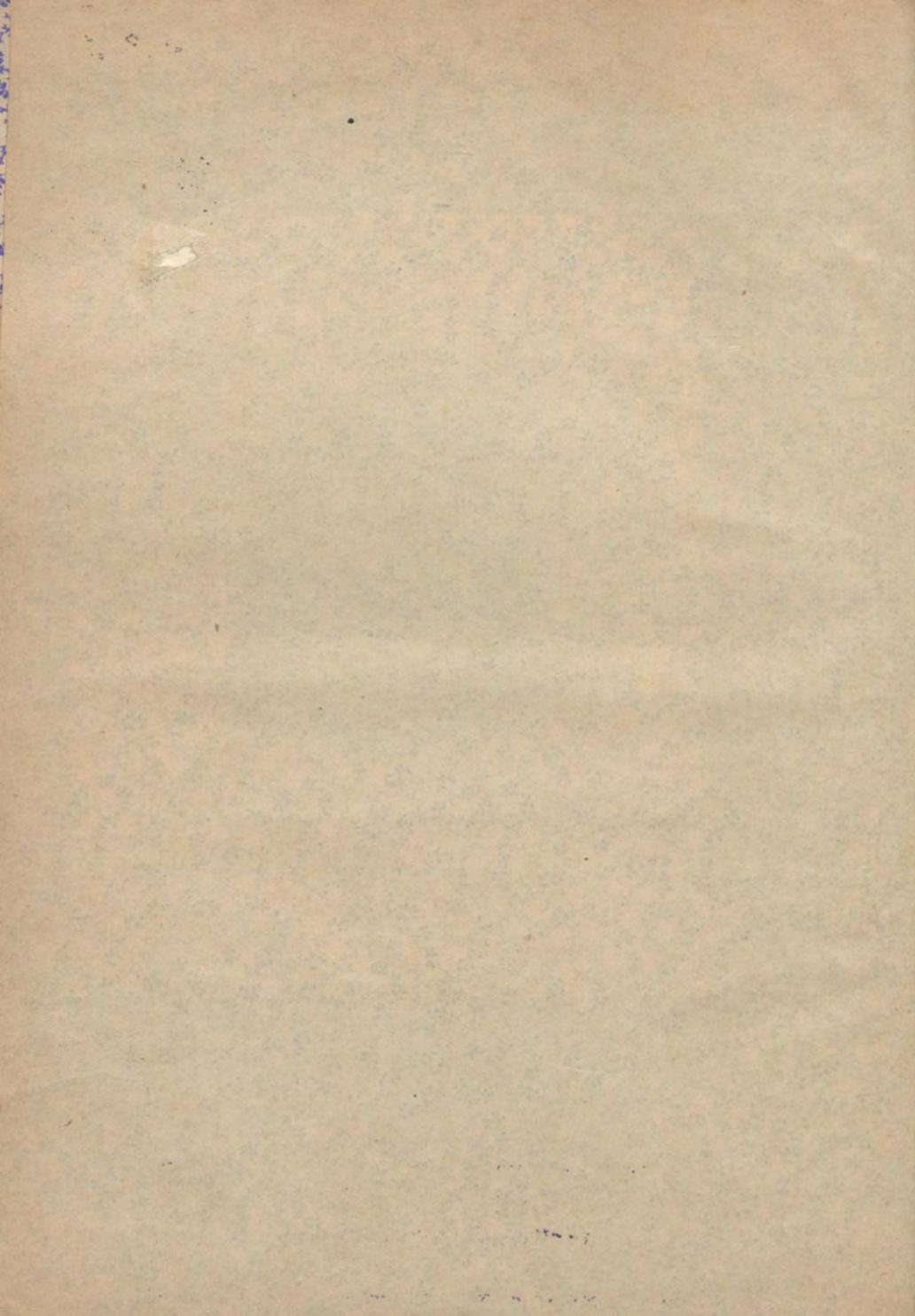




BIBLIOTECA
DO EXERCITO





9.9.02.01 F
Com 1.14.12 Da N.º 1.

3831

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 5 de Janeiro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em-Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Coronel Graduado em Brigadeiro do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Dom Antonio José de Mello, e Chefe do Estado Maior da primeira Divisão Militar; Hei por bem Nomear, em Nome de EL-REI, o mencionado Brigadeiro Graduado, para exercer interinamente o logar de Chefe da Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; ficando exonerado do exercicio interino de Sub-Chefe do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, que desempenhou com muito zelo e intelligencia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Brigadeiro, Visconde do Pinheiro, e que por Decreto de dezenove de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha, lhe foi dada por terminada a Commissão que exercia no Ultramar; Hei por bem Nomear, em Nome de EL-REI, o mencionado Brigadeiro, Sub-Chefe do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, logar que anteriormente exercêo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

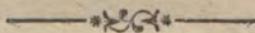
Havendo-se suscitado dúvidas ácerca da consideração que devem ter os Officiaes Inferiores, Cabos, e Anspeçadas dos Corpos do Exer-

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO

(antiga Biblioteca de E. M. E.)

N.º 3831/5-10-61/9.02.01 F

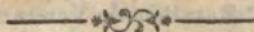
cito, que tendo desertado, se apresentam depois, para gozarem de indulto, ou são capturados; e os que commettendo outros crimes, são julgados em Conselho de Guerra; Querendo obviar os inconvenientes, que para o bom andamento do Serviço do Exercito, e sua disciplina, provêm da existencia das mesmas dúvidas, que occasionam diversos procedimentos, da parte dos respectivos Commandantes dos Corpos: Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, que a tal respeito foi consultado; Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que os Officiaes Inferiores, Cabos, e Anspeçadas, criminosos por deserção, tenham baixa de posto, logo que a mesma deserção seja qualificada em Conselho de disciplina; e que, aquelles que hajam commettido, ou vierem a commetter outros quaesquer crimes, tenham igualmente baixa de posto, quando condemnados em Conselho de Guerra, logo que passe em julgado a Sentença condemnatoria, ainda que este castigo na mesma Sentença não tenha sido expresso: ficando derogada a parte respectiva, que em contrario destas disposições, se contém nas Instrucções Regulamentares publicadas com o Decreto da Regencia da Ilha Terceira, de dez de Novembro de mil oitocentos trinta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e quatro. = REI, Regente.
= *Duque de Saldanha.*



PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Tendo Consideração ao que por este Ministerio representou em Officio de 13 do corrente mez, o Director da Escola do Exercito, expondo achar-se vago o logar de Lente da 3.^a Cadeira, e de todos os logares de Substitutos das duas Classes de que trata o Decreto de 16 de Outubro ultimo, apenas ali existem dois individuos em Commissão de ensino para a substituição das seis Cadeiras, sendo um destes o unico que tem concorrido como Candidato no Concurso aberto para o preenchimento dos referidos logares, circunstancias estas que obrigarão a Escola a ter de fechar algumas das Aulas, pela mais pequena eventualidade, e sendo necessario providenciar a tal respeito: Ha por bem Ordenar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com o que propõe o referido Director, que o Capitão de Artilheria, Antonio da Roza Gama Lobo, Official da Bibliotheca da mes-

ma Escola, passe a servir como Commissionado no ensino da referida Escola do Exercito, com as vantagens do lugar de Lente Substituto, desempenhando porém conjunctamente os deveres do lugar de Official da Bibliotheca, pelo qual exercicio não accumulará a gratificação respectiva, e na intelligencia de que esta Commissão de ensino não lhe dá direito para o futuro a ter por ella preferencia alguma nos Concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento dos logares de Subtitutos do mesmo Estabelecimento. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1854. = *Duque de Saldanha.*



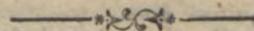
Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

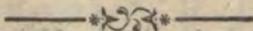
Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Joaquim Carneiro.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José de Oliveira. *Carvalho.*



Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar para conhecimento dos interessados, que se acham a desconto na Repartição de Liquidação as despezas de Sello, e outras estabelecidas por Lei, das Patentes e Apostillas correspondentes aos Despachos Militares publicados nas Ordens do Exercito de 1852 e 1853; sendo em tudo applicavel a este desconto a declaração constante da Ordem do Exercito N.º 45 de 1853.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Artilheria, Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da Escola Polytechnica, Francisco da Ponte e Horta, noventa dias para usar dos ares patrios.

Ao Lente Substituto da 6.^a Cadeira da referida Escola, Joaquim Antonio da Silva, noventa dias para mudar de ares para a Ilha da Madeira; a começar no 1.º de Janeiro proximo futuro.

—*~*~*~*—

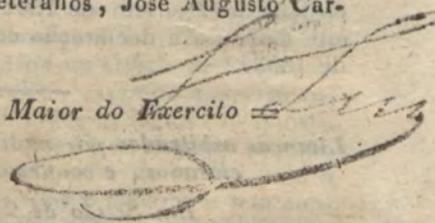
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Primeiro Tenente Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo, sessenta dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José de Mello, prorrogação por trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel, noventa dias.
- Ao Alferes addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Augusto Carneiro de Azevêdo, prorrogação por cinco mezes.

—*~*~*~*—

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epyfanio da Silveira, dez dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Alvaro de Castro Craveiro, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Corrêa da Silva Menezes, quinze dias; a começar do 1.º de Janeiro do corrente anno.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Ribeiro da Silva, oito dias.
- Ao Alferes addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Augusto Carneiro de Azevêdo, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito 

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 18 de Janeiro de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 3 do corrente mez,

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido ao referido Batalhão, o Capellão em inactividade temporaria, José Palmeiro Tenreiro; por se achar incapaz de Serviço activo.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, o Capitão Quartel Mestre de Infantaria em inactividade temporaria, Silvestre José de Carvalho; e o Capitão Graduado da mesma Arma, e na mesma situação, José Gonçalves Neto; por terem sido julgados incapazes de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, e estarem comprehendidos no Artigo 3.º da Carta de Lei de 21 de Junho de 1853.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Primeiro Tenente de Artilheria em inactividade temporaria, Manoel dos Santos; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 8 do dito mez,

Para gozarem das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Oliveira; e do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Luiz de Mascarenhas.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão aggregado, José Joaquim da Silva.

Aggregado, o Major Graduado, Antonio Ignacio da Silva.

Alferes, os Soldados, D. Manoel de Almeida e Vasconcellos; e Francisco de Paula da Veiga.

Demittido, o Alferes, Rafael Solano de Almeida; por ter completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento dos Corpos Nacionaes, e não convir que continue a servir.

3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.

Alferes, o Soldado, Luiz Justiniano da Silva.

Por Decreto da mesma data.

Demittidos, conservando as honras dos seus Postos, pelo terem requerido, e por haverem completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e Rainha.

O Major Graduado, aggregado, Caetano Xavier Diniz.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

O Tenente, Francisco Neto Coelho de Carvalho.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Ajudante, o Capitão Graduado, Cypriano José Alves.

Regimento de Infantaria N.º 6.

+ Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Coronel, José Joaquim da Silva Pereira.

Por Decretos de 11 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Demittido do Serviço, o Cirurgião Ajudante, Manoel Pinto de Campos Brito; em consequencia de ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude, e não contar mais de quinze mezes de Serviço.

Disponibilidade.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que se achava na inactividade temporaria, de castigo, José Maria Lopes da Silva Leite.

Inactividade temporaria.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo; em consequencia de ter sido julgado incapaz do Serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

* * * * *

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar de Assiz e Silva, Alumno da Escola do Exercito, perdido o anno por faltas não justificadas na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo proximo passado: Manda Sua Magestade EL REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro do anno findo até 6 de Julho ultimo, por ser este o tempo designado no supra-citado Artigo. Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1854. = *Duque de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =

Tendo o Alferes-Alumno do Regimento de Infanteria N.º 16, José Pedro Lumiar, Alumno da Escola do Exercito, sido reprovado e faltado a exames na maioria das Aulas em que se matriculou no anno lectivo proximo passado: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente, em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorreu desde 20 de Outubro de 1853, até 25 de Julho ultimo, por ser este o tempo designado no supra-citado Artigo. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1854.
= Duque de Saldanha.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.ª e 4.ª Divisões Militares.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante das sobreditas Divisões, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, Antero Frederico Ferreira Seabra.

Ajudante de Ordens do Sr. Commandante das referidas Divisões, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Augusto Cezar.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Antonio da Costa Mendes; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, André Barba Castello Branco; pelo requerer.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 14, Ezequiel Antonio Ribas.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 17, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro; pelo pedir.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10, Antonio Alexandre Trava-sos d'Arnêdo.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio Gervazio da Nobrega; continuando na Commissão em que se acha.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

+ Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, que pela Ordem do Exercito N.º 1 do corrente anno passou ao Regimento de Cavallaria N.º 7, é José de Oliveira Carvalho.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.^o 6, Antonio José Alves da Costa.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Official de 3.^a Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Caetano Eleutherio Ferreira Espinheira, trinta dias para ultimar o seu tratamento e convalescer.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Pedro Maria Pinto Guedes, sessenta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major Graduado do 2.^o Regimento de Artilleria, Pedro Vieira Gorgão, trinta dias para convalescer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida e Portugal Corrêa de Lacerda, trinta e um dias; começando no 1.^o do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Balihazar Couceiro da Costa, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Saldanha da Gama, prorrogação por vinte dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.^o 3, José Coelho da Silva, prorrogação por quinze dias; a contar de 22 de Dezembro proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 3, Joaquim José Bandeira, prorrogação por trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 4, João Gomes da Silva Talaya, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 10, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, sessenta dias; a começar em 15 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 14, Antonio de Sousa Vellozo, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 17, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, quinze dias.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Janeiro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido Nomeado, para servir no Estado da India, por Decreto de vinte e seis de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria número sete, Xisto Antonio Barata Feio: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mencionado Capitão Graduado á effectividade do Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effecto, quando o mesmo Official, por qualquer motivo, deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquelle Estado o tempo marcado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Havendo por Decreto de trinta de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido Nomeado para servir em Comissão na Provincia de Angola, o Alferes do Regimento de Infantaria número nove, José Antonio da Silva: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mesmo Official ao Posto de Tenente, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effecto, se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo determinado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 17 do corrente mez.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim de irem servir na Guarda Municipal de Lisboa, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Manoel Calado, e o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim José Esteves.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Ignacio Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Vicente José Borges de Medeiros.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Tenente, Joaquim José Bandeira; em attenção a ser o Official mais antigo da sua respectiva Classe e Arma, e ter feito a Guerra da Peninsula e a do Rio da Prata, com distincção.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Sebastião da Motta Moniz.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Joaquim Lopes de Macêdo; por ter cessado esta Commissão.

Inactividade temporaria.

Para esperarem cabimento a fim de serem reformados, o Major de Engenharia, José Simplicio de Aquino e Sousa; e os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues; e do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Luiz Ferrão.

Castello de S. Filippe em Setubal.

Alferes Ajudante, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, José Ovidio Leoni; em attenção a ter o antigo Curso do Collegio Militar, estar incapaz de continuar no Serviço activo, e pertencer-lhe ser promovido a Alferes effectivo, logo que houvesse promoção na sua Arma.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Segundo Tenente Ajudante do Castello de S. Filippe em Setubal, Antonio Thiago; pelo ter requerido, e estar incapaz de continuar neste Serviço.

Batalhão Nacional de Caçadores de Extremoz.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado, José Celestino Cordeiro Vinagre.

Tenente Coronel, o Major Graduado, Filippe Nery de Almeida e Sousa.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.^a *Divisão Militar.*

Exonerado de addido ao Chefe de Estado Maior, pelo requerer, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exército, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho.

Fortê de Nossa Senhora da Graça.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 6, Paulo Pereira e Horta.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Oliveira Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos Antonio Gomes, e Domingos Candido da Silva.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Bento Pacheco.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Vicente da Cruz Machado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José Corrêa; pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, D. José Miguel da Silva Pessanha.

Sendo já segundo caso que nos Corpos de Cavallaria se dá, da transmissão de mormo a soldados que por effeito do seu serviço especial tiveram de tratar, ou de estar junto de cavallos mormosos, como claramente se deprehende das observações colhidas pelos Clinicos que prestaram os seus cuidados aos enfermos, e das quaes deram depois conhecimento no *Jornal dos Facultativos Militares*; determina Sua Ex.^a o Marechal, que os Srs. Commandantes dos Corpos a quem esta recommendação possa interessar, e todos os Officiaes dos mesmos tenham sempre em vista o character contagioso d'aquella enfermidade, para que haja toda a devida cautela da parte dos soldados, que hão de tratar cavallos com indicios de mormo, e pela mesma razão das guardas de cavalhariça onde estiverem cavallos em identicas circumstancias; isto em quanto se não derem condições que levem a cumprir rigorosamente, como por este modo fica recommendado, o disposto no §.º 18 do Capitulo 6.º do Regulamento dos Regimentos de Cavallaria, de 25 de Agosto de 1764, sobre

a morte dos cavallos acommettidos de mormo; tendo-se igualmente muito em vista que a existencia de qualquer pequena ferida, particularmente nos dedos, é motivo para mais temer a possibilidade de ser inficionado, como provam, além d'outros casos observados por Medicos estrangeiros, os que fundamentam esta recommendação.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Primeiro Tenente do 3.^o Regimento de Artilheria, José Silverio da Fonsêca, só gozou quarenta e um dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.^o 56 do anno proximo findo.

—*~*~*—
Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Scssão de 4 do corrente mez.

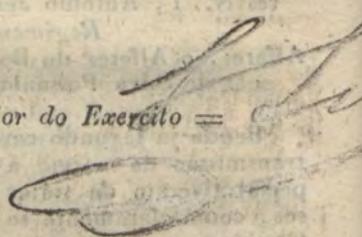
Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 11, José Betencourt Ataide, sessenta dias para continuar a tratar-se.

—*~*~*—
Licenças registadas concedidas aos Offiçines abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria, João Alberto da Silveira, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, noventa dias.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito = 

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 6 de Fevereiro de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Comandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido por Decreto de dezenove de Agosto ultimo, e pelos motivos nelle expendidos, exonerado o Brigadeiro do Exercito, Visconde do Pinheiro, do Cargo de Governador Geral da Provincia de Angola; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomear Governador Geral da dita Provincia, o Major de Engenharia, José Rodrigues Coelho do Amaral, a quem por Decreto de vinte e quatro de Janeiro do dito anno, Fui Servido Nomear para interinamente substituir o referido Visconde no Governo da mencionada Provincia; ficando o Nomeado obrigado a tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado, com previo pagamento dos competentes Direitos. O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos de Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezeseite de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Visconde d'Athoquia.*

Tendo sido Nomeado por Decreto de dezeseite do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Commissão na Provincia de Moçambique, o Capitão Graduado em Major do Batalhão de Caçadores número nove, Francisco de Salles Machado: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mesmo Official á effectividade do Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effecto, quando o Agraciado deixê, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, José Corrêa Tavira; por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, Bernardino José da Silva, ficando addido ao dito Batalhão; por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853.

Por Decreto de 25 do dita mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Cirurgião de Brigada Graduado, em inactividade temporaria, José Antonio de Abreu; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór em disponibilidade, José Maria Lopes da Silva Leite.

Batalhão Nacional de Caçadores de Estremoz.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil legalmente habilitado, Antonio Jacinto Mendes.

—*—*—*—
PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Attendendo á falta de Lentes Substitutos, que actualmente existe na Escola do Exercito, e á necessidade de providenciar sobre os inconvenientes, que daqui pôdem resultar á instrucção dos Alumnos: Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com a opinião do respectivo Director, que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Evangelista de Abreu, passe a servir como Commissionado no ensino da referida Escola do Exercito, não percebendo por este exercicio mais vencimento algum, por assim o haver requerido; e na intelligencia de que esta Commissão de ensino não lhe dá direito algum para o futuro a ter por ella preferencia alguma nos concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1855. = *Duque de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Attendendo

á falta de Lentes Substitutos, que actualmente existe na Escola do Exercito, e á necessidade de providenciar sobre os inconvenientes que daqui pôdem resultar á instrucção dos Alumnos: Ha por bem Ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com o que propoz o respectivo Director, que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Augusto Cezar das Neves Cabral, passe a servir como Commissionado no ensino da referida Escola do Exercito, com a gratificação correspondente ao lugar de Lente Substituto; e na intelligencia de que esta Commissão de ensino não lhe dá direito para o futuro a ter por ella preferencia alguma nos concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento dos lugares de Substitutos do mesmo Estabelecimento. Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1855. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, D. José Miguel da Silva Pessanha.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Sebastião da Matta Moniz.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Antonio Ferreira.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Julio Augusto Leiria.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo, não gozou a licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 51 do anno proximo findo.

2.º Que o Capitão Graduado de Cavallaria, Joaquim Manoel Callado, servindo em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, se acha neste exercicio desde o dia 14 do mez proximo passado.

3.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José Bandeira, sómente gozou onze dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno.

Postos e vencimentos mensaes com que ficam os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Dezembro ultimo, foram reguladas as refôrmas que lhes haviam sido conferidas.

Tenente com 15\$000 réis, o Alferes de Infantaria, Manoel de Abreu Moura, reformado pela Ordem do Exercito N.º 33 de 20 de Julho de 1852; Official de 1.ª Classe com 45\$000 réis, o Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Joaquim José Alves Garcia, reformado pela Ordem do Exercito N.º 52 de 2 de Novembro de 1854.

* * *

Licenças registadas concedidos aos Officiaes abaixo indicados.

Elle
Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida e Portugal Corrêa de Lacerda, prorrogação por vinte e oito dias

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José de Mello, prorrogação por dez dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Frederico Alexandre Lobo, trinta dias.

* * *

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, sete dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Albano José de Abrunhoza, quinze dias; a contar de 13 do mez passado.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Augusto José de Sousa, oito dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Antonio Ferreira, doze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Gomes da Silva Talaya, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Ferreira d'Alca e Leiva, dez dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria Crivás, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 13 de Fevereiro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Havendo por Decreto de dezeseite do corrente mez, Nomeado Governador Geral da Provincia de Angola, o Major de Engenharia, José Rodrigues Coelho do Amaral: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Declarar que o exercicio do dito lugar, será pelo tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto Eu não Mandar o contrario. O Visconde d'Athoguia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Visconde d'Athoguia.*

Conformando-Me com a Proposta que fez subir á Minha Real Presença o Director da Escola Polytechnica, e em virtude do que dispõe o Artigo vinte e tres do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomear Bibliothecario da mesma Escola, com o vencimento marcado no Artigo vinte e quatro do referido Decreto, ao Lente Substituto da decima Cadeira, Luiz de Almeida e Albuquerque. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem, em Nome de EL-Rei, exonerar do cargo de Thesoureiro do Hospital de Invalidos Militares, o Major reformado, Carlos Damasceno Rosado, tornando á situação em que se achava de addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, quando por Decreto de vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um, foi Nomeado para aquelle lugar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em toda a consideração as razões apontadas na Proposta do Marechal, Commandante em Chefe do Exercito, tanto pelo lado da economia para a Fazenda e para os Officiaes, como pelos embaraços que se evitão extinguindo organizações excepcionaes: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que o Regimento de Granadeiros da RAINHA, cêsse de assim denominar-se e seja de ora em diante = Regimento de Infantaria Numero dois =; e bem assim que o Regimento que actualmente tem este Numero, passe novamente a ter o Numero dezoito, conforme tinha em anteriores organizações; ficando por este modo restaurado no Exercito o Numero de um Regimento que tem honrosa e distincta pagina na Historia Constitucional do Paiz. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

* * * * *

Por Decretos de 29 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.
Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Deposito Geral de Cavallaria, Joaquim da Silva Roza.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Tenente, contando a antiguidade de 23 de Janeiro ultimo, o Alferes Graduado em Tenente, Francisco de Carvalho Mourão Pinheiro; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria.

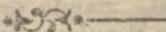
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Pamphilo de Sousa Corte Real; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente pela Junta Militar de Saude.

Para esperarem cabimento para serem reformados, o Tenente Graduado de Cavallaria, Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior, Gaspar da Encarnação; da mesma Arma em disponibilidade, os Capitães Graduados, Joaquim Pedro Severino, e Antonio José de Sousa, e o Alferes Picador, Manoel Joaquim Torres; e de Infantaria na referida situação, o Tenente Coronel, José Fernandes da Silva; os Tenentes Coroneis Graduados, José Antonio Silvano, e Diogo Dionizio Cardozo; o Major, José Maria Leal; o Major Graduado, Antonio de Araujo Azevêdo Pereira Pinto; o Capitão Graduado, Joaquim José de Santa Clara; o Tenente Graduado, Filippe Antonio Mendes Mourão; e o Tenente Quartel Mestre, José Avelino dos Santos Neffe.

Batalhão Nacional de Caçadores de Estremoz.

Demittidos, conservando as honras dos Postos, os Tenentes, José Maria dos Ramos Vianna, e João Antonio Lêdo de Faria, e o Alferes, Philippe Nery dos Ramos Vianna; pelo haverem requerido, e terem completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes, e ser-lhe applicavel o Decreto que dissolvêo o Batalhão de Empregados Públicos; e o Alferes, Adolfo Augusto de Sousa Morgado; por lhe ser aproveitavel o disposto no referido Decreto.

Demittido por não convir ao Serviço, em consequencia do seu péssimo proceder, o Alferes, José Joaquim Pereira Bastos.



Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.^a Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Major do Corpo do Estado Maior do Exército, Chefe de Estado Maior da 5.^a Divisão Militar, José Maria de Serpa Pinto. P. 16

5.^a Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Sr. Brigadeiro Graduado do Corpo do Estado Maior do Exército, Chefe de Estado Maior da 2.^a Divisão Militar, José Joaquim de Queiroga. P. 16

Regimento de Cavallaria N.^o 6.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 13, Constantino Alves Pereira.

Batalhão de Caçadores N.^o 3.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Joaquim Nunes de Aguiar.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, Justino Augusto Teixeira.

Regimento de Infantaria N.^o 9.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 3, José Maria Freire.

Regimento de Infantaria N.^o 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 10, Manoel Henriques Serrão da Veiga.

Regimento de Infantaria N.^o 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.^o 9, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

1.^o Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente addido á Praça de Estremoz, Manoel Duarte Leitão.

Por Decreto **N.º 23** de Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major reformado addido á Torre de S. Vicente de Belém, José Maria Baptista; o Capitão do Corpo de Engenharia, Augusto Jorge Moreira; e os Capitães Quartéis Mestres, do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre da Silva Torres, e do Batalhão de Engenheiros, Antonio José Bernardo; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 6 do corrente mez, se concede dois annos de licença para se ausentar do Reino, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Saldanha da Gama.

2.º Que Balthazar Joaquim de Gouvêa, a quem pela Ordem do Exercito N.º 4 do corrente anno, foi confirmada a licença que lhe tinha sido concedida pelo Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, é Tenente Graduado, e não Capitão Graduado.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 18 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Rufino Alves, trinta dias para se tratar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Rufino Alves, prorrogação por vinte dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Fernando Maria de Sá Camello, trinta dias.

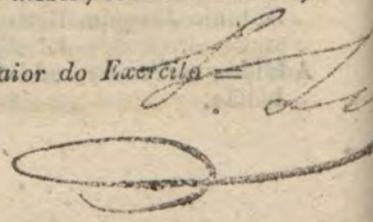
Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Lino Augusto de Freitas, vinte e seis dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, D. José Miguel da Silva Pessanha, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Domingos José Bernardino de Almeida, quatro mezes, sem vencimento, para ir ao Imperio do Brasil.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 17 de Fevereiro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido Nomeado por Decreto de vinte e nove de Março de mil oitocentos cincoenta e tres, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para exercer no Estado da India a Commissão de Professor da Escola principal de Instrucção Primaria, e então Alferes, e hoje Tenente do Batalhão de Caçadores numero dois, Luiz José de Mello: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mesmo Official ao Posto de Capitão de Infantaria, Arma a que fica pertencendo, bem como ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe; por haver desistido passar ao Corpo de Engenharia, aonde na conformidade da Lei só podia ter ingresso no Posto de Tenente. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado o tempo determinado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escola Polytechnica: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conceder ao Lente da referida Escola, João Ferreira Campos, o augmento do terço do ordenado, por estar comprehendido nas disposições do Artigo primeiro da Carta de Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quesitos no mesmo Artigo exigidos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

+ Tendo o Governador da Guiné Portugueza, o Major, Carlos Ma-

ximiliano de Sousa, em attenção ao seu máo estado de saúde, requerido ao Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, a exoneração daquelle logar, para que havia sido nomeado por Decreto de dezoito de Julho do anno proximo passado, e Confirmado-Me com a informação do mesmo Governador Geral, de vinte e um de Dezembro do mesmo anno: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Exonerar o sobredito Major, Carlos Maximiliano de Sousa, do referido logar de Governador da Guiné Portugueza. O Visconde de Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Visconde de Athoquia.*

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar, e em harmonia com o actual Plano de Uniforme, que o Regimento de Infantaria Numero dezoito tenha gola azul clara, e canhão do mesmo panno da farda. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Eu, por Meu Real Decreto de cinco de Janeiro deste anno, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Nomeado Secretario Geral do Governo da Provincia de Moçambique, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores numero oito, José Barboza Leão: Hei por bem, em Nome de EL-REI, e em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o dito Cirurgião Mór ao Posto de Cirurgião de Brigada, ficando pertencendo ao Exército de Portugal, sem prejuizo dos Facultativos mais antigos da sua respectiva Classe. Outro sim Seu Servido Ordenar, que esta Minha Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido, conservando as honras do Posto, pelo haver requerido,

e ter completado o tempo marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes, o Tenente, José Potier.

3.º *Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Demittido, conservando as honras do Posto, pelo haver requerido, e ter completado o tempo marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes, o Capitão, Agostinho Joaquim dos Santos.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Joaquim Teixeira.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Albano José de Abruhoza.

Por Decretos de 7 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Jacinto Augusto Camacho.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente com a antiguidade de 8 de Novembro proximo passado, o Alferes, Antonio Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado os dois annos de Serviço no Posto de Alferes, na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º da Carta de Lei de 7 de Agosto ultimo.

Inactividade temporaria.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio de Saldanha da Gama, pelo requerer; e do Regimento de Cavallaria N.º 8, Thomé Vidal Salgado, de castigo, pelo espaço de um anno, em consequencia do seu irregular comportamento.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, José Rodrigues; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

—*G*—
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Silva Valente, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas nas Cadeiras em que no presente anno lectivo se matriculou na mesma Escola: Manda Sua Magestade EL-REI Regente, em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do dis-

posto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorrer desde 14 de Outubro do anno proximo findo até 22 de Dezembro do mesmo anno, por ser o tempo designado no supracitado Artigo. Paço das Necessidades, em 29 de Janeiro de 1855. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, João Franco Xavier de Vasconcellos.

—*—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Sr. Brigadeiro Graduado, Francisco Jeronymo Cardozo; e o Capitão de Infanteria em disponibilidade, Joaquim José Pereira, foram julgados promptos para o Serviço, pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 3 do corrente mez.

—*—*—*—
Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, e 3.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Oliveira Carvalho, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello, doze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, quinze dias.

Ao Major Graduado, com exercicio de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim António da Costa Freire, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 3 de Março
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Achando-se já distribuidas a differentes Corpos de Infantaria e
Caçadores do Exercito, armas de percussão, e exigindo estas um Re-
gulamento especial para o seu manejo de fogo, que essencialmente
differe do que se empregava com as armas de silex; e havendo-me
sido presente os dois Projectos de Regulamentos confeccionados para
o indicado fim, pela Commissão para isso nomeada: Hei por bem,
em Nome de EL-REI, Approvar os referidos Regulamentos, que
com este baixam, assignados pelo Ministro e Secretario de Estado
interino dos Negocios da Guerra, e Determinar outro sim que os mes-
mos sejam postos em execução. O Presidente do Conselho de Minis-
tros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guer-
ra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessida-
des, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e qua-
tro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

*Os Regulamentos em forma de
de folhetos, com o texto em
necessos com esta ordem ao
Corpo do Reg. em cinco
numeros.*

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conceder ao Lente da Es-
cola Veterinaria, Affonso Olhero, a Jubilação com o Ordenado da
Cadeira em que foi provido, na conformidade do Artigo primeiro da
Carta de Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres,
por haver satisfeito aos quesitos nelle exigidos: e outro sim Determi-
nar que seja considerado adjunto á referida Escola, para os fins de-
clarados no mesmo Artigo. O Presidente do Conselho de Ministros,
Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o
tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em
treze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Re-
gente. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que o Tenen-
te do Regimento de Infantaria numero onze, Julio Augusto Leiria,
conte a antiguidade do referido Posto, de seis de Outubro de mil
oitocentos cincoenta e tres, que legalmente lhe pertence, por ser
neste dia, que obteve a approvação no respectivo exame da quinta
Cadeira do Curso da Escola Polytechnica, que lhe faltava para es-
tar habilitado com o Curso geral de Engenharia; ficando por este

modo sem effeito o Decreto de trinta e um de Agosto do anno proximo passado, que lhe designou a antiguidade de quinze de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—*—
Por Decretos de 17 do mez proximo passado.

2.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz de Sá Ozorio.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Brigadeiro Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Firmino de Lemos Corte Real; pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente Graduado, Philippe Corrêa da Mesquita Pimentel; por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Graduado, o Primeiro Tenente Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Manoel Vicente Simões da Nazareth; na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846.

Commissões activas.

Para serem considerados nas referidas Commissões activas, desde quando foram nomeados pelo Ministerio dos Negocios do Reino para Commissões do Serviço Público, por lhes aproveitar o Decreto de 29 de Setembro de 1851, o Capitão Graduado de Cavallaria, Francisco de Salles da Silveira; o Tenente Graduado da mesma Arma, José Hypolito de Almeida, e o Alferes da dita Arma, D. Francisco de Salles da Piedade e Lencastre; o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Antonio da Silva Neves; e o Capitão de Infantaria, Antonio Theodoro Ferreira Taborda.

—*—*—*—
 Por Decreto de 7 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Moreira, e de Infantaria em Commissão activa, Antonio Theodoro Ferreira Taborda; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio; os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Rufino Alves; pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Possidonio de Novaes Costa e Sá.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Henriques Serrão da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Fortunato de Mattos.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, não gozou a licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 13, José Lopes Motta.

—*~*~*—
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 31 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, José Jorge Monteiro, quarenta dias para se restabelecer em ares de campo.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Anselmo da Silva Franco Castanheira, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Tenente Coronel addido ao Forte Novo de S. Pedro, José Maria Leopoldino de Sampayo, noventa dias para mudança de ares no Continente do Reino.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, noventa dias para se tratar em ares patrios.

—*~*~*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

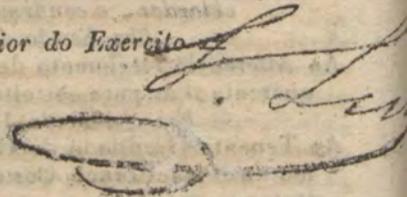
Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco José Pereira e Horta, vinte dias.

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Francisco Salazar Moscozo, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, prorrogação por quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, prorrogação por noventa dias.
- Ao Major Graduado, com exercicio de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Antonio da Costa Freire, sessenta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 3.ª 4.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, oito dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Herculano José Pereira, oito dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Oliveira Carvalho, oito dias.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Joaquim Teixeira, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Ignacio de Gusmão, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Março
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido promovido ao Posto de Alferes, para a Guarnição da Provincia de Moçambique, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, datado de dezesete de Janeiro ultimo, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria número dez, Francisco Antonio Pinheiro Bayão; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que o mesmo Official fique pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual só contará a antiguidade do referido Posto de Alferes, desde o dia em que completar oito annos de Serviço. Outro sim Sou Sêrvido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o Agraciado deixe, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 27 do mez proximo passado.
Praça de S. Julião da Barra.

Tenente Rei, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7,
Antonio Pedro Brôa Condestavel.

Disponibilidade.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria, José Lourenço Franco de Mattos, que se achava em inactividade temporaria pelo ter requerido.

3.º *Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Demittido, conservando as honras da Graduação que tem, o Major Graduado, Antonio Paulo Rangel; em attenção a ter requerido, e haver completado o tempo marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes, em que servio sempre com distincção, em 1833, 1834, e 1840, e desde 1846 até ao presente.

Demittido, o Alferes, D. Guilherme Rodrigues Tenente.

Por Decreto da mesma data.

Demittidos, conservando as honras dos Postos, pelo terem requerido, e haverem completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

Regimento de Artilheria da Carta.

O Capitão, Estevão de Sousa; e os Primeiros Tenentes, José Ignacio de Novaes, e João Antonio Roberto Gama.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

O Alferes, Miguel José Antunes.

Batalhão Nacional de Caçadores de Setubal dos Defensores da Carta e Ruinha.

O Capitão, Antonio Maria Godinho e Horta; e o Alferes, Agostinho Albino de Faria Picão.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Machado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel José Gomes.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José Corrêa.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Matheus Filippe Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Commandante da 1.^a Companhia, o Major Graduado da 5.^a, Militão Pamplona Cortê Real.

Commandante da 5.^a Companhia, o Major Graduado da 1.^a, Wencesláu Antonio Perry da Camara.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José Villar; pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco de Sousa Montenegro; pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 5.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Caldeira; pelo pedir.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Pedro Caldeira; pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Maria da Veiga; pelo pedir.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Bernardino José da Silva.

Por Decreto de 21 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, servindo de Major do 3.º Batalhão Móvel de Atiradores, Voluntarios da Carta, Balbino José de Barros; os Capitães, do Corpo de Engenharia, João Chrysostomo de Abreu e Sousa; do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Baptista Nunes; e do Regimento de Infantaria N.º 17, Rodrigo Maria da Maia Lermont; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 19 de Fevereiro proximo passado, se determina que todos os Officiaes dos Corpos de Cavalaria que se acham em diversas Commissões fóra dos seus respectivos Regimentos, entreguem logo os cavallos que tinham recebido para seu serviço; devendo os Srs. Commandantes dos Corpos d'aquella Arma, de hoje em diante, não fornecer cavallo aos Officiaes que não estejam no Serviço effectivo do Regimento.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Fevereiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Capitão com 20\$000 reis, o Primeiro Tenente de Artilheria em inactividade temporaria, Manoel dos Santos, reformado pela Ordem do Exercito N.º 2 de 18 de Janeiro ultimo; Tenente com 12\$000 reis, o Alferes de Infantaria, Manoel Telles de Faria, reformado pela Ordem do Exercito N.º 95 de 29 de Dezembro de 1851.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Brigadeiro Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Joaquim de Queiroga, Chefe do Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, exerceu as funções d'este lugar na 2.ª Divisão Militar, desde 13 de Fevereiro ultimo até 23 do mesmo mez.

2.º Que é do Batalhão de Caçadores N.º 6, e não de N.º 8, o Cirurgião Mór, Manoel Joaquim Teixeira, a quem foi concedida a licença publicada na Ordem do Exercito N.º 7 de 3 do corrente.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão do 15 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do 2.^o Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, trinta dias para se tratar.

Em Sessão do 1.^o do corrente mez.

Ao Major Graduado, Instructor do Deposito Geral de Cavallaria, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, noventa dias para convalescer.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAJNHA, Luiz de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.^o 6, Germano José Guedes, noventa dias para ares patrios.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.^o 9, Antonio Pinto Cardozo, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares de campo.

Ao Aspirante addido á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, empregado na Pagadoria da 3.^a Divisão Militar, Rodrigo de Castro Guimarães, trinta dias para se tratar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Januario Teixeira Duarte, sessenta dias; começando em 7 do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Antonio Moreira Bastos Junior, noventa dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.^a, 3.^a, 6.^a, e 10.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 8, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, oito dias.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Albano José de Abrunhosa, quinze dias; tendo comêço no 1.^o do corrente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 5, José Infante de Sequeira Soares, quinze dias; a começar em 4 de Fevereiro ultimo.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 14, Augusto Maria Nogueira de Brito, quinze dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 18, João Teixeira de Almeida Queiróz, seis dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

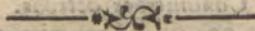
Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 24 de Março
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido promovido ao Posto de Alferes, para a Provincia de Moçambique, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em dezeseite de Janeiro ultimo, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria número dôze, Miguel Augusto da Silva Cordeiro: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que fique pertencendo ao Exercito de Portugal, em attenção a contar mais de oito annos de Serviço, e ás boas informações havidas a seu respeito. Outro sim Sou Servido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarentá e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 12 do corrente mes.

Inactividade temporaria.

Tenente Coronel, com a antiguidade de 2 de Setembro de 1851, o Major de Cavallaria na mesma situação, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre; por lhe pertencer, em consequencia de ser activa a Commissão em que se achava naquella época, e não passiva, como por equivoco era considerado nas respectivas Listas de antiguidade. Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente pela Junta Militar de Saude. Majores Graduados, os Majores Graduados em disponibilidade, de Cavallaria, Manoel Doutel, e Rodrigo Franciozi; e de Infantaria, Francisco da Cunha e Menezes; sem vencimento, por assim o desejarem.

Por Decreto da mesma data.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos aos Batalhões que lhes vão designados, os Officiaes abaixo mencionados, que foram julgados incapazes de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

O Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, José Antonio de Araujo.

2.º Batalhão de Veteranos.

O Capitão Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Antonio José de Sousa.

3.º Batalhão de Veteranos.

O Tenente Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, José Fernandes da Silva, e o Major da mesma Arma, em identica situação, José Maria Leal.

*Por Decretos de 13 do dito mez.**3.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 5.ª Baateria, o Major Graduado em disponibilidade, Joaquim Maria Baptista.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 4 de Maio de 1852, o Primeiro Sargento Alumno, Aspirante a Official, Miguel Gomes da Silva; por estar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 61 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Commissões activas.

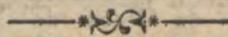
Para serem considerados nas ditas Commissões, desde que foram nomeados pelo Ministerio dos Negocios do Reino para Commissões do Serviço Público, por lhes aproveitar o Decreto de 29 de Setembro de 1851, o Major Graduado de Cavallaria, Joaquim José Urbano de Carvalho; e o Tenente Graduado de Infantaria, Severiano Silvestre Lapa.

 G

 PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Approvando a Consulta que á Sua Real Presença fez subir o Director da Escola do Exercito, em 24 do mez proximo passado: Ha por bem Nomear ao Capitão do Batalhão de Artilheria de Macáo, Caetano Manoel Roque Alvares, em Commissão no ensino da referida Escola,

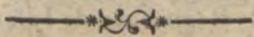
Lente Substituto de todas as Cadeiras theoricas da mesma Escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas Cadeiras, ficará dependente de nova Consulta, na conformidade da Lei. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao referido Director, para os devidos effeitos e fins convenientes. Pago das Necessidades, em 7 de Março de 1855. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.^a o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Regimento de Infantaria N.º 11.

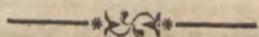
Tenente Graduado Ajudante, o Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, Estanslau Xavier de Assumpção e Almeida.



Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que é Francisco Cardozo Montenegro, e não Francisco de Sousa Montenegro, o Sr. Brigadeiro Graduado, que teve passagem do Regimento de Infantaria N.º 18, para o Regimento N.º 12 da mesma Arma, pela Ordem do Exercito N.º 3 do presente anno.

2.º Que o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, não gozou a licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 3 do corrente anno.



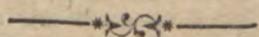
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Scssão do 1.º do corrente mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Beltencourt Athaide, trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 16 do dito mez.

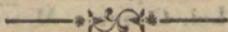
Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Alvares de Lima Leitão, trinta dias para acabar o seu tratamento.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Pereira, trinta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, trinta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851:

Ao Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorrão, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Justiniano Cezar de Bastos, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardo Monteiro de Almeida, quinze dias.

Na ausencia do Chefe do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Março
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 21 do corrente mex.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido à dita
Torre, o Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6,
José Joaquim da Silva Pereira; pelo ter requerido, e haver sido
julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Commissões activas.

Para ser considerado na referida Commissão, desde que foi nomeado
pelo Ministerio dos Negocios do Reino para uma Commissão do Ser-
viço Publico, o Tenente Graduado de Infantaria, João Antonio
das Neves Ferreira.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, D. Pedro Car-
los Tenorio Moscozo; por ter sido julgado incapaz de Serviço acti-
vo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Ca-
vallaria em inactividade temporaria, Mancel Luiz Ferrão; por
ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de
Saude.

Por Decreto da mesma data.

Demittidos, conservando as honras dos Postos, pelo terem requeri-
do, e haverem completado o tempo de Serviço marcado no Regu-
lamento para os Corpos Nacionaes.

Regimento de Artilheria da Carta.

Primeiro Tenente, João Carlos Ferrão.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Setribal dos Defensores da
Carta e Ruinha.*

Tenente, Antonio Barreto Borges.

Batalhão Nacional de Caçadores de Extremoz.

Alferes, José Joaquim Telles de Mattos.



(*) Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar que por Aviso do Minis-
terio da Guerra, foi authorisado para contar a todos os Individuos

(*) Vide a ord. N.º 34 de 1860 com os detalhes da applica-
ção desta disposição — a — nova explicação
contida na ordem N.º 49 de 1860.

que tiverão baixa por terem completado o tempo de Serviço, ou por haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, e depois se tornarem a alistar, todo o tempo que anteriormente tiverem servido, uma vez que não tenham commettido deserção, ou outros crimes; ampliando-se assim o disposto na Ordem do Exercito N.º 28 de 1845.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Francisco das Neves.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, João José Pereira e Horta.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Gonçalves do Valle.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Maria de Moraes Rêgo; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Novaes.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Claudío Caldeira Pedrozo; continuando na Commissão em que se acha.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 1, Agostinho Luiz Alves.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Barnabé de Carvalho Vianna.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Jacques Philippe Nogueira Mimoso.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço de Veteranos, por uma Junta Militar de Saude, o Cirurgião Ajudante reformado, pertencente ao mesmo Batalhão, Thomaz Antonio Ribeiro.



Sua Ex.ª o Marechal, manda publicar, para os devidos effeitos, a Circular que abaixo se segue, expedida aos Srs. Commandantes das

differentes Divisões Militares, contendo diversas disposições sobre o modo porque os Srs. Commandantes dos Corpos e mais Authoridades devem informar dos seus Subordinados.

CIRCULAR.

Commando em Chefe do Exercito. = 1.ª Repartição. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo as Informações Semestres dos Officiaes do Exercito os Documentos pelos quaes Sua Ex.ª o Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, avalia o merecimento, aptidão, bom Serviço e conducta dos mesmos Officiaes, e por onde igualmente procede ao augmento em postos, premios, e louvores para uns, e em castigo para aquelles que o merecerem; e devendo, por taes motivos a sua confecção ser tão exacta e verdadeira, quanto do maior escrupulo e circunspecção, o mesmo Ex.º Sr. não julga demasiado recomendar a alta importancia deste objecto a todos os informantes. = Como Sua Ex.ª tem a mais ampla confiança, não só em V. Ex.ª, mas nos Commandantes dos Corpos, formará o seu juizo a respeito de cada um dos Officiaes informados, segundo a opinião exarada nas respectivas Informações, e procederá nessa conformidade. = Achando-se neste proposito, e convindo tambem para premio e estimulo dos bons servidores, o castigo daquelles que sejam menos diligentes e exactos no cumprimento de seus deveres, ou que desconhecendo a nobre missão que lhe impõe a honrosa carreira que abraçaram, se afastam dos seus deveres e de tal honra, lançando-se em torpes vicios e devassidões; determina que V. Ex.ª na parte que lhe diz respeito satisfaça ao consignado no Decreto de 14 de Setembro de 1846; publicado na Ordem do Exercito N.º 50 do mesmo anno, e o faça executar por aquelles dos seus subordinados a quem competir. = Sendo porém a Sua Ex.ª sempre extremamente sensível proceder contra qualquer Official, e querendo proporcionar-lhes todos os meios de emenda e defeza, Ordena que os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades que tenham de informar de seus subordinados os advirtam de suas faltas, primeiro em particular — não tendo emenda a admoestação seja publica — e reincidindo se lancem estas notas nas informações, e nesse cazo patentes para cada um dos interessados as observar, sendo-lhes exigido declaração por escripto de com ellas se conformarem, ou de a seu respeito representarem, para em vista desses documentos se resolver o que fór conveniente. = Existindo neste Commando em Chefe Informações referidas ao 1.º de Janeiro do corrente anno, que não são satisfatorias para alguns dos Officiaes informados, e que são a repetição do juizo que a seus respeitos faziam nas Informações antecedentes os respectivos Commandantes, determina outro sim o mesmo Ex.º Sr. que ácerca dos Officiaes que estiverem neste cazo, se execute desde já o que fica disposto, na certeza de que se lhes seguirá

logo o castigo correccional de que trata o §. 2.º do Artigo 1.º do Capitulo 16.º do Plano da Organisação do Exercito decretado em 29 de Dezembro de 1849, quando as faltas committidas não demandem outro procedimento. = Taes são finalmente, as razões pelas quaes quer Sua Ex.ª que novamente recomende a V. Ex.ª a maior justiça e imparcialidade nestas Informações, preenchendo-se todos os dizeres sem a menor emissão, notando-se sempre na casa dos castigos, aquelles occorridos e a época em que se verificaram pelo que faz unicamente responsaveis os Officiaes informantes.

Deus Guarde a V. Ex.ª Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 14 de Outubro de 1854. = *Visconde da Lixa.*

+ Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar, para ter a devída execução, o seguinte: Que o Ministerio da Guerra, por Aviso de 14 de Julho de 1854, communica, que sendo presente A Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a Representação deste Commando em Chefe de 2 de Maio do dito anno, ponderando o prejuizo que á disciplina do Exercito póde provir da execução do §. 33 do Capitulo 21 do Regulamento de Infantaria; por quanto, a baixa temporaria desconsidera e faz perder a fôrça aos individuos que sofrem tal castigo: O Mesmo Augusto Senhor Foi Servido Resolver, que se não applique o castigo de baixa de posto, temporariamente, aos Officiaes Inferiores, e Manda substitui-lo, por, prisão, prisão fazendo as guardas que lhes pertencem, prisão rigorosa, e prisão rigorosa com o pret de Soldado, segundo as circumstancias da culpa; sendo tambem estas penas applicadas aos mesmos Officiaes Inferiores, pelo tempo que os respectivos Commandantes julguem, em lugar do castigo de irem á recruta em ordem de marcha.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Infantaria N.º 8, Vicente Luiz Vaz Ferreira.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camêllo, prorrogação por trinta dias.
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Francisco Salazar Moscozo, prorrogação por quinze dias.
 Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Gomes da Silva Talaya, prorrogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Abril
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRÉTO.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conformando-Me com
a Consulta da Escola Polytechnica, prover na effectividade de Len-
te Substituto da oitava Cadeira da mesma Escola, na conformidade
do Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oita-
centos trinta e sete, o Doutor em Medicina e Cirurgia, Antonio Da-
mazo Guerreiro, que por Portaria de vinte e seis de Fevereiro de mil
oitocentos cincoenta e tres, havia sido nomeado Lente Substituto da
mencionada Cadeira. O Presidente do Conselho de Ministros, Mi-
nistro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o ten-
ha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em
vinte e um de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI,
Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido ao referido Batalhão, como dispõe o Decreto com
fôrça de Lei de 10 de Dezembro de 1851, o Official de 1.ª Classe
da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Matheus
Antonio Pereira de Almeida; por ter sido julgado incapaz de Ser-
viço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 23 do dito mez,

Commissões activas.

Para ser considerado na referida Commi-são, desde que foi nomeado
pelo Ministerio dos Negocios do Reino para uma Commissão do Ser-
viço Publico, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Miguel
José da Silva Freire.

Inactividade temporaria.

Para esperar cabimento para ser reformado, o Brigadeiro Gradua-
do de Infantaria em disponibilidade, Fermino José Pereira Ran-
gel.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que
confirmam a Sentença de 1.ª Instancia na parte, em que absolueu
por falta de prova legal o Réo, Agostinho Coelho, Tenente Gradua-

do do Batalhão de Caçadores N.º 2, do crime de ferimentos, de que era accusado: revogão porém a mesma Sentença na parte em que pelo mesmo fundamento absolveu igualmente o Réo, Diogo Mendes Coutinho, Capitão Graduado do dito Batalhão, accusado do mesmo crime; por quanto do depoimento das testemunhas do Summario e especialmente das de fol. 26 e fol. 36 v.º, resulta contra este Réo prôva sufficiente de sua criminalidade, e por isso quanto a elle julgão procedente a accusação; mas attendendo ao tempo de prisão, que o Réo já tem soffrido, julgão outro sim com ella expiada a culpa, e mandão que seja posto em liberdade, e com esta alteração a dita Sentença se execute. Lisboa, em Sessão de 20 de Março de 1855.
 = V. de Estremoz. = Barão de Pernes. = V. da Granja. = Silva.
 = Travassos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 2, Carlos José dos Santos e Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 6; Manoel Joaquim Teixeira.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6; João Lobo Teixeira de Barros.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Baptista Ribeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3; João Ribeiro da Silva Araujo; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Antonio Rosado.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da Companhia de Depósito, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6; Julio Maria Silvano.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Gomes da Silva Talaya.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, João Bernardo Monteiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 14.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Tavares, tomou o Commando da 4.ª Secção do Material de Artilheria na 10.ª Divisão Militar, no 1.º de Janeiro do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar, na conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, que os Officiaes, e praças de pret, qualquer que seja a sua situação em Serviço do Exercito, ou fóra d'elle, que desejem ser admittidos no Hospital de Invalidos em Runa, devem remetter pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até 15 de Maio proximo futuro; ficando excluidos do concurso, a que o dito Artigo manda proceder, os individuos, que requererem depois da mesma data.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, João Reinaldo Oudinot; trinta dias para se trazar e convalescer.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Augusto da Camara, trinta dias para se tratar e convalescer.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José de Abreu, sessenta dias para ultimar seu tratamento em ares de campo.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 8.ª Divisões Militares, e da Ilha da Madeira, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

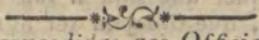
Ao Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Engenheiros, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Guilherme Frederico da Cunha, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevêdo e Silva, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Francisco de Salazar Moscozo, prorrogação por quinze dias.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Xavier Alves, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Antonio Maria de Oliveira Queiróz, quinze dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Pedro Antonio Ferreira, quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Caetano Borges, quinze dias.
- Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Cardozo Montenegro, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, João Reinaldo Oudinot, quinze dias.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, João de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito, tres mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Pereira Netto, sessenta dias.

O *Chefe interino do Estado Maior do Exército* =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Abril
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 18 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Offi-
cial, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda; por se achar ha-
bilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Ja-
neiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponi-
bilidade, Luiz Pereira Mouzinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponi-
bilidade, Antonio Reixa Barrantes Maldonado.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados da mesma Arma, e si-
tuação, Bernardo da Costa Alves, e José de Aguiar.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria
em disponibilidade, João Augusto de Alencourt Braga.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponi-
bilidade, José Maria da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponi-
bilidade, Antonio Francisco Coelho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente de Cavallaria em disponibilidade, José Antonio
de Lima Carmona.

Alferes, o Alferes da mesma Arma, e situação, Antonio Emilio de
Fontoura.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Justino
de Mattos.

Capellão, o Presbytero, José Francisco Antunes.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados de Infantaria em dis-
ponibilidade, José Tavares de Oliveira; Hyton Augusto Serpa; e
João José da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Antonio de Azevedo Mendes de Faria.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Pedro Leitão.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Domingos Francisco de Assiz.

Inactividade temporaria.

Major Graduado, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Feliciano Dias; sem vencimento por assim o desejar.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido à referida Torre, o Brigadeiro Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Fermino José Pereira Rangel; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Segundo Tenente, Alexandre José Marques; pelo ter requerido, e haver completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

Por Decreto de 28 de Março proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, João de Sá Pereira Sampayo Ozorio e Brito; o Capitão de Cavallaria, Empregado na Escola Veterinaria, Francisco Pedro Arbués Moreira; o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 5, João José de Freitas; e o Cirurgião de Brigada da 6.ª Divisão Militar, João Pires da Matta Pacheco; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

AVISO.

+ Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a Quem foi presente o Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, em 9 de Março ultimo; Houve por bem Resolver, que, aos Officiaes, que tenham estado em inactividade temporaria, sem vencimento, pelo haver requerido, se conte para accessso, na conformidade do que dispõe o Artigo 4.º do Capitulo 14 do Plano de Organização do Exercito, de

20 de Dezembro de 1849, os annos, mezes, e dias que tiverem de actividade no ultimo Posto, e comparando-se com os annos, mezes, e dias, que contão os Officiaes da mesma Classe, se conhecerá quaes são mais antigos, bem como os de menor antiguidade; e que este methodo se leve a effeito com os Officiaes que foram reintegrados nos Postos de que haviam sido demittidos: O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.^a para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1855. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Em applicação V. de a ord. de 27. N.º 15 de 10 Maio 1855.

** Exp. do coronel de infantaria Villalobos em 27 de 1855*

Por Portaria do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, de 7 do corrente mez, foi nomeado Instructor do Corpo de Marinheiros da Armada Real, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Vicente Frederico Searnichia.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Antonio Bello.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Marcellino Carneiro; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Caetano Borges.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Jacques Filippe Nogueira Mimoso.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Salvador Joaquim Barata Feio.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José Teixeira de Moraes.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 5.^a Companhia, o Major Graduado da 8.^a José

de Pina Cabral; continuando na Commissão em que se acha. Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado da 5.ª, João Caldeira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel José da Fonsêca; pelo pedir.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente Coronel reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco Machado Bello.

Addido, o Major reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Manoel Luiz Ferrão; pelo pedir.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que julgão o Decreto de 6 do corrente mez por conforme á culpa do Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, (hoje de Caçadores N.º 6), Manoel Vieira; para o effeito de que lhe fique perdoado o tempo que lhe falta a cumprir na pena de dois annos de rigorosa prisão, na qual se achava condemnado, pelo crime de burla. Mandam por tanto; que seja solto. Lisboa, em Sessão de 21 de Abril de 1855. = Visconde de Estremoz. = B. de Pernes. = Travassos = B. de Reboredo. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro de Mendonça, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Albino Candido de Almeida, sessenta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Filippe Corrêa de Mesquita Pimentel, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Francisco Salazar Moscozo, prorrogação por oito dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Justiniano Cezar de Bastos, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, prorrogação por trinta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Ignacio Palma, trinta dias.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Francisco Pereira da Luz Corte Real, quinze dias.

Ao Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 28 de Abril
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomear Capellão do Real
Collegio Militar, na conformidade do Decreto de onze de Dezembro
de mil oitocentos cincoenta e um, ao Presbytero, Antonio da Pu-
rificação Moraes Cardozo, Religioso Egresso da Provincia d'Arrabi-
da, logar que se acha exercendo por Portaria de seis de Outubro de
mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Minis-
tros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guer-
ra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessida-
des, em dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco. =
REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria
N.º 5, Francisco Antonio de Souza; continuando na Commissão
em que se acha.

Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Caval-
laria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Pedro de Saldanha.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Deposito Ge-
ral de Cavallaria, D. Antonio José de Mello.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria
N.º 1, Francisco Antonio Borges.

Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante do Deposito Geral de
Cavallaria, Manoel Dias da Rocha.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Mo-
niz de Aragão Lira.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Caval-
laria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz da Silva Maldonado d'Eça.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de
Cavallaria N.º 5, Vicente da Conceição Graça.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Março proximo passado, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenente General com 120\$000 reis, o Brigadeiro, Bernardo de Gouvêa Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 5 de 31 de Maio de 1851; Major com 38\$000 reis, o Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, José Rôdrigues, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 de 17 de Fevereiro ultimo; e Capitães com 20\$000 reis, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco Cazimiro Judice Samora, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 de 21 de Dezembro de 1854, e o Tenente de Engenharia, Manoel Epifanio de Saldanha Machado, reformado pela Ordem do Exercito N.º 36 de 5 de Julho de 1852.

—————*~*~*—————

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão do 12 do corrente mez.

Ao Lente Substituto da Escola Polytechnica, Joaquim Antonio da Silva, noventa dias para continuar a tratar-se na Ilha da Madeira.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Ferreira da Costa Balate, quarenta dias para se tratar e convalescer.

—————*~*~*—————

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Albino Candido de Almeida, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevêdo e Silva, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Bernardo Monteiro de Almeida, quinze dias.

Ao Capitão do referido Regimento, Francisco Xavier Alves, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Maria de Oliveira Queiroz, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, João Teixeira de Almeida Queiroz, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 2 de Maio
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 23 do mez proximo passado.

Sub-Divisão Militar da Horta.

Exonerado de Commandante, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infan-
teria, João da Costa Xavier; pelo ter requerido.

Commandante, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major
da Praça de Valença, Roque Francisco Furtado de Mello.

Corpo de Engenharia.

Tenentes, os Tenentes, do Regimento de Infanteria N.º 2, Augusto
Cezar Carvalho da Silva; e do Regimento de Infanteria N.º 5,
José Corrêa Telles Pamplona.

2.º Regimento de Artilheria.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do 1.º Regimen-
to de Artilheria, Diogo João Duarte.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado de Cavallaria em
Commissão na Guarda Municipal do Porto, Floriano Antonio
Pessoa.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de
Cavallaria N.º 1, Jacinto José Silveiro.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de
Cavallaria N.º 3, Antonio Reixa Barrantes Maldonado.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado, José de Oliveira
Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria, Ajudante da
Praça de S. Julião da Barra, Francisco de Assis Lopes.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado de Infanteria em dis-
ponibilidade, João Duarte Rangel.

Por Decretos da mesma data.

Capitão, continuando na Commissão em que se acha, o Capitão
Graduado de Cavallaria, Francisco de Salles da Silveira.

Disponibilidade.

Demittido do Serviço, o Alferes de Infanteria, Fortunato Moreira;
por assim o ter requerido.

Inactividade temporaria.

Major Graduado, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Conde do Sobral; sem vencimento, por assim o desejar.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, José Antonio Silvano; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Diogo Dionizio Cardoso; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Deposito Geral de Cavallaria.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco José Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Deposito Geral de Cavallaria, José Maria de Sá.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Deposito Geral de Cavallaria, Antonio José dos Santos.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Conde da Fonte Nova; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José de Medeiros Bettencourt.

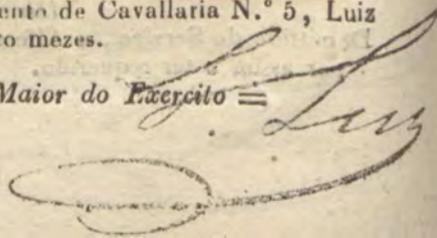
Regimento de Infantaria N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Julio Cezar Carvalho da Silva.

Licença registada concedida ao Official abaixo mencionado.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quatro mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Maio
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Demittidos, conservando as honras dos Postos, pelo terem requerido, e haverem completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenentes, Guilherme Queiroz de Campos, e Joaquim Martins Leitão.

Batalhão Nacional de Caçadores de Estremoz.

Capitão, Joaquim José Lêdo.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante, José Pedro de Saldanha.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Arnaldo de Azevedo Brandão.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Ascenso Elmino de Bettencourt.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio da Silva.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz Alves Conte.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco José Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, o Tenente Graduado, Bernardino Antonio de Almeida.

Commissões activas.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, David Lopes da Cunha Pessoa; por ter sido nomeado pelo Ministerio do Reino para uma Commissão do Serviço Publico.

Inactividade temporaria.

Major Graduado, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Ferreira ALEN; o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ricardo Fernando Vidal; e o Alferes do Regio

mento de Infantaria N.º 4, José Jorge Monteiro; por terem sido julgados incapazes de Serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude; e de castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia de maltratar os recrutas de que era Instructor, abusando assim da sua posição, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio José Cardozo.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Brigadeiro Graduado de Infantaria, Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, José Marques Salgueiral; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Praça de Peniche.

Capellão, o Presbytero, Francisco José Ferreira.

1.º Batalhão de Veteranos.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Jacinto Ferreira Lima; em attenção a contar perto de vinte annos de Serviço, sem nota, tendo sido ferido gravemente em combate, e achar-se incapaz de Serviço activo, como foi julgado pela Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido, conservando as honras do Posto; o Tenente, João José da Silva Pereira; pelo ter requerido, e haver completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

Por Decreto de 28 de Março ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, foi nomeado Addido Militar á Legação Portugueza em Madrid, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, D. Luiz da Camara Leme.

Por Decreto do 1.º do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, foi nomeado Addido Militar á Legação Portugueza na Corte de Berlin, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Servindo ás Ordens de Sua Ex.ª o Marechal, Carlos Augusto Bon de Sousa.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a quem foi presente o Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, em 27 de Abril ultimo; Ha por bem Mandar declarar, que, na conformidade da disposição do Aviso de 24 de Abril de 1824, inserto na Ordem do Dia 28 do mesmo mez e anno, não se conta para coisa al-

guma, inclusivé accésso, o tempo em que os Officiaes estão presos cumprindo Sentença, ou por crimes dos quaes não são absolvidos; devendo proceder-se ao desconto do mencionado tempo, conforme se determinou em Aviso de 14 de Abril proximo findo: O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.^a para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em o 1.^o de Maio de 1855. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exército.

** ord. de 12 de 24
N.º 47 de 1855*

Abril 1855.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Commandante da 2.^a Companhia, o Major Graduado, Instructor do Deposito Geral de Cavallaria, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José Raymundo; pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Vicente José Borges de Medeiros.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Luiz Alves Conte.

Forté d'Albarquel.

Addido, o Tenente addido ao Castello de Palmella, Francisco Antonio Durande.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que condemnão o Réo Jeronymo Pires Moreira, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, na pena de seis mezes de prisão, levando-se-lhe para isso em conta o tempo que d'aquella já tiver soffrido; e desta fórma alteram a Sentença de 1.^a Instancia; por quanto achando-se provado contra o Réo, que elle proferira, ainda que inconsiderada, e inveridicamente palavras, que não obstante não designarem pessoa determinada, por isso mesmo importaram descredito, e injúria á Officialidade toda da Repartição respectiva, torna-se aquelle factó arguido o crime prevenido, não só no §. 3.^o do Alvará de 7 de Maio de 1710; Artigo 7.^o, e 29 dos de Guerra; mas mesmo no Artigo 407 do Codigo Penal. Mandam por tanto que aquella pena se execute no Réo da fórma sobredita. Lisboa, em Sessão de 21 de Abril de 1855. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = Travassos. = B. de Reboredo. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Havendo o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Fulgencio Rapozo, provado na conformidade do determinado na Ordem do Exercito de 22 de Abril de 1854, que lhe pertence o appellido de = Quintanilha = determina Sua Ex.ª o Marechal, que de ora em diante o referido Official seja nomeado = Fulgencio Rapozo Quintanilha.

SG

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Tenente Coronel Graduado, Major da Praça do Forte de Nossa Senhora da Graça, Diogo Bello de Sousa Malaquias, noventa dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camello, prorrogação por trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epyfania da Silveira, quarenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Januario Teixeira Duarte, prorrogação por dois mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, sessenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Maria de Vasconcellos, noventa dias.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão, Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel, prorrogação por cincuenta dias.
- Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Xavier Teixeira de Brederode, prorrogação por vinte dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, prorrogação por oitenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Ignacio de Gusmão, trinta dias.

SG

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, quinze dias.
- Ao Tenente Ajudante do mesmo Batalhão, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Canavarro, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, quinze dias.

No impedimento do Chefe do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

V. da Cunha

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Maio
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 8 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Ajudante, o Alferes, Antonio da Costa Dias.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, Thomé Vidal Salgado, que se
achava de castigo na inactividade temporaria.

Inactividade temporaria.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José
Venancio da Cunha Moniz; e o Tenente do Regimento de Infan-
teria N.º 18, Antonio Pereira Ferraz Junior; por terem sido jul-
gados incapazes de Serviço activo temporariamente, pela Junta
Militar de Saude.

Por Decreto do 1.º do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos
Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar
de S. Bento de Aviz, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Ca-
vallaria N.º 3, João Joaquim Guimarães; e os Capitães, do Regi-
mento de Infantaria N.º 3, Joaquim José de Almeida; do Regi-
mento de Infantaria N.º 8, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama;
do Regimento de Infantaria N.º 15, Alberto Antonio de Sousa Pi-
nheiro; e de Infantaria em Commissão activa, Luiz José Pereira e
Horta; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os
respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel
Antonio Bello.

3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos,
José Antonio de Araujo.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que
confirmam a Sentença de 1.ª Instancia, que julgou provado os cri-

mes, de que é accusado o Réo, João Moreira Pinto, Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3; tendo porém attenção á gravidade dos mesmos crimes, que offendem directamente não só a moralidade pública, mas tambem a subordinação, e a disciplina do Exercito, julgam insufficiente para a punição dos mesmos a pena, que lhe foi imposta na dita Sentença, e por isso condemnam o Réo na pena de dois annos de rigorosa prisão em uma Praça de Guerra, e com esta alteração mandam que a dita Sentença se execute. Lisboa, em Sessão de 24 de Abril de 1855. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = V. da Granja. = Silva. = Travassos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam a Sentença de 1.ª Instancia, que absolvêo por falta de prova legal, o Réo, Bernardo Lopes, Tenente em disponibilidade, do crime de roubo no cofre do Regimento de Infantaria N.º 3, de que não existe nos Autos prova juridica: Mandam por tanto que a dita Sentença se execute como nella se determina. Lisboa, em Sessão de 24 de Abril de 1855. = V. de Estremoz. = Barão de Pernes. = V. da Granja. = Silva. = Travassos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Tendo observado Sua Ex.^a o Marechal, que em alguns Corpos do Exercito, são collocados no effectivo das Companhias, os Tenentes elevados a este Posto, em consequencia de se acharem habilitados com o Curso de Engenharia, na conformidade do Decreto de 12 de Janeiro de 1837; manda por isso advertir aos respectivos Srs. Commandantes que, ficando esses individuos segundo o disposto no referido Decreto, addidos aos Corpos a que pertenciam antes de promovidos, até entrarem no Corpo de Engenharia, não pôdem ter collocação no quadro effectivo das Companhias.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Abril proximo findo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo com 75,000 reis, o Brigadeiro Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, João Fermino de Lemos Corte Real, reformado pela Ord m do Exercito N.º 7 de 3 de Março ultimo; Coronel com 45,000 reis, o Tenente Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, José Fernandes da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 9 de 24 de Março dito; Tenente Coronel com 40,000 reis, o Tenente Coronel Graduado, João Corrêa de Almeida, reformado pela Ordem do Exercito N.º 19 de 21 de Junho de 1849; Cirurgião de Brigada Graduado com

20,000 reis, o Cirurgião de Brigada Graduado em inactividade temporaria, José Antonio de Abreu, reformado pela Ordem do Exercito N.º 4 de 6 de Fevereiro ultimo; e Tenente com 12,000 reis, o Alferes de Cavallaria, Manoel José Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 46 de 20 de Outubro de 1853.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Baptista Montanha, se conte o tempo que servio no 6.º Batalhão Nacional Movei de Lisboa, desde 3 de Agosto de 1833, até 16 do mesmo mez; por lhe aproveitarse o disposto na Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Gomes da Silva Tallaya, só gozou oito dias dos sessenta de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 10 do presente anno.

2.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Pereira Netto, sómente gozou nove dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 11 do corrente anno.

3.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, só gozou doze dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 11 do corrente anno.

4.º Que é Antonio Maria de Aragão de Lira, o Alferes que teve passagem pela Ordem do Exercito N.º 13, para o Regimento de Cavallaria N.º 3, e não Antonio Moniz de Aragão Lira.

5.º Que o Tenente Graduado, Fulgencio Rapozo Quintanilha, mencionado na Ordem do Exercito N.º 15 do corrente anno, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 5, e não ao N.º 15 da mesma Arma, como na referida Ordem se declarou.

6.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Albino Candido de Almeida, só gozou quinze dias das licenças publicadas pelas Ordens do Exercito N.º 12, e 13 do corrente anno.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Corpo, Antonio Martins da Cruz; por se achar habilitado conforme o disposto no §.º 10.º do Artigo 1.º do Capitulo 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9, Silverio Augusto Teixeira da Silva.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão do 3 do corrente mez.

- Ao Alferes Alumno do 1.^o Regimento de Artilheria, Torquato Elias Gomes da Costa, sessenta dias para se tractar.
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 6, Tiburcio dos Reis Barboza Bernardes, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 17, Anselmo da Silva Franco Castanheira, noventa dias para continuar a tratar-se.
 Ao Tenente Coronel addido ao Forte Novo de S. Pedro na Ilha da Madeira, José Maria Leopoldino de Sampayo, noventa dias para continuar a tratar-se.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Tenente Quartel Mestre do 2.^o Regimento de Artilheria, Diogo João Duarte, vinte dias; a contar de 16 do corrente mez.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Januario Teixeira Duarte, quinze dias.
 Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa, quatro mezes.
 Ao Alferes do mesmo Batalhão, Thomaz José David Henriques, oito dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 1, Pedro de Sousa Canavarro, prorrogação por trinta dias.
 Ao Major Graduado de Infantaria, servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Antonio da Costa Freire, prorrogação por trinta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 3.^a, e 5.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 41 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Manoel Antonio Bello, quinze dias.
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Antonio Emilio de Fontoura, quinze dias.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 7, Alvaro de Castro Serqueira Homem, quinze dias.
 Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 13, João Duarte Rangel, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Maio
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo o Capitão de Mar e Guerra, Fernando José de Santa Ritta, sido nomeado por Decreto de vinte e cinco do mez proximo passado, Inspector da Cordoaria Nacional: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que fique exonerado do lugar de Director Geral dos Telegrafos, em que por espaço de dezoito annos desempenhou sempre com muita circunspeção, zêlo, e intelligencia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.ª Divisão Militar.

Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da referida Divisão, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Julio Cezar Carvalho da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Emilio de Fontoura.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Bastos Junior.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Felix Bernardino de Queiroz.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.ª Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Felisberto José Lopes, exercêo as funções de Ajudante do mesmo Corpo até 3 do corrente mez.

2.º Que é João Moreira Pinto, o verdadeiro nome do Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, que por Accordam de 24 de Abril ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 16 do corrente anno, foi condemnado em dois annos de prisão.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Candido da Costa.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão do 10 do corrente mez.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, vinte dias para continuar o seu tratamento.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bernardo da Costa Alves, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz José David Henriques, prorrogação por vinte dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, servindo ás Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, João Infante, quarenta e cinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Sertorio Leão Cabreira, quarenta dias.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 10.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Arnaldo de Azevêdo Brandão, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Julio Cezar Carvalho da Silva, quinze dias; a contar de 17 do corrente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Maio
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

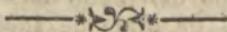
DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Al-
garves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Sub-
ditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós
Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A Fôrça Militar do Exercito será fixada em vinte e
quatro mil praças de pret effectivas de todas as Armas para o anno
economico de mil oitocentos cincoenta e cinco a mil oitocentos cin-
coenta e seis.

Art. 2.º Da referida Fôrça serão licenceadas seis mil das men-
cionadas praças, se as urgencias do Serviço não demandarem que
este número seja menor.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o co-
nhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram,
façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém.
O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Es-
tado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e
correr. Dada no Paço das Necessidades, aos onze de Maio de mil
oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com rubrica e Guar-
da. = *Duque de Saldanha.*



DECRETO.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, exonerar do logar de De-
senhador de Segunda Classe do Archivo Militar, ao Alferes de In-
fanteria, Valentim Evaristo do Rego; por assim o haver requerido,
allegando motivos attendiveis. O Presidente do Conselho de Minis-
tros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guer-
ra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessida-
des, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco.
= REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 7 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Tenente Coronel Graduado de Engenharia, José Antonio de Abreu; e o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Carlos de Almeida Botelho; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas dentro do praso legal.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Ha por bem Determinar, que o Conselheiro, José Bernardo da Silva, Capitão de Mar e Guerra Graduado, encarregado da direcção do fabrico da Corveta Porto, exerça cumulativa e interinamente o logar de Director Geral dos Telegrafos; não percebendo por este Serviço mais vencimento algum, além do que actualmente tem. Paço das Necessidades, em 19 de Maio de 1855. = *Duque de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda, Alumno da Escola do Exercito, perdido o anno por faltas não justificadas na maioria das Aulas em que se matriculou no presente anno lectivo: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, que, em conformidade com o disposto no Artigo 2.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorrer desde 19 de Outubro do anno proximo passado, até 26 de Abril ultimo, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1855. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Augusto Carlos de Lemos.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

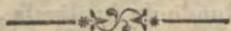
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Botelho Pimentel Sarmiento.

Regimento de Infantaria N.º 2.

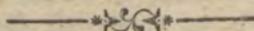
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio José Gonçalves.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos.



Constando que os Conselhos Administrativos das Praças de Guerra, não tem dado exacto cumprimento ao disposto na Ordem do Exercito N.º 52 do anno de 1853, a respeito dos Recibos interinos das rendas dos terrenos das mesmas Praças, que deveriam ter sido enviados para o Arsenal do Exercito, e d'ali transferidos para a Pagadoria da primeira Divisão Militar: manda Sua Ex.ª o Marechal, que os mencionados Conselhos Administrativos, satisfaçam promptamente ao que se acha determinado, enviando áquelle Arsenal, os Recibos dos sobreditos rendimentos, e que outro tanto se faça no futuro, a fim de que por ali se pratique regularmente a transacção ordenada.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

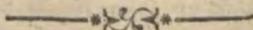
Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Joaquim Lopes Cardozo, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Capitão de Artilheria, Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da Escola Polytechnica, Francisco da Ponte e Horta, setenta dias para se tratar.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, noventa dias para se tratar.

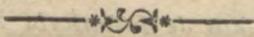
Ao Major Governador do Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, João Manoel Pereira da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Esturil.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, João Dias Malheiro, trinta dias.

Ao Alferes addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Augusto Carneiro de Azevêdo, prorrogação por seis mezes.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.^a, e 4.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, Roque Francisco Furtado de Mello, oito dias.

Ao Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, João Lourenço de Almeida Soares, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José Villar, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Junho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 29 de Janeiro ultimo.

Inactividade temporaria.

Para esperarem cabimento para serem reformados, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco José dos Santos, e o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Domingos José Lourenço; o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Carlos Anjos Viegas de Oliveira Freire; o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Antonio Leão; e os Majores Graduados, do Regimento de Infanteria N.º 9, Rodrigo de Freitas e Mello, e do Regimento de Infanteria N.º 11, Jacintho Fortes.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Deposito Geral de Cavallaria.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Maria de Sá.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Deposito Geral de Cavallaria, Francisco José Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Januario Teixeira Duarte.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Pedro dos Santos Salgueiro.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Commandante da 3.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Manoel de Sousa Coutinho; continuando na Commissão em que se acha.

Alferes Graduados, os Alferes Graduados do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio de Almeida Coelho e Campos; e Luiz de Almeida Coelho e Campos.

Praça de Estremoz.

Addido, o Tenente addido ao Forte de Almada, Francisco de Miranda e Motta.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Capellão do Regimento de Infantaria N.^o 15, José Ignacio Palma, sómente gozou sete dias da licença publicada pela Ordem do Exército N.^o 12 do corrente anno.

2.^o Que o Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, desistio da licença publicada pela Ordem do Exército N.^o 12 do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do 3.^o Regimento de Artilheria, Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Luiz de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Quartel Mestre do 2.^o Regimento de Artilheria, Diogo João Duarte, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Fernando Maria de Sá Camelo, prorrogação por vinte e cinco dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 3, José de Freitas Pinto, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 2, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 6, Antonio José Villar, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 11, André Francisco Godinho, quarenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 16, Eleodoro Xavier Bezerra, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, quinze dias.

Ao Auditor da 3.^a Divisão Militar, Francisco de Mello Lemos e Alvellos, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 12 de Junho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Estando chegada a época em que devem ser arbitradas as licen-
ças para uso das aguas thermaes, e tendo-se notado n'estes ultimos
annos o extraordinario numero de Officiaes e Empregados civis do
Exercito que concorre ás Juntas nesta occasião, Sua Ex.^a o Mare-
chal, a fim de que se não exceda a respectiva verba do Orçamento
destinada ás ajudas de custo, manda recomendar a observancia do
disposto no Artigo 51 do Regulamento Geral do Serviço de Saude
do Exercito, de 2 de Dezembro de 1852, devendo ainda as Juntas
reconhecer de um modo preciso se as circumstancias phisicas dos ins-
peccionados indicam o uso das ditas aguas, ou de outro tratamento,
para opinarem conformemente a esta observação, e procurarem mes-
mo saber se do tratamento pelas aguas thermaes em annos successi-
vos cada um dos inspeccionados tem colhido ou não proveito, para
se evitar assim a repetição de licenças a individuos que nenhum par-
tido salutar têm tirado, ou a quem outro tratamento seria mais pro-
veitoso, assim como a alguns que estando restabelecidos, pretendem
contudo continuar a usar das aguas, fundando-se em preconceitos
vulgares. As Juntas devem ter em vista todo o transtorno que pôde
causar aos interessados o não seguimento dos processos das inspec-
ções, que de certo se dará quando as licenças não estiverem clara-
mente justificadas.

—*—*—*—

Havendo-se observado, que algumas informações e guias de as-
sentamento de praça, pertencentes ás praças que mudam de destino,
ou passam de uns para outros Corpos, não são coordenadas com a
devida clareza e exactidão, pois algumas tem sido enviadas a este
Quartel General com erros, e faltas notaveis nos seus differentes pon-
tos; e sendo de absoluta necessidade que taes documentos, ou quaes-
quer outros relativos ás mesmas praças, sejam feitos e combinados com
a maior certeza, como prova legal e verdadeira da biographia militar
de cada um: manda Sua Ex.^a o Marechal, recomendar aos Srs.
Commandantes de Divisão, Commandantes dos Corpos, e mais Au-
thoridades Militares a sua maior attenção e cuidado na factura da-
quelle importante expediente, para que não seja remettido, sem se
achar conforme as Ordens em vigor, que authorisam as competentes
verbas; e determina, que todas as Authoridades, ás quaes forem en-

*Guias de
Assento
de
praça*

viados taes documentos, procedam logo a analyse indispensavel dos mesmos, para conhecerem se estão conformes; e quando assim os não acharem, ou se lhes offereça alguma duvida, sollicitarão directamente os esclarecimentos necessarios, ou, se fôr preciso, devolverão os papeis para serem reformados, indicando os pontos, em que encontrarão falta, erro, ou engano.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

6.^a *Divisão Militar.*

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigada da 7.^a Divisão Militar, Antonio José de Abreu.

7.^a *Divisão Militar.*

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigada da 6.^a Divisão Militar, João Pires da Matta Pacheco.

2.^o *Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Antonio Fausto Namorado.

Regimento de Cavallaria N.^o 1.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do 2.^o Regimento de Artilheria, Luiz Maria de Assumpção.

Regimento de Infantaria N.^o 11.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 4, Caetano Borges.

Regimento de Infantaria N.^o 13.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 9, Antonio Maria de Oliveira Queiróz; pelo requerer.

3.^o *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente Coronel reformadoq, addido ao 1.^o Batalhão de Veteranos, Francisco Machado Bello.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, João de Barros Saldanha da Gama, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Thomaz José David Henriques, prorrogação por vinte dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 4, João Pedro de Mendonça, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Vicente José Borges de Medeiros, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.^o 9, Matheus Filippe Corrêa, vinte dias.

Ao Capitão de Infantaria em dispoitibilidade, José Maria da Graça Soares e Sousa, quatro mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 16 de Junho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente Graduado, Antonio da Costa Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponi-
bilidade, Antonio Balthazar de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, por lhe apro-
veitar o Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado,
João Possidonio Corrêa de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 3.^a Companhia, o Major Graduado de Infantaria
em disponibilidade, José Soares de Albergaria.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão Graduado, Vicente José Bor-
ges de Medeiros.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Augusto
Guedes Quinhones.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de
Caçadores N.º 1, Manoel Joaquim Mascarenhas.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, com a antiguidade de 6 de Maio ultimo, o Alferes, Ma-
noel Firmino da Trindade Sardinha; por se achar habilitado com
o Curso de Engenharia, e ter completado os dois annos de Servi-
ço neste Posto, na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de
12 de Janeiro de 1837, e 1.º da Carta de Lei de 7 de Agosto do
anno proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da 1.^a Companhia, o Major Graduado de Infantaria
em disponibilidade, Frederico Lourenço Paes de Sousa e Sá.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de
Infantaria N.º 7, José Maria Bernardes.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de
Infantaria N.º 14, Manoel Cabral.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João José de Oliveira Queiroz.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Sebastião da Malta Moniz.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Marques de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Teixeira Rebello Junior.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel Joaquim Gomes dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Victorino José das Neves.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Antonio Carneiro de Mello.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Maria Pereira Pinto.

Corpo Telegrafico.

Tenente, o Tenente Graduado, Manoel Alves.

Tenente, continuando na Commissão em que se acha, o Tenente Graduado de Infantaria, Nuno Corrêa Monção.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro reformado, Antonio Candido Cordeiro Pigneiro Furtado.

Praça de Valença.

Major da Praça, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Ferreira de Novaes.

Commissões activas.

O Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, José de Lima e Silva, a fim de ir servir na Guarda Municipal do Porto; o Tenente de Infantaria, Sebastião José de Sampayo; os Tenentes Graduados de Cavallaria, Alfredo Pereira do Carmo, e Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa; e os Alferes, de Cavallaria, João Eduardo Castellani, e de Infantaria, José Pereira de Albuquerque; todos em disponibilidade; por haverem sido nomeados para Commissões do Serviço Publico.

Inactividade temporaria.

Tenente, o Tenente Graduado de Cavallaria, Gaspar da Encarnação; por lhe pertencer, em consequencia de ser activa a Commissão em que se achava, quando foi promovido a esta Gradua-

ção e não passiva, como por equívoco era considerado nas respectivas Listas de antiguidades.

Sem vencimento pelo terem requerido, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 6, Arnaldo de Azevêdo Brandão, e de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Mendes Neutel; por terem sido julgados incapazes de Serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude; o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Costa Falcão; Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Manoel Duarte; o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Baptista Nunes; o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio Ferraz; o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 5, João José de Freitas; e o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Ignacio Joaquim de Carvalho; e para esperarem cabimento para serem reformados, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Torres, e o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Pedro da Cunha.

2.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Rozendo da Costa; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Infantaria, Bernardino Coelho Soares de Mõura; pelo ter requerido, e aproveitar-lhe o Decreto de 23 de Outubro de 1851.

3.º *Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Demitido, conservando as honras do Posto, o Capitão aggregado, Joaquim Philippe de Miranda; pelo ter requerido, e haver completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

Por Decretos de 5 do dito mez.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Commandante da 9.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, João Manoel de Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Diogo Roberto Higgs.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes Ajudante, Ignacio Maria de Moraes Carmona. Ajudante, o Alferes, Antonio Corrêa.

* sem vencimento pelo haverem requerido, e não em virtude da Junta - vide annexos ad. do 2.º N.º 23 seguinte.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Maria da Graça Soares e Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capellão, o Presbytero, Manoel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Roberto Joaquim Cuibem.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Valentim Evaristo do Rêgo.

Praça de S. Julião da Barra.

Segundo Tenente Ajudante, o Sargento Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Cazimiro Augusto.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Barnabé de Carvalho Vianna; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Real Collegio Militar.

Tenente, o Tenente Graduado de Infantaria, Francisco Pedro Celestino Soares; por lhe pertencer, visto haver-se mandado considerar na effectividade do logar de Official do Estado Maior do referido Collegio, desde 13 de Março de 1851.

Commissões activas.

O Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão; por se achar empregado no Ministerio das Obras Publicas.

Inactividade temporaria.

O Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Joaquim Ferreira, de castigo por espaço de um anno, em consequencia do seu máo comportamento, e pelas irregularidades praticadas no Commando da Companhia, não tendo mostrado emenda alguma no seu procedimento com os seis mezes de castigo que esteve naquella situação.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando additos ao referido Batalhão, os Majores Graduados do Regimento de Infantaria N.º 13, José Estanisláo Lacueva, e Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle; pelo terem requerido e ha-

verem sido julgados incapazes de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Cavallaria em inactividade temporaria, Gaspar da Encarnação: por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio do Menino Deos Botelho; por assim o desejar, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Addido, o Major reformado, Caetano José Vianna.



Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Joaquim Mascarenhas.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Damazio Roussado Gorjão; continuando na Commissão em que se acha.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Maria da Graça Soares e Sousa.

Commandante da 8.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 4.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro Shwalback.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Commandante da 3.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Lucio Telles Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Cabral.



DECRETO.

Havendo-se verificado que o Padre Capellão, José Palmeiro Tenreiro não tem completos os annos de Serviço para a reforma que

Abreu de Leão

por lãpso, se lhe conferio no Decreto de tres de Janeiro do corrente anno: Hei por bem Determinar em Nome de EL-REI, que o mencionado Decreto fique sem effeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam por seus fundamentos a Sentença, que, em 1.^a Instancia, por falta de prova legal, absolvêo o accusado, Wenceslão José de Figueiredo Pereira, Secretario da 6.^a Divisão Militar, addido ao Ministerio da Guerra, do crime de falsificação do Recibo, que fez objecto da pronuncia de fol. 34 v.^o; e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 2 de Junho de 1855. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = Barão de Aguiar. = Alves. = Travassos. = B. de Reboredo. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 3, D. Thomaz Maria de Almeida, tres mezes.
 Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 18, João Teixeira de Almeida Queiroz, vinte dias.
 Ao Major de Infantaria em disponibilidade, Barão de Barcelinhos, sessenta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Comandantes da 1.^a, 4.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Primeiro Tenente do 1.^o Regimento de Artilheria, Theodoro José da Silva Freire, quinze dias.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 3, Antonio Gonçalves da Silva, quinze dias.
 Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 11, João Corrêa, seis dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, José Joaquim Corrêa de Lacerda, quinze dias.
 Ao Major Graduado com Exercício de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Antonio da Costa Freire, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Junho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^{ta} o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, Determinar, em Nome de EL-REI, que o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria numero quatro, José de Vasconcellos Corrêa, que deixou de ser promovido, em consequencia dos acontecimentos politicos, que tiveram logar em mil oitocentos quarenta e seis, com a antiguidade do Posto de Tenente Coronel de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, em attenção aos relevantes Servigos prestados por este distincto Official em diferentes épocas, ao seu reconhecido merecimento, valôr, e aptidão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^{ta} o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Ajudante de Ordens do Sr. Governador do referido Forte, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bernardo da Costa Alves.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, José Maria Bernardes.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 8, Manoel Joaquim dos Santos; pelo requerer.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, Bernardo Taveira Cardozo.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Rozendo da Costa.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Maio proximo findo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Marchaes de Campo com 75\$000 reis, os Brigadeiros Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim da Silva Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 10 de 31 de Março ultimo; e de Infantaria em inactividade temporaria, Firmino José Pereira Rangel, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 de 24 de Abril do corrente anno; Majores com 33\$000 reis, o Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Manoel Luiz Ferrão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 10 de 31 de Março ultimo; e o Capitão de Infantaria na mesma situação, Luciano Braz da Silva Negrão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 48 de 12 de Outubro de 1854; Capitão com 20\$000 reis, o Capitão Graduado de Cavallaria na mesma situação, Antonio José de Sousa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 9 de 24 de Março ultimo; e Tenentes com 15\$000 reis, os Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, Joaquim Leite, reformado pela Ordem do Exercito N.º 41 de 2 de Setembro de 1854, e Bernardino José da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 4 de 6 de Fevereiro do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, José Manoel de Barros, exercêo as funções de Ajudante do mesmo Corpo, desde 24 de Março a 3 de Junho do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 24 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Seixas de Brito Bettencourt, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Gabriel Corrêa de Brito, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Pinto Chrysostomo, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, cinco mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Junho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal,
Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os
Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós
Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Alferes Picadores que tiverem completado, ou pa-
ra o futuro completarem cinco annos de Serviço effectivo neste Po-
sto serão promovidos a Tenentes Picadores.

§. 1.º A dita promoção, porém, não poderá ter lugar pelo que
respeita aos actuaes sem preceder informação do Commandante do
Corpo, ou Chefe do Estabelecimento em que estiverem servindo, pe-
la qual se conheça que elles estão perfeitamente instruidos no jogo
de espada e lança, no manejo de clavina e pistola, na equitação
militar, tanto no que diz respeito á instrucção dos homens, como ao
ensino dos cavallos novos; que são robustos, que sabem expressar-se
com energia, clareza, e methodo na instrucção dos recrutas, e que
estão em circumstancias de ensinarem os cavallos novos.

§. 2.º Nenhuma praça será de futuro promovida ao Posto de Al-
feres Picador, sem que pelo exame a que deve ser submettida se co-
nheça que tem as habilitações declaradas no paragrapho anteceden-
te, e provar que tem servido por espaço de dois annos, pelo me-
nos, em um Corpo de Cavallaria, e que fez exame, e foi approva-
do nos elementos de geometria em qualquer Estabelecimento de Ins-
trucção Publica.

Art. 2.º Os Tenentes Picadores, que completarem cinco annos de
Serviço effectivo neste Posto, serão promovidos a Capitães Picadores.

Art. 3.º Os Capitães, Tenentes, e Alferes Picadores perceberão
os vencimentos correspondentes ás respectivas Graduações, e não lhes
será permittido por caso algum, passar a Officiaes de fileira.

Art. 4.º Os Capitães Picadores, que tiverem dez annos de effe-
ctivo Serviço neste posto, terão o augmento de vinte e cinco por cen-
to do seu Soldo.

Art. 5.º A reforma dos Capitães, Tenentes, e Alferes Picado-
res terá lugar sómente quando pela Junta de Saude forem julgados
totalmente incapazes de Serviço, e será regulada pelo Alvará de
dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa.

(x) Vide o regulamento p.^o os exames indiciados neste
§, na Ordem do G.^o N.^o 34 de 5 de Nov.^o 1852

Art. 6.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Menisiro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos onze de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI, Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º E' o Governo authorisado a reintegrar nos Postos de que foram demittidos, se assim o requererem, os Officiaes do Exercito a quem foi conferida demissão do Serviço Militar, pelo haverem pedido, em virtude de motivos politicos, desde dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove.

Art. 2.º A reintegração de que trata o Artigo antecedente não confere direito ás promoções feitas, nem aos soldos, nem a quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo, durante o qual os interessados estiveram demittidos.

Art. 3.º O prazo dentro do qual se pôde reclamar o beneficio da presente Lei, é de quatro mazes para os individuos que se acharem em Portugal, de seis para os que estiverem nas Ilhas adjacentes, e de um anno para os que se acharem residindo nas Provincias Ultramarinas.

Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, João Filippe de Carvalho.

Commissões activas.

O Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Marquez de

Loufê, por ter sido nomeado pelo Ministerio dos Negocios do Reino para uma Commissão do Serviço Publico.

Inactividade temporaria.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Lourenço Franco de Mattos; sem vencimento por assim o desejar.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16. de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Lopes de Macêdo; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo; pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Corpo de Engenharia.

Tenente, o Tenente de Engenharia em disponibilidade, José Maria Corrêa da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria; Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, Luiz de Sá Ozorio; continuando na Commissão em que se acha.

Commissões activas.

Major Graduado, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheira, José Maria da Cunha; por ter sido nomeado para uma Commissão do Serviço Publico.

Inactividade temporaria.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados de Cavallaria em disponibilidade, Nuno Maria de Souza Moura, sem vencimento por assim o desejar; e Antonio Lopes Socero de Amorim, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado da de Deposito, Julio Maria Silvano.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Assistente d'este Commando em Chefe, João Alves da Silva Lima, exerce as funcções de Chefe de Secção, desde 11 do corrente mez.

2.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão, e o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Antonio Ferraz, que fo-

P. 16

ram passados á inactividade temporaria pela Ordem do Exercito N. 21 do corrente mez = é sem vencimento pelo haverem requerido = e não por terem sido julgados incapazes de Serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 18 de Maio ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Jeronymo Duarte Ribeiro; devendo o agraciado sollicitar daquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 8 do corrente mez.

- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, Germano José Guedes, quarenta dias para ultimar a convalescença em ares patrios.
Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Pedro Augusto de Sousa, trinta dias para uso de banhos das Caldas de Vizella, na sua origem; começando em 15 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, servindo no Arsenal do Exercito, João Franco Xavier e Vasconcellos, quarenta dias.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camello, prorrogação por trinta dias.
Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bernardo da Costa Alves, prorrogação por quatro mezes.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz José David Henriques, prorrogação por trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Cirurgião de Brigada da 6.ª Divisão Militar, Antonio José de Abreu, quinze dias.
Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, oito dias.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Silveiro de Sousa Pereira, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Julho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^{ta} o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

(a)
Tendo pela Minha Carta Regia, de 24 de Maio ultimo, expedida pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido servido nomear Governador Geral do Estado da India, o Coronel Graduado em Brigadeiro, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mesmo Official á effectividade da sua Graduação, e Graduá-lo no Posto de Marechal de Campo, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe. Outro sim Sou servido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado, pelo tempo marcado na Lei; (não perdendo porém o Posto, e Graduação que lhe são conferidos, se, para ser empregado em alguma Comissão de Serviço, fôr chamado ao Reino, antes de findar o referido tempo, expresso no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis.) O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos cinquenta e cinco. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official de Segunda Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Joaquim Miguel Pereira, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da Primeira Divisão Militar, em dezoito de Maio proximo passado; ficando addido ao Primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos cinquenta e cinco. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

(a) Vide o D. do Governo de 17 de Outubro de 1855 em que vem na Ordem da Armada, sobre os officios Militares, que o a -
compañarão p. a India

Excluid
Jula
adome
p. 27 seg

Tendo a Commissão creada por Decreto de oito de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro, publicado na Ordem do Exercito numero quinze, de dezoito do mesmo mez, apresentado o resultado dos trabalhos de que fôra encarregada, para propôr todas as medidas tendentes ao melhoramento tecnico e administrativo da fabricaçaõ da polvora, por conta do Estado, e seu commercio: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Dissolver a dita Commissão, e Louvar os seus Membros, pela intelligencia, zêlo, e assiduidade com que se houveram no desempenho deste Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 1.^a Bateria, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Henrique de Sousa Fonsêca; continuando na Commissão em que se acha.

Commandante da 8.^a Bateria, o Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, João de Sá Pereira Sampayo Ozório e Brito.

3.º Regimento de Artilheria.

Commandante da 1.^a Bateria, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Hyton Augusto Serpa.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, José Maria de Brito; pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Joaquim de Cerqueira.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel.

Tenente, o Tenente do mesmo Regimento, António Candido Augusto.

Alferes, o Alferes do dito Corpo, Gaspar Leite Ribeiro, e Manoel de Sousa Pires.

Castello de S. Sebastião na 10.^a Divisão Militar.

Addido, o Major addido ao Castello de S. Braz na mesma Divisão, José Maria Guedes; pelo pedir.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar que por Decreto de 16 de Maio ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi agraciado com o Titulo de = CONDE DO BOMFIM = o Major de Cavallaria em disponibilidade, José Bento Travassos Valdez.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Bernardo José dos Santos, tomou o Commando da 4.^a Secção do Material da dita Arma na 10.^a Divisão Militar, no dia 4 de Abril ultimo.

2.^o Que o Primeiro Tenente do 1.^o Regimento de Artilheria, Theodoro José da Silva Freire, desistio da licença publicada pela Ordem do Exercito N.^o 21 do corrente anno.

3.^o Que na conformidade do Artigo 5.^o do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, foram mandados admittir no Hospital de Invalidos Militares de Runa, por Portaria do Ministerio da Guerra, de 21 do mez proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

José Prato da Conceição, Tenente reformado, addido ao 1.^o Batalhão de Veteranos.

João Acto Coelho, Segundo Sargento reformado, addido ao mesmo Batalhão.

Manoel Maria, Antonio Antunes da Fonsêca Villas, e Francisco da Silva, Soldados reformados, e addidos ao sobredito Batalhão. Agostinho Felix Gomes Capello, Furriel escuso do Serviço.

Antonio de Almeida Nunes, Francisco Carrilho, José Francisco, João Barreto, Manoel Dias, e João Antonio Alves, Soldados escusos do referido Serviço.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 8 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 13, João Reinaldo Oudinot, sessenta dias para se tratar.

Ao Segundo Escripturario do extincto Arsenal das Obras Militares, com exercicio no Ministerio da Guerra, Cosme José Dias, quarenta dias para se tratar.

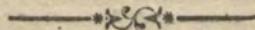
Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Engenheiros, Francisco Lopes da Cunha Pessôa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Antonio Maria de Brito, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 2, José Henriques de Castro e Solla, setenta dias para gozar ares patrios.

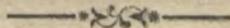
- Ao Official de 3.^a Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio José Fernandes, sessenta dias para se tratar.
- Ao Aspirante addido á Repartição de Contabilidade do referido Ministerio, Manoel Ricardo Gomes de Faria, quarenta dias para uso dos banhos do Arsenal da Marinha.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Antonio Maria de Sousa, trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 3, João Dias Malheiro, prorrogação por quinze dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 4, Antonio José de Abreu, quinze dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 11, Sebastião da Matta Moniz, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 15, Carlos Frederico Buys, noventa dias; a contar de 15 de Julho corrente.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, prorrogação por quarenta e cinco dias.
- Ao Official de 4.^a Classe da Contadaria do Arsenal do Exercito, Augusto Cezar de Frias e Vasconcellos, dois mezes, sem vencimento; a contar de 15 de Junho proximo passado.

Por Aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 21 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença registada para ir fóra do Reino quando lhe convier, ao Major de Infantaria em disponibilidade, Barão de Barcelinhos.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.^a, e 3.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 13, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 14, Victorino José das Neves, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Julho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETO.

Attendendo ás boas informações recentemente havidas ácerca do
Presbytero ex-Capellão do Exercito, José Joaquim do Nascimento
e Costa, e aos bons Servicos por elle prestados na Guerra da Legi-
timidade contra a usurpação: Hei por bem determinar, em Nome
de EL-REI, que fique sem effeito o Decreto de dezoito de Março de
mil oitocentos e cincoenta, que o demittio do Serviço. O Presidente
do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino
dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar.
Paço das Necessidades, em dois de Julho de mil oitocentos cincoenta
e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—————*G*—————
Por Decretos de 2 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em dispo-
nibilidade, Raymundo Gaspar dos Reis.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão de 1.^a Classe, por lhe aproveitarem as disposições no Decre-
to de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Antonio de Simas.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão de 1.^a Classe, por lhe aproveitarem as disposições do refe-
rido Decreto, o Major Graduado, José Freire de Andrade.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado de
Infanteria em disponibilidade, Marcos Antonio Fernandes.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em
disponibilidade, Christovão Cardozo Barata.

Inactividade temporaria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria
N.º 3, Francisco Antonio Machado; por ter sido julgado inca-
paz de Serviço activo temporariamente pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto da mesma data.

Para conservarem as honras que tinham nos Batalhões Nacionaes,
Joaquim Maria da Silva Barboza, demittido do Posto de Alferes
do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real, por Decreto

de 4 de Fevereiro de 1853; e José Gomes da Costa, demittido do Posto de Alferes do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, por Decreto de 13 de Julho de 1851.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Commando em Chefe do Exercito.

Adjunto Chefe de Secção, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Assistente do mesmo Commando em Chefe, João Alves da Silva Lima.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José de Figueirêdo Sepulveda.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Marques Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado, Antonio José da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Victorino José das Neves.

Tenente, o Tenente Graduado, João José de Oliveira Queiróz.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente Graduado, José Feliciano da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, João Pinto.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Thomaz Duarte.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Joaquim Farto da Costa.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Francisco Xavier de Lemos Castello Branco, que se achava nesta situação por ser garantido.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Commando em Chefe do Exercito.

Assistente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Guilherme Higgs, que se achava addido ao mesmo Commando em Chefe.

1.º Regimento de Artilheria.

Commandante da 1.ª Bateria, o Major Graduado da 3.ª, João de Sá Pereira Sampayo Ozorio e Brito.

Capitão da 8.^a Bateria, o Capitão da 1.^a Henrique de Sousa Fouseca; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, Albano José de Abruñhosa.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

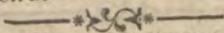
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 6, Germano José Guedes.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

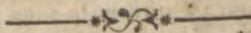
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Coelho da Silva.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Joaquim Teixeira.

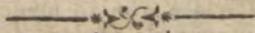


Por Decreto de 27 de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, foi nomeado Addido Militar á Legação Portugueza em Paris, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz Quillinan.



Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Junho proximo findo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo com 75\$000 reis, o Brigadeiro Graduado de Infanteria, Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, José Marques Salgueiral, reformado pela Ordem do Exercito N.º 15 de 10 de Maio ultimo; Tenente Coronel com 40\$000 reis, o Tenente Coronel de Infanteria em inactividade temporaria, José Antonio Silvano, reformado pela Ordem do Exercito N.º 14 de 2 do mesmo mez; Major com 38\$000 reis, o Major Graduado de Infanteria na mesma situação, José Antonio de Araujo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 9 de 24 de Março do corrente anno; e Cirurgião Mór com 20\$000 reis, o Cirurgião Mór na mesma situação, José da Silva Machado, reformado pela Ordem do Exercito N.º 43 de 14 de Setembro de 1854.



Tendo algumas das notas lançadas no Livro Mestre a respeito das differentes praças dos Corpos, immediata relação com o abono que se lhes deve fazer nas mostras; e sendo por isso necessario esclarecer o exemplo indicado na observação das instruções do mesmo Livro, ácerca dos individuos que se apresentam de deserção, para que sejam abonados dos respectivos vencimentos em harmonia com o disposto nas Ordens do Exercito N.º 34 de 1852, e N.º 8 de 1853: Sua Ex.^a o Marechal, determina que aos mencionados desertores se

averbe no Livro de registo, a competente observação pela forma seguinte: = Presente de deserção voluntariamente, ou sendo preso em . . . Achando-se preso na Cadêa de . . . pelo crime de . . . , foi reconhecido, ou declarou-se desertor deste Corpo em . . . , e entregue pela Authoridade Civil á Militar em . . .

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Antonio Maria de Brito, desistio da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, e publicada pela Ordem do Exercito N.^o 24 do corrente anno.

2.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, José Joaquim Corrêa de Lacerda, desistio da licença publicada pela Ordem do Exercito N.^o 21 do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 24 de Maio ultimo.

Ao Capitão reformado addido á Companhia de Veteranos dos Açores, Ignacio José Pinheiro; quarenta dias para uso das aguas mineraes das Furnas de S. Miguel; a contar do dia do embarque.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Major Governador do Forte de S. Francisco, Antonio Ludgero de Menezes, sessenta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha.

Em Sessão de 21 do mez proximo pasado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 10, Francisco de Azevêdo Coutinho, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Licença registada concedida ao Official abaixo mencionado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 9, Joaquim Firmino Borges Bicudo e Castro, noventa dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 6.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião de Brigada da 7.^a Divisão Militar, João Pires da Matta Pacheco, quinze dias; a contar do 1.^o do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Antonio Reixa Barraes Maldonado, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Julho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. =
Estatuindo o Artigo 17.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, que
os Alumnos da Escola do Exercito, paguem dois mil reis pela ma-
tricula em cada Aula e duzentos reis de emolumentos, e iguaes quan-
tias antes do exame annual; permittindo áquelles que fossem praços
de pret poderem pagar a importancia das matriculas por prestações
de quinientos reis cada uma, tendo logar a primeira no acto da abertu-
ra da matricula, e as outras no principio de cada mez; e deixando
do a maxima parte destes Alumnos de satisfazer a esta benevola dis-
posição, cuja falta causa grave prejuizo á Escola, á Fazenda Nacio-
nal, e bem assim ao Serviço, e á Instrucção, pois que pela maior
parte das vezes é por este desleixo de pagamento que, ou perdem o
anno ou ficam para fazer exames extraordinarios, do que resulta não
se poderem abrir as Aulas no tempo competente; abusos e incon-
venientes que convém fazer cessar: Ha por bem Sua Magestade
EL-REI Regente, em Nome do REI, Conformando-se com a Pro-
posta do Director da referida Escola, Determinar pela Secretaria de
Estado dos Negocios da Guerra, que as praças de pret Alumnos da
mesma Escola, que do proximo anno lectivo em diante, deixarem
de pagar mensalmente as prestações designadas para as aberturas e
encerramentos de matriculas, se lhes passe Guia para recolher ao
Corpo no principio do mez seguinte áquelle de que não houverem pa-
go a competente prestação; e quando os Alumnos tenham de inter-
romper a frequencia das Aulas por qualquer circumstancia, se lhes
ajustarão então suas contas, tanto para se obter por desconto nos
prets o saldo que deverem de matriculas, como para se lhes restituir o que
tenham já pago por conta dos respectivos encerramentos; devendo fi-
car depositado no Cofre da Escola a importancia respectiva aos Alum-
nos fallecidos durante a frequencia até que o Governo haja de lhe
dar o devido destino. Outro sim Determina o Mesmo Augusto Se-
nhor, que os referidos Alumnos praças de pret, percam o direito a
fazer exames extraordinarios depois das férias de Agosto e Setembro,
quando antecedentemente aos exames ordinarios do fim do anno lec-
tivo, se não tenham habilitado com o pagamento prévio dos res-

+

*

pectivos encerramentos; e igualmente que, aquelles Alumnos que não fizerem o exame ordinario, ou nelle houverem ficado reprovados, tendo uns e outros direito a fazê-lo extraordinariamente depois das férias grandes, sejam obrigados a requerer as competentes licenças até ao dia 31 de Julho, e a pagar a importancia das respectivas licenças e multas determinadas na Lei, até ao dia 25 de Setembro de cada anno; e quando tenham findado estes passos, sem haverem cumprido estas disposições, percam igualmente o direito de fazer extraordinariamente exame em Outubro. O que tudo se communica ao mencionado Director para os devidos effectos e fins convenientes, devendo dar-lhe a maior publicidade, a fim dos Alumnos não poderem allegar a ignorancia de taes determinações. Paço das Necessidades, em 5 de Julho de 1855. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Pedro de Saldanha.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados do Regimento de Cavallaria N.º 4, Bernardo da Costa Alves, e D. Francisco de Castello Branco.

Alferes, os Alferes do mesmo Regimento, Manoel Augusto de Miranda, e Joaquim de Sousa Godinho Freire.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Vicente José Borges de Medeiros.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 8.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Antonio da Costa Mendes; continuando na Commissão em que se acha.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Thomaz Duarte.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 1.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Caetano dos Reis.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, João Corrêa de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão da de Deposito, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro.

Commandante da Companhia de Depósito, o Major Graduado do

Regimento de Infantaria N.º 7, Balbino José de Barros; continuando na Commissão em que se acha.

Por Decretos de 19 de Junho ultimo, e 4 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Brigadeiro Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Conde de Mello; o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, Roque Francisco Furtado de Mello; o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Placido Antonio da Cunha e Abreu; os Majores Graduados, do mesmo Corpo, Manoel Vicente Graça; do Regimento de Infantaria N.º 6, Gabriel Pimenta da Silva; do Regimento de Infantaria N.º 8, João Pitta Negrão, e João Gonçalves da Silva Talaya; de Infantaria, Lente da Escola Polytechnica, Julio Maximo de Oliveira Pimentel; os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Maria de Magalhães, e do Regimento de Infantaria N.º 2, Thomaz de Freitas Wade Rêgo; e o Cirurgião Mór reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Bento Gonçalves dos Santos; devendo os Agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diploma, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz José David Henriques, só gozou quatro dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Higino Craveiro Lopes.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo de Novaes Corte Real, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel, sessenta dias para se tratar e fazer uso de banhos das Alcaçarias.
- Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, servindo de Major no 1.º Batalhão Movel de Atiradores, José Antonio da Costa Mendes, sessenta dias para se tratar e fazer uso dos banhos do Estoril.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Tiburcio

- dos Reis Barboza Bernardes, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Augusto Gordilho, sessenta dias para uso de ares de campo.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, João Baptista da Silva, quarenta dias para se tratar no seu Quartel.
- Ao Major addido ao Castello da Barra de Aveiro, Francisco Joaquim de Almeida, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella na sua origem.
- Ao Major reformado, Governador do Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, João Manoel Pereira da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.
- Ao Cirurgião de Brigada reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Henriques de Simas, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Cirurgião de Brigada reformado, addido ao mesmo Batalhão, José Maria Queimado, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 9 do dito mez.

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Rodrigo de Sousa da Silveira, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Capitão reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Manoel Joaquim Lobo, trinta dias para se tratar convenientemente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicadas.

- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, prorrogação por dois mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José de Medeiros Bettencourt, seis mezes.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, oitenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Sebastião da Matta Moniz, prorrogação por dezeseis dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim Casqueiro, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Victorino José das Neves, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

V. de Luz.

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 26 de Julho
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a proposta do Brigadeiro Graduado em Marechal de Campo, Governador Geral do Estado da India, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promovêr ao Posto de Alferes, para ir servir em Commissão no referido Estado, pelo tempo marcado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria numero dois, Lanceiros da RAINHHA, D. Jorge Augusto de Mello; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual sómente contará a respectiva antiguidade de Alferes, desde quando completar oito annos de Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

+ Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar, que os Officiaes abaixo mencionados, contem a antiguidade do Posto de Segundo Tenente, das datas que lhes vão designadas, nas quaes foram mandados servir nas Fortificações das Linhas de defeza de Lisboa, como Officiaes Engenheiros, por possuirem o Curso completo da Arma, circumstancia que lhes dava direito a essa antiguidade, conforme as disposições vigentes, na época em que taes nomeações tiveram logar. = Arma de Engenharia = O Major Graduado, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros, quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e tres; o Major Graduado, José Martinho Thomaz Dias, e os Capitães, João Maria Feijó, e Luiz Antonio Bello dos Reis, vinte e tres de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = Corpo de Engenharia = Os Capitães, José Joaquim de Abreu Vianna, e Gabriel Antonio Martins, vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e tres; o Capitão, Joaquim Antonio Esteves Vaz, cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e tres, e o Capitão, Augusto Jorge Moreira, vinte e um de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. O Presidente do Conselho

de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

[^(a) Por Ordem do Ministerio da Guerra publica-se o seguinte Decreto para substituir o que foi publicado na Ordem do Exercito N.º 24 de 5 do corrente, que ficará de nenhum effeito.]

Tendo pela Minha Carta Regia, de 24 de Maio ultimo, expedida pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Sido Servido Nomear Governador Geral do Estado da India, o Coronel Graduado em Brigadeiro, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mesmo Official á effectividade da sua Gradação, e Graduá-lo no Posto de Marechal de Campo, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe. Outro sim Sou Servido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado, pelo tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 18 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, José Ferreira da Cunha Junior; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel José Botelho da Cunha.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Nuno Maria de Sousa Moura, que estava nesta situação sem vencimento.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Jacintho Fortes; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

(a) Vide o Diario do Governo de 19 Out/1855, em que vem na ordem a nomeada e declaração de todos os outros officiaes que o acompanhavam para a India

ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel de Cavallaria em inactividade temporaria, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saúde.



Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Augusto de Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, João Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 13.

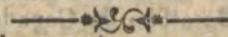
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Botelho Pimentel Sarmento.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Francisco de Assiz e Almeida; continuando na Commissão em que se acha.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Major addido ao 1.^o Batalhão de Veteranos, Miguel Xavier de Moraes Rezende.



Sua Ex.^a o Marechal, manda transcrever nesta Ordem os Artigos 65.^o, e 66.^o do Regulamento postal, mandado executar por Decreto de 4 de Maio de 1853.

« Artigo 65.^o E' expressamente prohibida a inclusão de Correspondencia particular dentro das Cartas de Officio; e a ninguem é permittido usar para aquella dos Sêllos de franquia Official. As Authoridades e Funcçionarios, que o contrario praticarem, incorrem nas penas comminadas aos que desviam rendimentos do Estado, ou delles se apropriam. »

« Artigo 66.^o Havendo desconfiança em qualquer Estação Postal, de que dentro da Correspondencia de Officio é incluída alguma particular, o Chefe dessa Estação poderá reclamar da Reppartição ou Authoridade, a quem aquella Correspondencia fôr dirigida, que seja aberta em sua presença, na mesma Estação; e realisando-se a suspeita que tivera, dará immediatamente conta á Sub-Inspeção Geral, que para os effeitos convenientes fará chegar logo ao conhecimento do Governo, a fraude assim praticada. »

Regimento de Infantaria N.º 15.
Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim José Coelho de Carvalho; por se achar habilitado conforme o disposto no §.º 10.º do Artigo 1.º do Capitulo 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 5 do corrente mez.
Ao Official de 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Alexandre Rodrigues Monteiro, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 19 do dito mez.
Ao Major de Infantaria em Comissão no Supremo Conselho de Justiça Militar, João Pitta de Castro, noventa dias para se tratar e fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Joaquim dias da Silva, trinta dias; a contar do 1.º de Agosto proximo.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Raymundo Gaspar dos Reis, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Melho, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmoza, trinta dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pedro Schwalbaek, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, João Augusto Guedes Quinhones, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronymo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Antonio Rozado, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, José Maria Pereira Pinto, quatro mezes.

Ao Tenente addido à Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, trinta dias.

Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado de Infantaria na mesma situação, João Carlos Brandeiro de Figueiredo, vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Julho
de 1855.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal; Algarves, etc., em Nome de EL-REI, Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a reintegrar no Posto de Capitão de Cavallaria do Exercito, a Luiz Ozorio de Sousa Preto; no Posto de Tenente de Infantaria, a D. Jorge da Camara Leme, Francisco de Figueiredo Sarmiento, e Frederico Augusto da Camara Leme; e no Posto de Alferes de Infantaria, a Carlos Manoel de Seixas, e a Francisco de Paula Santa Clara.

Art. 2.º Os Officiaes mencionados no Artigo antecedente, passarão, sem direito a accessão, aos Corpos de Veteranos, nos mesmos Postos que tinham quando pediram a demissão.

Art. 3.º A reintegração a que se refere o Artigo primeiro, não confere direito a qualquer vencimento, pelo tempo que estes individuos estiveram demittidos.

Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dezesete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda.
= Duque de Saldanha.

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que seja considerado Major na Classe dos Officiaes de Infantaria em disponibilidade, Affonso Botelho de Sampayo e Sousa, em attenção, não só, a que tendo sido demittido pelo governo usurpador, em sete de Julho de mil oitocentos trinta e um, fez a sua apresentação em tempo, ao Governo legal, não lhe sendo definida a sua posição Militar, e que havia sollicita-

do, como tambem, a ser-lhe applicavel o Decreto de vinte e tres de Agosto de mil oitocentos vinte e oito; contando-se-lhe para o effeito da reforma o tempo que tem estado fóra do Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido nomeado para servir em Comissão, de Chefe da Repartição Militar da Secretaria do Governo Geral do Estado da India, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores numero cinco, Agostinho José Ferreira de Brito, por Decreto de sete do corrente mez, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mesmo Official á effectividade da sua Gradação, ficando pertencendo no Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar, que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar, por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado pelo tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—————*SR*—————
Por Decretos de 21 do corrente mez.
Estado Maior General.

Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, Agostinho Manoel Leote.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Alferes Alumino, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Pedro Freire de Almeida; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, servindo de Major no 1.º Batalhão Movel de Atiradores, José Antonio da Costa Mendes.

Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado, Gaspar de Sousa Araujo e Menezes; por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado, Cazimiro Victor de Sousa Telles; por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Maria da Roza Sousa.

Praça de Elvas.

Major da Praça, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Roberto Joaquim Cuibem.

Commissões activas.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco José Vieira de Carvalho; por ter sido nomeado para uma Comissão de Serviço Publico.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Manoel Antonio de Moura Cabral; por ter sido julgado prompto para o Serviço, pela Junta Militar de Saude.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão de Cavallaria Garantido, Antonio Pereira Dias Castello; por lhe aproveitar o Decreto de 23 de Setembro de 1847, e assim o haver requerido.

Capitão, o Capitão do 3.^o Regimento de Artilheria, José Joaquim de Oliveira; a fim de esperar cabimento para ser reformado.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Major da Praça de Elvas, Luiz de Barcellos Merens Lobo; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.



Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 8.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, José Teixeira Rebello Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José de Medeiros Bettencourt.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Carlos Maria Cortêa de Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 2.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Sebastião da Matta Moniz.

Regimento de Infantaria N.º 4.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 6.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 10.
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Vicente Consulado.

Regimento de Infantaria N.º 13.
Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Jacintho Augusto Camacho.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Antonio Rozado.

Regimento de Artilheria da Carta.
Exonerado do exercicio de Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, João Aurelio de Bettencourt.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.
Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Balbino José de Barros, que tinha igual exercicio no 3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.

3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.
Exonerado do exercicio de Ajudante, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Krusse Gomes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Tenente Coronel Graduado, Major da Praça do Forte de Nossa Senhora da Graça, Diogo Bello de Sousa Malaquias, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camello, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Travassos Valdez, qnarenta e cinco dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Fulgencio Rapozo Quintanilha, seis mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim José da Silva, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 4 de Agosto
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI, Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' declarado nullo o Decreto de quinze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e sete, pelo qual foi demittido do Posto de Alferes, Antonio de Azeredo Osorio.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Minisiro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a transferir para o Exercito de Portugal, o Capitão de Infantaria da Provincia de Moçambique, Francisco Maria Corrêa de Lacerda, contando-lhe a antiguidade do seu Posto da data da presente Lei.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e um de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI,

Regente, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.* = *Visconde d' Athoguia.*

* * *

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Reintegrar no Posto de Tenente, com a Gradação de Capitão, de que foi demittido por Decreto de vinte e oito de Maio de mil oitocentos cincoenta e dois, a João José Botelho de Lucena, por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de doze de Junho ultimo, e assim o haver requerido. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

* * *

Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido, conservando as honras do seu Posto, pelo haver requerido, e ter completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes, o Tenente Quartel Mestre, Diocleciano Antonio Pedro Freire.

3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.

Demittido, conservando as honras do seu Posto, pelo haver requerido, e ter completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes, o Tenente, Antonio Ezequiel de Figueiredo.

* * *

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Albino Candido de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João José da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José de Abreu.

* * *

Por Decreto de 4 de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major reformado, addido honorario á Legação de Portugal em Paris, Sebastião Carlos Navarro de Andrade; de-

vendo o agraciado sollicitar daquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Accordam os do Supremo Conselho de Justicia Militar, etc. Que absolvem o Accusado, Ludovino Homem da Costa Noronha, Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, do arguido crime de ferimentos, por falta de prova legal; e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 24 de Julho de 1855. = Visconde de Estremoz. = B. de Pernes. = Travassos. = Costa Carvalho. = Barão de Aguiar. = Eui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Antonio de Sequeira, se acha exercendo as funcções de Ajudante no mesmo Corpo, desde 17 de Maio ultimo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Seixas de Brito Bettencourt, noventa dias para se tratar e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Brandão de Castro, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel José Botelho da Cunha, sessenta dias para uso de ares de campo e banhos do mar.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Anacleto da Silva Peleção, quarenta dias para usar dos banhos de Manteigas, na sua origem; principiando em 20 do corrente.

Ao Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Francisco da Silva, quarenta dias para uso dos banhos de Manteigas, na sua origem.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Agostinho Luiz Alves, vinte dias para fazer uso de banhos sulfureos em Vizella, na sua origem; a principiar no dia 25 do corrente.

Ao Major do mesmo Regimento, Luiz Xavier Valente, trinta dias para fazer uso de banhos sulfureos em Vizella, na sua origem; a principiar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Manoel Pedro Roza, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares de campo.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Alberto Pimenta de Aguiar, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; começando em 16 do corrente.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Agostinho Antonio dos Reis, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 19 do dito mez.

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Gaspar Joaquim de Sousa, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar no dia 4 de Agosto.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, José Ferreira da Mata e Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar no dia 4 de Agosto.
- Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Antonio José de Barros e Sá, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Domingos da Apresentação Freire, trinta dias.
- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Antonio dos Reis, trinta dias.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Miguel Francisco Morão, tres mezes; a principiar no 1.º de Agosto corrente.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, sessenta dias.
- Ao Alferes Alumno do mesmo Batalhão, Manoel Paulo de Sousa, quarenta dias; contados da data de hoje.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Botelho Pimentel Sarmento, sessenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, dois mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Henrique José de Carvalho, sessenta dias.
- Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, João Duarte Rangel, dois mezes.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, cinco mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Fernando de Almeida da Loureiro e Vasconcellos, prorrogação por sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Francisco Antonio da Silva Mourão, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 7 de Agosto
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI, Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As Graduações em quaesquer Postos, por effeito de preterição para a effectividade, segundo a escala da Arma respectiva, são consideradas, na occasião de reforma, como se fossem Postos effectivos.

Art. 2.º Os Officiaes que se acharem preteridos em mais Postos, além daquelles em que forem effectivos, ou Graduados, e provarem que esse facto proveio de motivos politicos, ou de se acharem na extincta terceira Secção do Exercito, ou em disponibilidade, por falta de confiança politica, depois do dia onze de Junho de mil oitocentos quarenta e tres, serão indemnizados de todos os Postos em que estiverem prejudicados, quando forem reformados.

Art. 3.º Não gozarão das vantagens concedidas no Artigo antecedente, ainda que depois se envolvessem em acontecimentos politicos, os Officiaes:

1.º Que estivessem na extincta terceira Secção, ou na disponibilidade, em virtude de algum Processo Civil ou Militar; e de más informações, ou de comportamento irregular.

2.º Que, achando-se demittidos, sem ser por motivos politicos, tenham sido reintegrados em seus Postos.

3.º Que se achassem, por molestias, ou conveniencia propria, na extincta terceira Secção, ou em disponibilidade, e bem assim na inactividade temporaria.

Art. 4.º Tambem não gozarão das vantagens, de que trata o Artigo segundo, os Officiaes que, da situação de reformados legalmente, tiverem voltado ao Serviço effectivo.

Art. 5.º Os Officiaes que, desde o dia onze de Junho de mil oitocentos quarenta e tres, até á publicação desta Lei, têm sido reformados, promovidos, ou passados a Praças, sem accessão, e a Veteranos, pelo terem pedido, ou segundo a Lei; mas que, na época em que tiveram esses destinos, se achassem preteridos, conforme o expresso no Artigo segundo, serão indemnizados nessas situações,

Nota: Sobre a incompletude desta Lei - Vide a discussão do Parlamento da Lei da Reforma na Câmara dos Deputados - 1848 - 1849 e 1853 - Diário do Governo das 15 e 18 Agosto 1855.

N.º 46.
 e signat. N.º 31.
 N.º 46.

se o pedirem, com os Postos que lhes pertencessem na data em que obtiveram esses despachos; ficando porém, sujeitos ás prescripções do Artigo terceiro.

Art. 6.º São annulladas as reformas concedidas, desde o dia onze de Junho de mil oitocentos quarenta e tres, até á publicação da presente Lei, aos Officiaes que as não solicitassem, ou que não tivessem sido antes julgados incapazes de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, se assim o requererem.

§ unico. Levar-se-ha em conta a estes Officiaes, para o effeito de nova reforma, o tempo que tenham estado na situação de reformados.

Art. 7.º O beneficio desta Lei será applicavel aos Officiaes a quem se refere o Artigo antecedente, com as prescripções do Artigo terceiro, sendo logo submettidos a uma Junta, composta de Officiaes Generaes, e de Cirurgiões Militares.

§ 1.º Os que forem julgados incapazes de Serviço activo serão, depois de indemnizados, novamente reformados.

§ 2.º Aquelles, porém, julgados promptos para o Serviço, serão considerados como tendo existido na extincta terceira Secção do Exercito, ou na disponibilidade, desde a época da sua reforma, e applicar-se-lhes-ha o disposto no Decreto de trinta e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e um, uma vez que este ainda lhes não haja aproveitado.

Art. 8.º O beneficio da presente Lei, na parte relativa aos reformados, aproveitará sómente aos que o invocarem no prazo de tres mezes, existindo no Reino; de seis mezes achando-se nas Ilhas adjacentes; e de um anno para os que se acharem nas Provincias Ultramarinas.

Art. 9.º As indemnizações concedidas por esta Lei não dão direito algum a vencimentos atrasados.

Art. 10.º O Governo publicará uma Lista nominal, por Armas, Classes, e Graduações, dos Individuos a quem couber, no caso de reforma futura, o beneficio mencionado no Artigo segundo, paragrafo segundo, do Artigo sexto desta Lei.

Art. 11.º Fica revogada, unicamente para os effeitos da presente Lei, a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = Duque de Saldanha.

parafco deves ser = unico =

Vide de Coração na ad. N.º 8 de 1860. (anyano)

Por Decretos de 23 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 3.
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Honorato Lucio da Camara.

Batalhão de Caçadores N.º 6.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Lopes da Cunha.
Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Manoel Soares.

Regimento de Infantaria N.º 5.
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Vicente Augusto de Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Antonio de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado, Francisco Marques de Carvalho.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Jacintho Rapozo.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Manoel Leite de Castro.

Regimento de Infantaria N.º 13.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio dos Santos.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Gabriel da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Tenente, o Tenente Graduado, Augusto Butler Elerperk.

Regimento de Infantaria N.º 18.
Tenente, o Tenente Graduado, José Maria Pereira Pinto.
Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Carlos Augusto Pacheco Chaves.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.
Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Luiz Wadington.

Disponibilidade.
Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João José Pereira e Horta; para ser empregado em outra Comissão de Serviço.

Sua Ex.^{ta} o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o verdadeiro nome do Tenente Graduado do Regimento

de Infantaria N.º 5, que por Accordam de 24 de Junho ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 29 de 4 do corrente, é Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Agostinho Luiz Alves.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Jacinto Augusto Camacho.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco José Pereira e Horta.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Claudio Caldeira Pedrozo; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, D. Francisco de Assiz e Almeida; continuando na Commissão em que se acha.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 3.ª, João Corrêa de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Luiz Antonio de Abreu.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, João Cypriano Coelho da Silva, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Continuo do referido Commando em Chefe, João Soares, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco de Moura Portugal, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco de Paula Xavier, vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Agosto
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

+ DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal,
Algarves, etc., em Nome de EL-REI, Fazemos saber a todos os
Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós
Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Empregados do Estado Maior do Hospital de In-
validos Militares, estabelecido em Runa, serão escollidos dos do
quadro effectivo do Exercito, ou de entre os Officiaes das Classes
inactivas, se o Governo assim o julgar vantajoso.

Art. 2.º O serviço do Estado Maior do Hospital de Invalidos é
amovivel á vontade do Governo. Os Officiaes que forem exonerados
(a) que tiverem sahido á Classe activa do Exercito, ou á inactiva de
quando despachados para o mesmo Hospital.

§ unico. Os Officiaes escollidos do quadro effectivo do Exercito
são considerados, para todos os effeitos de accessão, como em Com-
missão activa.

Artigo 3.º Fica revogado para os effeitos desta Lei, o Artigo de-
cimo quarto do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oito-
centos quarenta e nove.

Maudâmos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhe-
cimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e
façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O
Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Esta-
do interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e
correr. Dada no Paço de Cintra, aos dezesete de Julho de mil oito-
centos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda.
= Duque de Saldanha.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal,
Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os
Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós
(b) Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a mandar para os Corpos
de Veteranos, nòs postos legalmente adquiridos, os Officiaes Infe-
riores do Exercito, e Guarda Municipal de Lisboa e Porto, que ti-

P.^a a execução da art.^a 2.^a desta lei (b) - Vide a ordem de
art.º 3 de 1856

veram baixa do Serviço por motivos políticos, posteriores a seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, uma vez que tenham vinte annos de bom Serviço, em que lhes será contado o tempo que desde aquella data tenham estado fóra do Serviço Militar. (a)

Art. 2.º As praças de pret do Exercito, e das Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, que se impossibilitarem de continuar no Serviço activo em razão de molestia adquirida no Serviço, e por effeito do mesmo Serviço, sendo assim julgadas por uma Junta de Saude, passarão a um dos Corpos de Veteranos, ainda que não contem vinte annos de Serviço. (b)

§ unico. As praças das Guardas Municipaes que souberem lèr e escrever continuarão a gozar do beneficio disposto no Artigo primeiro da Lei de vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos trinta e oito.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = Duque de Saldanha.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Córtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições da Carta de Lei de vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, serão applicadas aos Empregados do extincto Commissariado, incluídos aquelles mesmos a quem tiver sido applicada a Carta de Lei de vinte e um de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario, e expressamente a clausula do Artigo primeiro da referida Carta de Lei de vinte e um de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = Duque de Saldanha.

Em 1860, o Sr. ...

(a) Sobre o prazo até 9 de Setembro de 20 annos de Serviço, vide a declaração na ord. do R. N.º 28 de 21 Junho 1856 (Art.º 1.º da Carta de Lei).
(b) Vide ord. N.º 8 de 1860 sobre Inspeccão de Saude

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou em seu requerimento, o Bacharel, Antonio Ignacio Botelho, Auditor da quinta Divisão Militar, e a que em Sessão de vinte e dois do corrente mez, de uma Junta Militar de Saude, foi julgado incapaz do Serviço activo: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Annuindo á sua Supplica, Conceder-lhe a devida aposentação, na conformidade do disposto no Artigo quinto da Carta de Lei de nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em trinta de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomear ao Bacharel, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, Auditor da quinta Divisão Militar, lugar que ficou vago pela aposentação concedida na conformidade da Lei, por Decreto de trinta de Julho proximo passado, ao Bacharel, Antonio Ignacio Botelho. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

* * * * *

 AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.^a Secção. = Ill.^o e Ex.^o Sr. = Sendo necessario levar-se a effeito a disposição da Carta de Lei de 17 de Julho proximo findo, Determina Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, que uma Comissão composta do Marechal de Campo Graduado, José Feliciano da Silva Costa, que será o Presidente; dos Brigadeiros Graduados, Cypriano José Soares, e D. Carlos de Mascarenhas; do Tenente Coronel, Joaquim Narciso da Silva Pereira; do Tenente Coronel Graduado, Francisco de Paula de Mendonça; e do Major, Joaquim José de Macêdo e Couto, que serão Vogaes; dos Majores Graduados, Luiz Travassos Valdez, e Manoel Antonio de Oliveira, que servirão de Secretarios; se reuna em local conveniente, para em vista dos requerimentos dos pretendentes que lhe serão enviados, e dos esclarecimentos de que a Comissão carecer, liquidar o direito que os requerentes tiverem ás indemnisações concedidas na referida Lei, emitindo a respeito de cada um o seu parecer motivado, com declaração do Artigo da Lei que lhe aproveita, e do Posto, Gradação, antiguidade, ou melhoramento de reforma, precedendo a inspecção designada no Artigo setimo; que em conformidade lhe deve ser con-

Refere-se a Adm. em 20 de N.º 30
 e de Tr. e exp. em 20 de N.º 30
 N.º 46 de 1958

ferido; devendo a Commissão, á medida que fôr apurando os seus trabalhos, enviar á Repartição competente o resultado, bem como a Relação de que trata o Artigo decimo; para o que os Officiaes que se julgarem com direito ao beneficio da mencionada Lei requererão na conformidade das Ordens: o que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.^a para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.^a Paço de Cintra, em o 1.^o de Agosto de 1855. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

—*—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Bon de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Silverio de Sousa Pereira; pelo haver requerido.

—*—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, André Francisco Godinho, só gozou vinte e quatro dias da licença registada dos quarenta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 19 do corrente anno.

—*—*—*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.^a Divisão Militar, Miguel Corrêa da Mesquita Pimentel, quatro mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João de Barros Saldanha, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Vicente Taborda, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Waddington, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Lopes Ribeiro, dois mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Gabriel Corrêa de Basto, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Fortunato de Mattos, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 18 de Agosto de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI, Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' concedida no Barão da Saude, em attenção aos relevantes Serviços por elle prestados, a consideração de Coronel, sendo reformado com o Soldo correspondente ao mesmo Posto, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Capitão de Infantaria da Provincia de Moçambique, Francisco Maria Corrêa de Lacerda: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que passe ao Exercito de Portugal, na conformidade da Carta de Lei de vinte e um de Julho ultimo, contendo a respectiva antiguidade desta mesma data; por lhe serem applicaveis as disposições da referida Carta de Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representaram, D. Jorge da Camara Leme, e Frederico Augusto da Camara Leme: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Reintegrá-los no Posto de Tenente de Infantaria, passando o primeiro, ao Primeiro Batalhão de Veteranos, e o segundo, ao Terceiro Batalhão de Veteranos, na conformidade da

Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo, da qual lhes são applicaveis as respectivas disposições. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 7 do corrente mez.

Estado Maior General.

- Tenente General, o Sr. Tenente General Graduado, Visconde de Ovar.
- Supranumerario, o Sr. Tenente General, Barão de Lordello.
- Marechal de Campo, o Sr. Marechal de Campo Graduado, José Feliciano da Silva Costa.
- Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria, Governador da Praça de Abrantes, José Quintino Dias; continuando na mesma Commissão.

7.ª Divisão Militar.

Chefe do Estado Maior, o Major de Cavallaria em disponibilidade, Conde do Bomfim, José.

Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada.

Commandante, o Sr. Coronel Graduado de Infantaria, Tenente Rei da Praça de Abrantes, Nuno Brandão de Castro.

1.º Regimento de Artilheria.

Tenente Picador, o Alferes Picador, Renovato do Nascimento; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 1.º da Carta de Lei de 11 de Junho ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente Picador, o Alferes Picador, Pedro Maria Salomé Canhão; por lhe aproveitar o disposto no Artigo 1.º da Carta de Lei de 11 de Junho ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Thomé Vidal Salgado.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Coronel, o Sr. Coronel de Infantaria, Commandante da Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada, José Antonio de Sequeira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado empregado nas Obras Publicas, João Ribeiro da Silva Araujo; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 3.

• Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria, Major da Praça de Elvas, Roberto Joaquim Cuibem.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco da Silva Roballo Saraiva.

Praça de Abrantes.

Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, João Duarte Rangel.

Commissões activas.

O Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, João Manoel de Mello; e o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Teixeira Duarte; os Capitães Graduados, de Artilheria, Carlos Ribeiro, e Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho; e de Infantaria, Joaquim Thomaz Lobo d'Avila; e os Tenentes Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 2; Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim José da Graça, e de Infantaria em disponibilidade, Roberto Joaquim de Almeida; por se acharem todos empregados em Commissões de Serviço Publico.

Inactividade temporaria.

O Capitão, Antonio Luiz Pereira da Cunha, e o Capitão Graduado, Severino José Judice Samora, ambos de Infantaria em disponibilidade, a fim de esperarem cabimento para a reforma.

Por Decreto da mesma data.

Tenente Picador, continuando na Commissão em que se acha, o Alferes Picador de Cavallaria, servindo na Escola do Exercito, Anselmo José Ferreira Braga; por se achar nas circunstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 1.º da Carta de Lei de 11 de Junho ultimo.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 4.

N.º 12 } Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado da de Deposito, Francisco José Barboza.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 4.ª, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Assiz Leote.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Francisco Xavier de Moura.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Augusto da Camara.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Jeronymo Pires Moreira.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Agostinho Manoel Leote.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Infantaria N.º 11, Narciso Henriques Achemann.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 30 do mez proximo passado.

Ao Coronel Graduado do Estado Maior de Artilheria, Duarte José Fava, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar; devendo começar em 25 do corrente.

Ao Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Alberto Sardinha Gusmão, sessenta dias para uso externo das Caldas da Rainha, na sua origem, e em seguida de banhos do mar; a começar em 10 do corrente.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Anastácio Monteiro de Brito, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, trinta dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Constantino Alves Pereira, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Almeida Mello e Castro, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, D. José da Camara Leme, noventa dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Cypriano Antonio Almeida Santos, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel José Gonçalves Lima, prorrogação por vinte dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Azevedo Coutinho, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Felix José de Sousa e Santos, sessenta dias; contados do 1.º de Setembro proximo.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Ramos da Silva, cinco mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Agosto de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI, Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Aos individuos que obtiverem por concurso publico, ou occuparem por Commissão logares do quadro legal do Magisterio em qualquer Estabelecimento de Instrucção dependente do Ministerio da Guerra, contar-se-lhes-ha como tempo de Serviço nos Corpos para os effeitos do Artigo trinta e seis do Decreto com força de Lei de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o que permanecerem naquelles logares.

Art. 2.º Fica alterada nesta parte o Artigo trinta e seis do Decreto com força de Lei de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

DECRETO.

Attendendo ás boas informações havidas acerca do Alferes do Ultramar, Bento da França Pinto de Oliveira, promovido a este Posto para a Provincia de Moçambique, por Decreto de doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, e a haver sido proposto para Ajudante de Ordens do Governador Geral do Estado da India: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que passe a pertencer ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir via-

gem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado o tempo prescripto na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Praça de Elvas.

Governador, o Sr. Brigadeiro, Governador da Praça de Peniche, Adrião Accacio da Silveira Pinto.

Praça de Peniche.

Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Elvas, José Maria Baldy.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Jacinto José Silveiro.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo de Novaes Corte Real.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz Augusto Pimentel.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 6.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Marcos Antonio Fernandes.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão garantido, que pela Ordem do Exercito N.º 28 do corrente anno, passou á Inactividade temporaria, é Antonio Pereira Dias Castedo, e não Antonio Pereira Dias Castello.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Carvalho, trinta dias para uso dos banhos thermaes de Chaves, na sua origem.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Carlos de Almeida Botelho, trinta dias para uso interno e externo das aguas thermaes de Chaves, na sua origem, começando em oito de Agosto.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Major Governador do Castello de Vianna, Caetano José da Fon-

sêca, trinta dias para fazer uso de banhos sulfureos de Vizella, na sua origem, a principiar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luiz de Almeida Coelho e Campos, trinta dias para continuar a tratar-se em ares de campo

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes Alumno do 3.º Regimento de Artilheria, Adelino Candido Pereira da Rocha, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Xavier Loureiro, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Silverio de Sousa Pereira, dois mezes, para continuar a tratar-se em ares de campo.

Ao 3.º Official addido á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, João Maria Rodrigues de Castro, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, trinta dias para se tratar, e gozar de ares de campo.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, vinte dias para se tratar regularmente.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Ascenso Elmindo de Bettencourt, quarenta dias para continuar a tratar-se, e convalescer.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas; a contar do 1.º do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Caetano Pinto Rebêllo, trinta dias para seguir o tratamento que se lhe indicar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Feliciano da Silva, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas; a contar do 1.º do corrente.

Ao Alferes Ajudante do referido Regimento, Leandro Maria Tevar de Andrade, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Antonio dos Santos, trinta dias para uso interno das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Ricardo Peixoto, sessenta dias para ares patrios.

Ao Tenente Ajudante do referido Regimento, Joaquim José de Alcantara, quarenta dias para uso de aguas ferreas.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente do 2.º Batalhão de Veteranos, D. Antonio de Macêdo, sessenta dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem, e em seguida de banhos do mar; a começar de 10 do corrente.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, sessenta dias para continuar a tratar-se fóra da Praça, e fazer uso dos banhos do mar na Povoia de Varzim.
- Ao Sr. Brigadeiro Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Conde de Mello, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Coelho, trinta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella, na sua origem.
- Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, José Francisco Xavier de Oliveira Gião, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella, na sua origem.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Felix José de Sousa Santos, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella, na sua origem.
- Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Jeronymo Freire Gameiro de Castro, cincoenta dias para se tratar, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Official de 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, Semião Xavier de Bosto, trinta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Licenças registadas concedidas nos Officinas abaixo indicados.

- Ao Tenente Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo João Duarte, quarenta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa, trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Ricardo de Novaes Corte Real, vinte e oito dias; a contar de 3 de Setembro.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Tavares de Oliveira, vinte dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Fernando da Camara Leme, dois mezes.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Estremoz, Balthazar Moreira de Brito, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Agosto de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua EX.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a conceder o beneficio do Decreto de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um ao Capitão de Cavallaria, addido ao Forte da Ericeira, José Fortunato de Carvalho.

Art. 2.º Fica revogada unicamente, para o effeito desta Lei, a Legislação em contrario.

Mandâmes, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = Duque de Saldanha.

DECRETO.

Sendo de reconhecida a urgente necessidade, proceder á redacção de um Codigo Penal Militar, onde segundo as luzes do Seculo, e em harmonia com os principios da Monarchia Constitucional, se especifiquem com precisão e clareza, as ações puniveis dos Militares; offensivas de disciplina do Exercito, com suas circumstancias aggravantes ou attenuantes; e graduem as penas na devida proporção dos delictos, de modo que, quanto antes, seja substituida a antiga Legislação Militar dispersa, confusa e antiquada, por outra que, baseada nos solidos principios de justiça universal, em harmonia com as doutrinas mais seguidas nos diferentes Codigos Penaes Militares, que regem os Exercitos da Europa, e accomodados á indole, habitos, e tendencia da Nação Portugueza, acabe por uma vez na imposição das penas, com o limitado arbitrio que necessariamente resulta da nimia severidade das Leis, e lhes faz perder o effeito moral da condemnação, garantindo ao mesmo tempo effizaz e solidamente a disci-

Combidela mais 20 artigos for
 Tribunaes de 1.ª, 2.ª e 3.ª Instancias
 e 2.ª Instancia 20 artigos em materia
 for Indol. Milit: an. 1855. - 27 de Ago. de 23 de Julho 1855.

plina do Exército, e provendo á justiça, e prompta administração de Justiça Militar: Hei por bem, em Nome de EL-REI, encarregar ao Auditor da 1.^a Divisão Militar, Antonio José de Barros e Sá, Deputado da Nação Portuguesa, de confeccionar e redigir o Projecto de um novo Codigo Penal Militar, e outro sim Ordenar, que uma Commissão presidida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e composta dos Ministros e Secretarios de Estado Honorarios, o Conselheiro de Estado, Manoel Duarte Leitão, o Marechal de Campo, José Jorge Loureiro; e o Brigadeiro, Visconde d'Outem; dos Deputados da Nação Portuguesa, o Brigadeiro Graduado, Augusto Xavier Palmeirim; o Doutor João Baptista de Carvalho Martins da Silva Ferrão Castello Branco, e o mencionado Auditor, Antonio José de Barros e Sá, que servirá de Secretario; fique incumbida de rever e examinar os trabalhos respectivos ao novo Codigo Penal, que successivamente lhe forem apresentados pelo encarregado da sua redacção; e os fará subir com o seu parecer á Minha Presença; devendo a Commissão regular as suas Sessões em relação á urgencia, importancia e gravidade da materia, como é de esperar do seu zelo e reconhecida intelligencia. O mesmo Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, Presidente do Conselho de Ministros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra em vinte e tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 25 de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, João Pereira Homem Telles; e o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Joaquim Mascarenhas; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.^o *Regimento de Artilheria.*

Commandante da 3.^a Bateria, o Major Graduado da 6.^a, Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos.

Capitão da 6.^a Bateria, o Capitão da 3.^a, José Domingues de Oliveira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Joaquim dos Santos.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.^o Que a troca de Commando de Companhias, ordenada pela

Ordem do Exercito N.º 32 do corrente anno, entre o Major Graduado, Francisco José Barboza, e o Capitão, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, é no Regimento de Infantaria N.º 12, e não no Regimento N.º 4 da mesma Arma.

2.º Que em Sessão de 14 de Julho ultimo, foi julgado prompto para o Serviço, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pinto de Sousa; e que em Sessão de 19 do mesmo mez, foi igualmente julgado prompto para o Serviço, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Justino Maria Leitão.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Augusto Vieira da Fonsêca.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, João Henriques Pereira, trinta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, José Maria Gomes da Silva Junior, trinta dias para fazer uso interno da agua das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Vicente da Cruz Machado, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Augusto Guedes Quinhones, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes Graduado do referido Regimento, Augusto Carlos Xavier Palmeirim, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Gabriel Corrêa de Brito, trinta dias para uso dos banhos do mar; começando no 1.º de Setembro proximo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Valentim Evaristo do Rego, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Manuel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias para continuar a convalescer.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para se tratar e fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Bernardo Pereira Charby, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Anselmo da Silva Franco Castanheira, noventa dias para se tratar.
- Ao Major Graduado de Infantaria, Commandante do Corpo Telegraphico, Jorge Augusto Altavilla, trinta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Tenente Coronel addido ao Forte Nova de S. Pedro da Ilha da Madeira, José Maria Leopoldino de Sampaio, noventa dias para continuar a tratar-se.
- Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Rafael Pinto Monteiro, quarenta dias para banhos do mar na Figueira; principiando em 20 do corrente.
- Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Carlos de Andrade, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Em Sessão de 3 do dito mez.*
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Zeferino Augusto Soares, noventa dias para ares patrios.

—————

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, trinta dias; a começar no 1.º de Setembro proximo.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Maria de Oliveira, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim da Encarnação, oitenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pereira Fernandes, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Simão Ignacio de Carvalho, trinta dias.
- Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, Ignacio Ferreira Pinto, dois mezes.
- Ao Major Graduado de Infantaria, servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Antonio da Costa Freire, prorrogação por tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

J. Luz

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Agosto
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS REGIAS.

Serenissimo Infante, Duque de Béja, Dom João Maria Fernan-
do Pedro de Alcantara Miguel Rafael Gabriel Leopoldo Carlos An-
tonio Gregorio Francisco de Assiz Borja Gonzaga Felix de Bragan-
ça e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, Alferes do Regimento de In-
fanteria numero dezeseis, Meu muito Amado e Presado Filho: EU
EL-REI DOM FERNANDO, Regente em Nome do REI, Vos
Envio muito Saudar, como Aquelle que muito Amo e Preso. Que-
rendo Dar-Vos uma prova do Meu Paternal Affecto, e da conside-
ração em que Tenho a Vossa dedicação á carreira das Armas, que
muito Desejo fortalecer para Vosso engrandecimento e satisfação do
Exercito Portuguez: Hei por bem, e Me praz Promover-Vos, como
por esta Carta Vos Promovo, ao Posto de Major do Regimento de
Cavallaria numero quatro. Serenissimo Infante, Duque de Béja,
Dom João Maria Fernando Pedro de Alcantara Miguel Rafael Ga-
briel Leopoldo Carlos Antonio Gregorio Francisco de Assiz Borja
Gonzaga Felix de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, Al-
feres do Regimento de Infantaria numero dezeseis, Meu muito Ama-
do e Presado Filho, Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em
Sua continua guarda. Escripta no Paço de Cintra, aos vinte e dois
de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = Vosso Extremoso
Pai = FERNANDO. = *Duque de Saldanha.*

Serenissimo Infante Dom Augusto Maria Fernando Carlos Mi-
guel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assiz Gonzaga Pedro de
Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha,
Meu muito Amado e Presado Filho: EU EL-REI DOM FERNAN-
DO, Regente em Nome do REI, Vos Envio muito saudar como
Aquelle que muito Amo e Preso. Querendo Dar-Vos uma evidente
prova do interesse que Tomo pela Vossa precoce affeição á gloria
das Armas, que tanto sobresahe em Vosso Animo, e bem assim ao
Exercito Portuguez mais um publico testemunho de Benevolencia e
consideração: Hei por bem e Me praz Nomear-Vos, como por esta
Carta Vos Nomeio Alferes do Regimento de Infantaria numero dez.
Serenissimo Infante Dom Augusto Maria Fernando Carlos Miguel
Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assiz Gonzaga Pedro de Al-

cantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, Meu muito Amado e Presado Filho, Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em sua continua Guarda. Escripta no Paço de Cintra, aos vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = Vosso Extremoso Pai = FERNANDO. = *Duque de Saldanha.*

Serenissimo Infante Dom Fernando Maria Luiz Miguel Gabriel Rafael Gonzaga Francisco de Assiz Antonio Apolinario de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, Meu muito Amado e Presado Filho: EU EL-REI DOM FERNANDO, Regente em Nome do REI, Vos Envio muito Saudar, como Aquelle que muito Amo e Preso. Desejando corroborar a decidida propensão para a carreira das Armas, que com gosto observo em Vosso Animo, e ao mesmo tempo Dar ao brioso Exercito Portuguez uma solemne prova da consideração em que Tenho os seus relevantes serviços, e constante dedicação ao Throno, e Carta Constitucional da Monarchia: Hei por bem, e Me praz Nomear-Vos, como por esta Carta Vos Nomeio Alferes do Batalhão de Caçadores numero cinco. Serenissimo Infante Dom Fernando Maria Luiz Miguel Gabriel Rafael Gonzaga Francisco de Assiz Antonio Apolinario de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, Meu muito Amado e Presado Filho, Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em Sua continua Guarda. Escripta no Paço de Cintra, aos vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = Vosso Extremoso Pai. = FERNANDO. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—*—

CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Córtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a conceder melhoramento de reforma ao Major reformado, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Luiz Maria da Rocha Fontanes; ficando por este modo indemnisado da preterição na effectividade daquelle Posto.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI Regente, com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

 DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Tenente Graduado em Capitão do Batalhão de Caçadores numero cinco, Agostinho José Ferreira de Brito: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que fique sem effeito o Decreto de vinte e tres de Julho ultimo, pelo qual foi conferida ao mesmo Official a effectividade da sua Gradação, em virtude de haver sido nomeado pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para exercer uma Commissão no Estado da India. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 13 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, os Alferes Alumnos, Torcato Elias Gomes da Costa, e Francisco Xavier Adrião; por se acharem habilitados com o Curso da Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837; devendo o 1.º contar a antiguidade daquelle Posto de 18 de Julho ultimo, e o 2.º de 25 do mesmo mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, José Maria de Jesus Rangel; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 28 de Julho proximo findo, o Segundo Tenente, Francisco Maria da Cunha; por se achar habilitado na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Para ter a Gradação e Soldo de Tenente, o Facultativo Veterinario, José Gomes; por contar dez annos de bom Serviço neste Posto, na conformidade do § 2.º do Artigo 13.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845.

Castello de S. João da Foz.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido ao referido Castello, o Sr. Brigadeiro Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Domingos Manoel Pereira de Barros; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Forte de Aljezur, Aljezur.

Governador, o Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José da Gama Lobo Soares.

Por Decreto da mesma data.

Tenentes-Picadores, com a antiguidade de 7 do corrente, os Alferes Picadores, do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manuel Leandro Roza; do Regimento de Cavallaria N.º 3, Duarte Carlos de Miranda; do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Leal; e do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Maria Jorge do Amaral; por se acharem nas circunstancias de lhes aproveitar o disposto no Artigo 1.º da Carta de Lei de 11 de Junho proximo passado.

Havendo o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Adriano José Curvo Sem-medo, provado na conformidade do determinado na Ordem do Exercito de 22 de Abril de 1854, que lhe pertence o appellido de = Portugal da Silveira = determina Sua Ex.ª o Marechal, que de ora em diante o referido Official seja nomeado = Adriano José Curvo Sem-medo de Portugal da Silveira.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

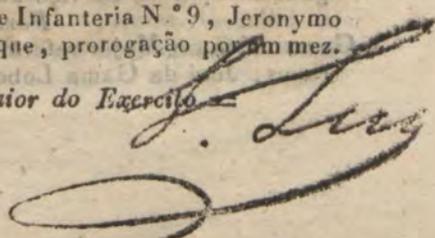
1.º Que a licença registada de trinta dias, que pela Ordem do Exercito N.º 29 do corrente anno, se concedeu ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Antonio dos Reis, deve começar no 1.º de Setembro proximo.

2.º Que a licença registada, concedida na Ordem do Exercito N.º 32 do corrente anno, ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Azevedo Coutinho, é de setenta dias, e não de sessenta.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Domingos da Apresentação Freire, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, sessenta dias.
- Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Maldonado d'Eça, prorrogação por quarenta dias.
- Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Lobo, quarenta dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Vieira, vinte dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria Rodrigues, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronymo Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, prorrogação por um mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 4 de Setembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou, Luiz Osorio de Sousa Presto: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Reintegrá-lo no Posto de Capitão de Cavallaria do Exercito, passando ao primeiro Batalhão de Veteranos, na conformidade da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo, da qual lhe são applicaveis as disposições. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Alferes, Fernando Maria de Sá Camelo.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, José de Vasconcellos Corrêa.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Tenente, Antonio da Costa Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major Graduado, o Capitão, João da Cunha Pinto.

Por Decreto da mesma data, contando a referida antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Capitão Graduado, o Tenente, Nuno Corrêa Monção; continuando na Commissão em que se acha.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Pereira Carneiro.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Manoel Soares.

Arquivo de 25

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, João Aurelio Bettencourt.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Luiz Ziegenheim.



Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pedro Schwalbak, foi mandada ficar sem effeito, por assim o desejar, a licença registada publicada pela Ordem do Exercito N.º 27 do corrente anno.

2.º Que por Decreto de 13 de Agosto proximo passado, foi o Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José da Gama Lobo Soares, nomeado Governador do Forte do Arieiro, e não do Forte de Aveiro, como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 35 do corrente anno.



Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 25, 27, e 28 do mez proximo passado, Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirantes a Official, com a Gradação de Primeiros Sargentos, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 5, Arthur Carlos João de Weyhe, Antonio Vasco da Gama Braga, David Augusto de Carvalho Viana, Elizeu Xavier de Sousa Serpa, e José Antonio Bentes.



Relação dos Alumnos da Escola do Exercito, que foram premiados nas Cadeiras abaixo mencionadas, que frequentaram a referida Escola, no anno lectivo de 1853 a 1854, e daquelles que o teriam sido, se podessem ser considerados Alumnos Ordinarios.

2.ª CADEIRA.

Caetano Jacques Dupont, Tenente Graduado do Regimento d Infantaria N.º 16 = 1.º Premio pecuniario.

Pedro Freire de Almeida, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 4 = 2.º Premio pecuniario.

Francisco Antonio de Brito Limpo, Furriel Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 8 = Honorario em 3.º logar.

3.ª CADEIRA.

José Elias Garcia, Anspeçada Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 2 = 1.º Premio pecuniario.

2.ª PARTE DA 4.ª CADEIRA.

Pedro Freire de Almeida, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 4 = 1.º Premio pecuniario.

(a) An. de 1854 a 1855

Francisco Antonio de Brito Limpo, Furriel Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 8 = 2.º Premio pecuniario.

6.ª CADEIRA.

Francisco Antonio de Brito Limpo, Furriel Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 8 = O Premio pecuniario.

Alumnos que teriam sido premiados, se fossem Alumnos Ordinarios.

2.ª PARTE DA 4.ª CADEIRA.

Augusto José da Cunha, Paizano = O Premio pecuniario.

Joaquim Filipe Nery da Encarnação Delgado, Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14 = 2.º Premio pecuniario.

José Maria Couceiro da Costa, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4 = Premio honorifico em 3.º lugar.

6.ª CADEIRA.

Joaquim Filipe Nery da Encarnação Delgado, Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14 = O Premio pecuniario.

Sua Ex.ª o Marechal, manda, declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5. de Abril de 1845, o Anspeçada do Regimento de Infantaria N.º 18, João José Ramos.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 24 de Julho ultimo.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Duarte da Silva, sessenta dias para se restabelecer, e ares do campo.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José Pires, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, João Gregorio de Mendonça, trinta dias para fazer uso externo das Caldas da Rainha, na sua origem; a contar do dia 10 de Agosto.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Francisco Borges, trinta dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem; começando no dia 10 do corrente.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento; Antonio José de Brito Fragozo Amado, trinta dias para ares patrios.

Ao Major Graduado do referido Regimento, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, trinta e cinco dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; começando no dia 10 de Agosto.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jacintho Alexandre Pereira, quarenta dias para uso de banhos do mar; começando no dia 6 de Setembro corrente.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Manoel de Sampayo, trinta dias para banhos do mar na Póvoa de Varzim; tendo principio no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Sr. Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, Manoel de Velloza Castello Branco, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Primeiro Tenente de Artilheria, addido á Torre de Belém, José Elisbão de Vivaldo de Mendonça, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Teixeira Duarte, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Augusto de Miranda, quinze dias.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Joaquim Henriques Moreira, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Botelho Pimentel Sarmento, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Pinto Chrysostomo, quinze dias.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Henrique José de Carvalho, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Augusto Quartim, oito dias.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, João Teixeira de Almeida Queiroz, quinze dias.

O *Chefe interino do Estado Maior do Exercito* =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Setembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Achando-se designado o dia 16 de Setembro de 1855, decimo oitavo Anniversario Natalicio de Sua Magestade O SENHOR DOM PEDRO QUINTO, Meu sobre todos muito Amado e Prezado Filho, para a grande festividade nacional da inauguração do Seu Reinado, com previo Juramento e Acclamação do Mesmo Augusto Senhor em Sessão Real Extraordinaria das Côrtes Geraes da Nação; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar o seguinte:

1.º Será transmittida esta faustissima noticia ás Authoridades Civis, Militares e Ecclesiasticas, para que, dando-lhe a maior publicidade, possam todos os Portuguezes fazer aquellas demonstrações de amor, fidelidade e regosijo, que correspondem á importancia e significação de um acontecimento tão festivo, e de tantas e tão fundadas esperanças para a felicidade do Paiz.

2.º No dia da Acclamação Real, e nos dois immediatos, que serão de grande gala, haverá suspensão de despacho e serviço nos Tribunaes e mais Repartições Publicas, onde por motivos semelhantes é costume suspender-se, e terão logar salvas de artilheria nas Torres, Castello, Fortalezas e Navios de Guerra Portuguezes; permitindo-se as illuminações, os repiques de sinos, os fogos de artificio, e quaesquer outros festejos usados em iguaes occasiões.

Os dias para as demonstrações de jubilo, nas Ilhas Adjacentes e Possessões Ultramarinas, serão marcados pelas respectivas Authoridades Superiores.

3.º Este Decreto, depois de impresso, extrahindo-se exemplares d'elle em numero sufficiente, será remetido pelos diversos Ministerios ás Authoridades da sua dependencia, para que, na intelligencia das disposições n'elle contidas, procurem festejar com o devido luzimento o acto sollemnissimo de assumir EL-REI O SENHOR DOM PEDRO QUINTO o exercicio dos Poderes Reaes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 29 de Agosto de 1855. = REI, Regente. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 21 do mez proximo passado, foi exonerado da Commissão em que se achava do ensino do

NB. o programma da cerimonia da acclamação do Sr. D. Pedro 5.º e das festividades feitas no capital por esse occasião vem no Diario do Governo de 10 de Set. 1855

Equitação na Escola do Exército, o Tenente Picador, Anselmo José Ferreira Braga; e nomeado para o substituir na referida Commisão, o Alferes Picador do 3.º Regimento de Artilheria, Manoel José Victorino.

* * *

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.
Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real; por ter sido julgado prompto para o Serviço, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 27 do dito mez.
Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Picador, com a antiguidade de 7 do sobredito mez, o Alferes Picador, Diogo José de Abreu; por se acabar nas circunstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 1.º da Carta de Lei de 11 de Junho ultimo.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Luiz Pereira da Cunha; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Para terem a Gradação, e Soldo de Tenentes, e antiguidade de 13 do dito mez, os Facultativos Veterinarios, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco José Pinto; e do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Antonio Gonçalves da Cal; por contarem dez annos de bom Serviço neste Posto, na conformidade do §.º 2.º do Artigo 13.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão Graduado, o Tenente, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Graduado, o Alferes, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Alferes, Francisco de Assiz Athaide Banazol.

Por Decretos de 28 do dito mez.

Para gozarem das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, os Majores

Graduados, do 1.º Regimento de Artilhetia, Luiz Augusto Rosier; do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria da Fonsêca Lemos-Monteiro; e do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel do Nascimento da Silva; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 4 de Junho ultimo, o Alferes Alumno, Barnabé Antonio Ferreira; por se achar habilitado com o Curso de Artilheria, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, com a antiguidade de 30 de Julho proximo passado, o Alferes Alumno, João Maria de Abreu e Motta; por se achar habilitado com o Curso do Estado Maior, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 6 do referido mez, o Primeiro Sargento Alumno, Aspirante a Official, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos; por se achar nas circunstancias de lhe aproveitar o Artigo 61.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Commissões activas.

O Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães; por se achar empregado em uma Commissão do Serviço Publico.

Por Decreto da mesma data, contando a referida antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente Graduado, o Alferes, Manoel Raymundo Valladas; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Graduado, o Alferes, Francisco Maria Esteves Vaz.

Por Decretos de 30 do dito mez.

Companhia de Saude do Exercito.

Capitão Commandante, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Duarte Joaquim da Silveira.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, João José Cordeiro.

Inactividade temporaria.

Para esperar cabimento, a fim de ser reformado, o Major Graduado, Commandante da Companhia de Saude do Exercito, Calisto José de Oliveira.

Praça de Campo Maior.

Alferes Ajudante, o Alferes que de igual situação fôra collocado na Companhia de Saude do Exercito, Manoel Mathias Guedes.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.^o *Regimento de Artilheria.*
Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.^o Regimento de Artilheria, Francisco Xavier Adriano (n.^o 1840)

Regimento de Infantaria N.^o 17.
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 4, Antonio José Pires.

Regimento de Infantaria N.^o 18.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 9, Manoel José Gonçalves Lima.

Em virtude dos Avisos do Ministério da Guerra, de 30, e 31 de Agosto ultimo, e do 1.^o do corrente mez, Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Gradação de Primeiros Sargentos, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.^o do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, com praça, no Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Carlos Augusto Fontes Pereira de Mello, Fernando Augusto Schwalback, e Pedro Coutinho da Silveira Ramos; no Batalhão de Caçadores N.^o 1, Henrique José das Neves, Joaquim Manoel Moura Lima Condestavel; no Batalhão de Caçadores N.^o 2, Augusto Maria Camacho; no Batalhão N.^o 5 da mesma Arma, Joaquim Cyrillo Machado da Costa; e no Regimento de Infantaria N.^o 2, Domingos Bernardino Ferreira de Sousa Magrath, e Manoel Joaquim Barruncho de Azevedo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Augusto Carlos de Lemos, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, José Galadino dos Santos Plaquet, trinta dias; a contar de 15 do corrente.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 6, José Tavares de Oliveira, prorrogação por vinte dias; a contar do dia 10 do corrente.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 3, Joaquim Antonio da Fonsêca, vinte dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 13, Francisco da Silva Roballo Saralva, trinta dias.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio de Sousa Faria e Mello, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 12 de Setembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que passe ao Exercito de Portugal como Alferes Graduado no Posto de Tenente de Infantaria, contando a antiguidade desta Graduação de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, o Alferes em Comissão no Estado da Índia, José da Silva Curado, na conformidade dos Decretos de vinte e dois de Outubro, e dezeseite de Dezembro do mesmo anno; ficando considerado na Classe dos Officiaes em Comissões activas até concluir o tempo marcado no Decreto que o promoveu a Alferes. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que o Alferes da Provincia de Moçambique, João José de Faria Machado, promovido áquelle Posto por Decreto de quinze de Janeiro do corrente anno, fique pertencendo ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nula e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 27 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Major Graduado, o Capitão, Bernardo Taveira Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão Graduado, o Tenente, José Feliciano da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão Graduado, o Tenente, Bernardino Antonio de Almeida.
Corpo Telegrafico.

Capitão Graduado, o Tenente, Manoel Alves.
Por Decreto da mesma data, contando a referida antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão Graduado, o Tenente, João José de Oliveira Queiróz.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão Graduado, o Tenente, Augusto Butler Elerperk.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capitão Graduado, o Tenente, José Maria Pereira Pinto.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Capitão de Cavallaria, José Bettencourt Abreu.

*Por Decretos de 5 do corrente mez.**Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 25 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco; por se achar habilitado na conformidade do Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capellão, o Presbytero, José Antonio de Santa Anna Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 26 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Mariano Antonio de Azevêdo; por se achar habilitado na conformidade do Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Agostinho José Ferreira de Brito.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Antonio José Cardozo, que se achava de castigo na inactividade temporaria.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado, Governador do Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, João Manoel Pereira da Silva.

 AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Dignando-Se tomar em consideração o louvavel procedimento do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Joaquim Corrêa Monção, e do Furriel do mesmo Corpo, Carlos Fernandes Villão, que por modo zelozo e efficaz, dirigindo Fôrças Mi-

litares, contribuíram para a captura de varios criminosos na Provincia da Beira, auxiliando em taes diligencias o Administrador do Conselho do Evedal; Ha por bem Determinar, que assim se faça publico em Ordem do Exercito. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.^a para os devidos effectos. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço de Cintra, em 13 de Agosto de 1855. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco de Moura Portugal.

Havendo sido alterado o nome do Capitão do Regimento de Infanteria N.º 2, Sebastião da Matia Moniz, na occasião em que foi despachado Alferes, sendo Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.º 6; determina Sua Ex.^a o Marechal, que de ora em diante o referido Capitão seja nomeado = Sebastião da Matia Moniz da Maia = como requereu, por ser o nome com que se alistou.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que por Officio do Ministerio da Guerra de 31 de Agosto ultimo, se determina que ás praças que extravaram capsulas fulminantes, paguem dois reis por cada uma, sendo identica quantia marcada para aquellas levadas por desertores.

2.º Que o Tenente Graduado, Francisco de Azevêdo Coutinho, a que se refere a 2.ª declaração da Ordem do Exercito N.º 35 do corrente anno, é do Regimento de Infanteria N.º 10, e não de N.º 11 como se acha exarado na mesma Ordem.

3.º Que o verdadeiro nome do Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 3, agraciado com o Grão de Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, na Ordem do Exercito N.º 26 do corrente anno, é João Gomes da Silva Talaya, e não João Gonçalves da Silva Talaya.

4.º Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Manoel Botelho Pimentel Sarmiento, desistio da licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.º 29 do presente anno; onde por equivooco se designou como pertencendo ao Batalhão de Caçadores N.º 6.

5.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Maria de Sousa, só gozou doze dias de licença registada, dos trinta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 24 d'este anno.

6.º Que em Sessão de 23 de Julho ultimo, foi julgado prompto para o Serviço, o Capellão do Regimento de Infanteria N.º 15, José Ignacio Palma.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do 3.^o Regimento de Artilheria, Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Miguel Rufino Alves, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 6, José Thomaz Duarte, sessenta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha, e do mar.

Ao Capitão reformado, eddido ao 1.^o Batalhão de Veteranos, João de Brito Pereira Pinto Guedes, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do 3.^o Regimento de Artilheria, servindo na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Thiago Augusto Velozo d'Horta, quarenta dias para se tratar em arcs de campo, e banhos do Arsenal.

Ao Official de 1.^a Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, Militão Theodo Borxado Nunes, quarenta dias para se tratar e fazer uso dos banhos do mar.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião Ajudante do 3.^o Regimento de Artilheria, João Agostinho da Cunha, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento Cavallaria N.^o 4, Francisco Pereira de Castro, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Antonio Manoel de Almeida e Silva, oito dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Agostinho José Ferreira de Brito, quinze dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 4, Antonio José de Abreu, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 16, Antonio Bruno da Roza, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Nuno Pereira Barboza, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Setembro +
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Havendo-se suscitado duvidas ácerca da consideração que devem ter os Tambores, Corneteiros, e Clarins dos Corpos do Exercito, que tendo desertado, se apresentam depois, para gozarem de indulto, ou são capturados, e os que, commettendo outros crimes, são depois julgados em Conselho de Guerra; Querendo obviar os inconvenientes que ao regular andamento do Serviço, e á disciplina do Exercito podem provir da existencia das mesmas duvidas, que occasionam da parte dos diversos Commandantes dos Corpos, procedimentos variados a tal respeito; Conformando-Me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, que sobre o objecto foi consultado: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que os Tambores, Corneteiros, e Clarins, criminosos por deserção, sejam considerados Soldados, logo que a mesma deserção fôr qualificada em Conselho de Disciplina, e que aquelles que commetterem outros quaesquer crimes, sejam igualmente considerados Soldados, logo que passe em julgado a Sentença condemnatoria, ainda que este castigo na mesma Sentença não tenha sido expresso. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco.

— REI, Regente. — *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 18 de Agosto proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Jacinto José Silveiro; devendo o agraciado sollicitar daquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os Furrieis, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Wenceslau José de Sousa Telles, e do Regimento de Infantaria N.º 18, Miguel Augusto de Figueirêdo Araujo Guedes..

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 4 do corrente

mez, Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.^o do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.^o 3, Joaquim Urbano de Sousa Carvalho.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.^o 3,

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 4, José Maria da Graça Soares e Sousa.

Batalhão de Caçadores N.^o 4.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 3, João Marques Coelho.

Relação dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1854 a 1855, e daquelles que igualmente seriam premiados se pertencessem á Classe de Ordinarios.

2.^a CADEIRA.

Joaquim Dias da Silva, Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da Rainha = 1.^o Premio pecuniario.

Carlos Henrique de Aguiar Craveiro Lopes, Aspirante a Guarda Marinha = 2.^o Premio pecuniario.

João Thomaz da Costa, Anspeçada, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.^o 10 = 1.^o Premio honorifico.

7.^a CADEIRA.

João Ricardo Cordeiro, Paizano = 1.^o Premio Pecuniario.

Alumnos que teriam sido premiados, se pertencessem á Classe de Ordinarios.

8.^a CADEIRA.

Francisco Pereira de Figueirêdo, Paizano.

Mariano Ghira, Segundo Tenente da Armada.

Frederico Augusto Oom, Idem, Idem.

Augusto José da Cunha, Paizano.

Eduardo Augusto Motta, Idem.

Claudino José Vicente Leitão, Idem.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.^o Que por Officio do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente mez, se determina, que se conceda o augmento do terço do Ordenado, ao Lente da Escola do Exercito, João Maria Feijó; por es-

tar comprehendido nas disposições do Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853.

2.º Que o Alferes Assistente deste Commando em Chefe, José Ricardo da Costa Silva Antunes, se acha exercendo as funcções de Adjunto Chefe de Secção, desde 7 do corrente.

3.º Que o Major de Infantaria em disponibilidade, Barão de Barcellinhos, das licenças registadas, de sessenta dias que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 21; e de seis mezes pela Ordem N.º 24, ambas do presente anno, só gozou quarenta dias.

4.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Augusto Jacome de Castro, não gozou dos sessenta dias de licença registada que lhes foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 33 do anno proximo passado.

5.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Wadington, deixou de exercer as funcções de Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, em 19 de Julho ultimo; sendo substituido no referido exercicio desde 20 do dito mez, pelo Alferes deste Corpo, Mathias Augusto Moreira.

6.º Que em Sessão de 2 de Agosto ultimo, foi julgado prompto para o Serviço, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Je. ronymo Pires Moreira.

—*—*—

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Julho ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Majores com 38\$000 reis, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 13, José Estanisláo Lacueva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 21 de 16 de Junho ultimo; e de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Lopes de Macêdo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 23 de 28 do mesmo mez; Capitão com 20\$000 reis, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Rozendo da Costa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 21 de 16 de Junho dito; e Official de 1.ª Classe com 45\$000 reis, o Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Joaquim Miguel Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 5 de Julho proximo findo.

—*—*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wencesláo Leal, quarenta dias para banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Cazimiro de Almeida Martins, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rai-

nha, na sua origem, e em seguida banhos do mar; a começar no dia 25 do corrente.

Ao Major do mesmo Regimento, Francisco José Urbano de Carvalho, sessenta dias para ares de campo.

Ao Capitão Quartel Mestre do referido Regimento, João Joaquim Guimarães, quarenta dias para uso de banhos do mar; a começar no dia dez de Setembro proximo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Oliveira Carvalho, trinta dias para banhos sulfurosos em Maateigas, na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para banhos do mar na Figueira; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Agostinho José da Silva, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, vinte dias para se tratar.

Licença registada concedida ao Official abaixo mencionado.

Do Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, prorrogação por trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.ª, 4.ª, e 5.ª, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Domingos Joaquim da Silva Barboza, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Carvalho, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Ferreira Vaz Mourão, seis dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Pinto de Mesquita, dez dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 8, Bento José Pereira, oito dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 17, José Ramos da Silva, quinze dias.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Joaquim Maria Machado de Faria, doze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Setembro de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo em consideração o distincto merecimento, assignalados Serviços e mais partes que concorrem no Marechal do Exercito, Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, do Meu Conselho, e do de Estado, Ministro e Secretario de Estado Honorario: Hei por bem Nomeá-lo Meu Primeiro Ajudante de Campo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = EL-REI. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao merecimento, Serviços, e mais partes que concorrem no Marechal de Campo, José Jorge Loureiro, Ministro e Secretario de Estado Honorario: Hei por bem Nomeá-lo Meu Ajudante de Campo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = EL-REI. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao merecimento, Serviços, e mais partes que concorrem no Marechal de Campo, José Feliciano da Silva Costa, do Meu Conselho, Par do Reino: Hei por bem Nomeá-lo Meu Ajudante de Campo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = EL-REI. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao merecimento, Serviços, e mais partes, que concorrem no Brigadeiro, José de Pina Freire da Fonseca, do Meu Conselho, Deputado ás Côrtes: Hei por bem Nomeá-lo Meu Ajudante de Campo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis

de Setembro de mil oitocentos cinquenta e cinco. = EL-REI. =
Duque de Saldanha.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomear Governador das Ilhas de Timor e Solor, pelo tempo de tres annos, e o mais que decorrer, em quanto Eu não Mandar o contrario, ao Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, em Commissão no Ultramar, Luiz Augusto de Almeida Macedo; ficando obrigado a tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado, pagos previamente os competentes Direitos. O Visconde d'Atoguia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cinquenta e cinco. = REI, Regente. = *Visconde d'Atoguia.*

* Tendo sido por Decreto de vinte e oito de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomeado Governador das Ilhas de Timor e Solor, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Luiz Augusto de Almeida Macedo, que se acha em Commissão no Ultramar: Hei por bem, em Nome de EL-REI, promover o referido Major á Gradação de Tenente Coronel, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir ao mencionado Governo o tempo que lhe foi marcado naquelle Decreto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Setembro de mil oitocentos cinquenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

* Tendo sido Nomeado por Decreto de sete de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Commissão o lugar de Chefe da Repartição Militar da Secretaria do Governo Geral do Estado da India, o então Tenente Graduado em Capitão do Batalhão de Caçadores numero cinco, Agostinho José Ferreira de Brito, hoje Capitão do Regimento de Infantaria numero dezeseite: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o mencionado Capitão ao Posto de Major, pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Arma e Classe. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquelle Estado o tempo marcado no Decreto de dez de

Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis, O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido por Decreto de cinco de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e tres, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, promovido ao Posto de Alferes de Infantaria do Estado da India, com exercicio de Ajudante de Ordens do Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe, o Primeiro Sargento, João Francisco da Camara Leme: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que o mencionado Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir no Ultramar o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Major reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Luiz Maria da Rocha Fontanas: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conceder a este Official melhoramento de reforma em conformidade da Carta de Lei de quatorze de Julho ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Demittidos por assim convir ao Serviço, os Capitães, Paulo Candido Ferreira de Sousa e Castro, e Antonio de Barros Pereira do Lago; o Capitão aggregado, José Bernardino Ribeiro; e o Tenente, Francisco Maria Marques Filgueira.

Tendo Sua Magestade, EL-REI, Determinado assistir aos Officios e Orações funebres, que no dia 24 do corrente mez pelas onze horas da manhã, se hão de rezar na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade Imperial, O Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, de Saudosa e gloriosissima memoria, Sua Ex.^a o Marechal, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes

residentes nesta Córte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, João José de Alcantara.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença registada de trinta dias, concedida na Ordem do Exercito N.º 33 do corrente anno, ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa, deve principiar no dia 27 do corrente mez.

2.º Que é Segundo Tenente, e não Primeiro, Francisco Xavier Adriano, que pela Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno, foi collocado no 2.º Regimento de Artilheria.

3.º Que em Sessão de 16 de Agosto ultimo, foram julgados promptos para o Serviço, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Fernando da Camara Leme.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Manoel Pinto, trinta dias; a começar em 11 do corrente.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, José Nogueira de Sá, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, João Antonio Rozado, prorrogação por sessenta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Cezar Augusto da Costa, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Theotonio Lopes de Macedo, quarenta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel de Almeida Neves, quinze dias.

Ao Official de 4.ª Classe da Contadoria do Arsenal do Exercito, Augusto Cezar de Faria e Vasconcellos, prorrogação por tres mezes, sem vencimento.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Setembro
de 1855.*

ORDEM DO EXERCITO.

**Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:**

DECRETOS.

Tendo sido promovido no Posto de Alferes do Batalhão Defensor das Ilhas de Timor e Solor, por Decreto de dezeseite de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, o Aspirante a Official do Regimento de Infantaria numero dez, Diogo José Cotta Falcão Aranha de Sousa e Menezes Rebello e Horta, que por Decreto de dez de Maio do mesmo anno foi transferido no Posto de Alferes de Infantaria de Linha para a Provincia de Angola, e posteriormente para o Estado da India: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que o mencionado Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir na supramencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Setembro de mil oitocentos cinquenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido nomeado para servir em Commissão de Commandante do Corpo da Guarda Municipal da Nova Goa, por Decreto de seis do corrente mez, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Capitão Graduado em Major de Cavallaria do Exercito, servindo em Commissão no Corpo da Guarda Municipal de Lisboa, Romão José de Sousa: Hei por bem, em Nome de El-Rei, promover o mencionado Official a effectividade da sua Graduação, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquelle Estado o tempo marcado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em

quatorze de Setembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco. = REI,
Regente. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão
de Caçadores N.º 6, João Pedro Schwalbaku.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores
N.º 2, Diogo José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 13, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 2, Joaquim José Martiniano de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infan-
teria N.º 6, Gaspar Pereira Dias.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado addido á Companhia de Veteranos dos
Açóres, João Maria de Araujo.

—*—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal, manda em virtude de um Officio do Mi-
nisterio da Guerra, reprehender severamente o Capitão do Regimen-
to de Infantaria N.º 2, Joaquim José Martiniano de Mello, por ter
commettido abuso de authoridade, no dia 29 de Julho ultimo, co-
mo Commandante da Guarda Principal da Guarnição desta Cidade,
e bem assim ordena que este Capitão seja transferido para outro Cor-
po fóra da Capital.

—*—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Ma-
ria de Oliveira, desistio da licença registada de sessenta dias, que
lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno.

2.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5,
João Antonio dos Reis, desistio da licença registada que lhe havia
sido concedida pela Ordem do Exercito N.º 29 do corrente anno.

—*—*—*—
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo de-
clarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.*

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Adjunto Chefe de Sec-

ção deste Commando em Chefe, Henrique de Sousa da Fonsêca, trinta e cinco dias para fazer uso dos banhos do mar; a começar em 7 do corrente.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Joaquim dos Santos, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Galdino dos Santos Plaquet, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Maria da Roza e Sousa, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio das Neves Franco, vinte dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco Pedro de Mello, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio José de Abreu, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Marçal de Oliveira, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José da Silva, quarenta dias para se tratar, usando dos leites.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Cezar Augusto da Costa, trinta dias para fazer uso de aguas mineraes, e banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, Antonio José Pery, trinta dias para fazer uso de aguas mineraes, e banhos do mar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Agostinho Antonio dos Reis, quarenta dias para continuar a tratar-se, e fazer uso dos banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Augusto da Camara, cincoenta dias para se tratar e convalescer.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, servindo na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Claudio Bernardo Pereira Chaby, cincoenta dias para se tratar, e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Official reformado de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José da Rocha Lima, trinta dias para se tratar.

Ao Official de 4.ª Classe da mesma Repartição do referido Ministerio João Luiz Talone Junior, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do sobredito Ministerio, Henrique Eduardo Leite, trinta dias para ares de campo.

* * *

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Miguel Dias, vinte dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, prorrogação por dez dias.
- Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Vicente da Conceição Graça, quinze dias; a principiar em o 1.º de Outubro proximo futuro.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Vieira, prorrogação por vinte dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, João Nunes Godinho, vinte dias.

* * *

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, e o da Ilha da Madeira, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, Roberto Joaquim Salema, cinco dias.
- Ao Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco de Paula Drólhe, dez dias.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Antonio da Fonsêca, quinze dias.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, João Maria Falcão e Carvalho, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Antão Pereira da Silva, oito dias.
- Ao Capellão do mesmo Regimento, Antonio Albino Lopes, dez dias.
- Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco da Silva Roballo Saraiva, quinze dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, oito dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Justino Maria Leitão, quinze dias.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Maria Machado de Faria, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Setembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A Capella denominada de Runa e Trucifal, pertencente aos bens Nacionaes, instituida por Estocha Serrão, fica incorporada nos bens que constituem a dotação do Hospital dos Invalidos Militares de Runa.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, A quem foi presente o Officio expedido pela 2.ª Secção da Repartição Central d'esse Commando em Chefe do Exercito, em 22 do corrente, Ha por bem Nomear o Tenente General, Conde do Bomfim, Presidente da Commissão creada por Aviso do 1.º de Agosto ultimo, para liquidar o direito dos Officiaes que requererem a applicação da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, e o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Bento José da Cunha Vianna, Secretario da mesma Commissão, e Exonerar, pelo requerer, o Marechal de Campo, José Feliciano da Silva Costa, e o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Luiz Travassos Valdez, que havião sido Nomenados para aquelles Cargos pelo citado Aviso: o que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.^a para os devidos effeitos. Deos. Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 26 de Setembro

de 1855. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designadas.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Antonio dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 5.^a Companhia, o Major Graduado da 4.^a, Joaquim José da Silva.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Travassos Valdez.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 14 do corrente mez, Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, com a Gradação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Francisco de Lima, se conte o tempo de Serviço desde 4 de Agosto de 1833 em que se alistou no 4.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa; por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas per Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, David Antonio Cezar da Silva Froes, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Telles de Castro da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Dias da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6,

- Pedro Maria Pinto Guedes, sessenta dias para se tratar em ares de campo fóra da Praça.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Maria Maurity, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril; a começar em 20 do presente mez.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão, José da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, quarenta dias para banhos do mar na Fóz do Douro.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Francisco de Salazar Moscozo, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar; começando em 20 do presente mez.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar e convalescer.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Pedro Augusto de Sousa, trinta dias para uso de banhos do mar em S. João da Fóz; começando em 15 do corrente.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, José Caetano de Oliveira Lança, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar; a começar em 20 do corrente.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Valentim Evaristo do Régo, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, servindo de Major do 1.º Batalhão Movei de Atiradores, Balbino José de Barros, quarenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, servindo de Major no 2.º Batalhão Movei de Atiradores, José Maria da Silva Freire, quarenta dias para se tratar.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Antonio Maria Campino, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar; a principiar em 20 do corrente.
- Ao Tenente do referido Regimento, António Bruno da Roza, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar; a começar em vinte do presente mez.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Ignacio de Gusmão, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar em S. João da Fóz; começando em 15 do corrente.
- Ao Aspirante da Contadoria do Arsenal do Exercito, Joaquim José da Encarnação Delgado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Auditor da 7.^a Divisão Militar, Francisco Maria Gaspar Martins, quarenta dias para uso de banhos do mar; com principio no dia 15 do presente mez.

Ao Alferes do 3.^o Batalhão de Veteranos, Antonio de Abreu, trinta dias para uso dos banhos das Caldas de Vizella, na sua origem.

Ao Alferes addido ao mesmo Batalhão, Francisco José Alves, trinta dias para uso das Caldas de Vizella, na sua origem, em banhos geraes.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 3, Rodrigo de Sousa da Silveira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona, desistio da licença registada de trinta dias que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 27 do corrente anno; que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José de Almeida Mello e Castro, tambem desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 32 do presente anno; e que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, igualmente desistio tambem da licença registada que lhe havia sido concedida pela Ordem do Exercito N.^o 29 do corrente anno.

Licenças registadas concedidas aos Officios abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Francisco Maria Esteves Vaz, vinte dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Joaquim dos Santos, quarenta dias; a contar de 25 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Miguel Carlos Corrêa Paes, doze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, José Tavares de Oliveira, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado do referido Batalhão, José Thomaz Duarte, noventa dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 3, João Maria de Magalhães Coutinho, quinze dias.

Ao Alferes do referido Batalhão, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João José de Alcantara, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 8 de Outubro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

—————*~*~*—————
Por Decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 3.
Capellão, o Presbytero, José Elias de Oliveira.

—————*~*~*—————
Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.
Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores
N.º 9, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda.

Batalhão de Caçadores N.º 6.
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infante-
ria N.º 13, Gabriel da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 8.
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria Ro-
drigues.

Regimento de Infantaria N.º 1.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Carlos Augus-
to Corrêa de Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infante-
ria N.º 13, Francisco Antonio da Silva Mourão.

Regimento de Infantaria N.º 17.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores
N.º 6, Antonio Lopes da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 13.
Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, Silvestre
Augusto de Almeida Pinto.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.
Exonerado do exercicio de Ajudante, o Tenente do Regimento de
Infanteria N.º 15, Gonçalo Antonio de Seixas.

Ajudante, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1,
João Carlos Krusse Gomes.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar, em virtude do Officio do Ministerio da Guerra de 27 de Setembro proximo passado, que os Officiaes mandados reintegrar pela Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, devem ser considerados addidos nos Corpos de Veteranos para onde lhes foi designada a passagem.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Agosto ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Tenentes Coronéis com 40,000 reis, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Diogo Dionizio Cardoso, reformado pela Ordem do Exercito N.º 14 de 2 de Maio ultimo; e o Major da Praça de Elvas, Luiz de Barcellos Merens Lobo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 28 de 31 de Julho ultimo; e Major com 33,000 reis, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Jacintho Fortes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27 de 26 de Julho dito.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Joaquim Silva e Matta,

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Adjunto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Henri que de Sousa da Fonsêca, só gozou 24 dias da licença arbitrada pela Junta Militar de Saude, e publicada na Ordem do Exercito N.º 41 do presente anno.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Assistente do mesmo Commando em Chefe, José Ricardo da Costa Silva Antunes, cessou no 1.º do corrente mez, de exercer as funcções de Adjunto Chefe de Secção.

3.º Que a licença registada concedida ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona, pela Ordem do Exercito N.º 27 do presente anno, deve ser contada de 26 de Setembro ultimo.

4.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Antonio da Fonsêca, desiste da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 38 do corrente anno.

5.º Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, só gozou 30 dias da licença registada que

lhe foi concedida pela Ordem do Exército N.º 30 do presente anno.
 6.º Que o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Ignacio Ferreira Pinto, não gozou a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exército N.º 34 do presente anno.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas per Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camêllo, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
 Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, noventa dias para continuar a tratar-se.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Antonio dos Reis, quarenta dias para se tratar e fazer uso dos banhos do mar.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Damião Freire de Bettencourt Pêgo, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar; começando em 20 do presente mez.
 Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.
 Ao Alferes Ajudante do sobredito Regimento, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
 Ao Alferes Graduado do supradito Regimento, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, vinte dias para fazer uso dos banhos do mar.
 Ao Alferes Graduado do referido Regimento, Augusto Carlos Xavier Palmeirim, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
 Ao Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Anastacio Monteiro, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.

Em Sessão de 20 do dito mez.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Cazimiro de Almeida Martins, quinze dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal; começando no dia 4 de Outubro.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Luiz da Cunha, quarenta dias para se tratar.
 Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Vieira Maria, trinta dias para uso dos banhos do Estoril.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Thomaz de Freitas Wade Rego, quarenta dias para se tratar, e fazer uso dos banhos do mar.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio das Neves Franco, sessenta dias para se tratar, e fazer uso dos banhos do mar.

- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Bettencourt Athayde, sessenta dias para gozar de ares patrios; a começar do dia do embarque.
- Ao Major do mesmo Regimento, Polycarpo Xavier de Paiva, trinta dias para se tratar.
- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Eugenio de Sequeira, trinta dias para banhos do mar na Pedrequeira.
- Ao Capitão Graduado, Ajudante do sobredito Regimento, Manoel Joaquim Verissimo, trinta dias para fazer uso dos bancos do mar na Pedrequeira.

Em Sessão de 24 do dito mez.

- Ao Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, João Lourenço de Almeida Soares, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Conde de Val de Reis, oito dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento Cavallaria N.º 8, José Maria Simões de Carvalho, noventa dias.
- Ao Sr. Coronel Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Maria Leal Ferreira, trinta dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Graça Soares Sousa, prorrogação por cincoenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Machado, sessenta dias; a começar no 1.º de Novembro proximo.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, cinco dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Bernardo Monteiro de Almeida, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Carlos da Silva Heitor, quinze dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Cypriano Antonio de Almeida Santos, prorrogação por quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Sebastião José Teixeira de Sousa, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 16 de Outubro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao merecimento, Serviços, e mais partes, que concorrem no Brigadeiro Graduado, D. Carlos de Mascarenhas, Par do Reino: Hei por bem Nomeá-lo Meu Ajudante de Campo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao merecimento, Serviços, e mais partes que concorrem no Brigadeiro Graduado, José Gerardo Ferreira de Passos: Hei por bem Nomeá-lo Meu Ajudante de Campo, em cujo exercicio entrará depois de terminada a Commissão que lhe foi conferida, pelo Decreto de quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, de Governador Civil, e Commandante Militar no Districto do Funchal, em conformidade da Carta de Lei de tres do referido mez. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou, Carlos Manoel de Seixas: Hei por bem Reintegrá-lo no Posto de Alferes de Infantaria, passando ao terceiro Batalhão de Veteranos, na conformidade da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo, da qual lhes são applicaveis as respectivas disposições. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou, Francisco de Paula Santa Clara: Hei por bem Reintegrá-lo no Posto de Alferes de Infantaria, passando ao primeiro Batalhão de Veteranos, na conformidade da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo, da qual lhes são applica-

veis as respectivas disposições. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 11 de Setembro proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Antonio de Oliveira Miranda; o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, José Frederico Pereira da Costa; e o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 8, Silvino Luiz Alves de Azevêdo; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os competentes Diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Thomaz Duarte.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Leite de Castro.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Silva Valente; pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Tavares de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Sertorio Leão Cabreira.

Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.

Exonerado do exercicio de Major do referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Duarte e Silva.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez, Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, com a Gradação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o dispos-

to no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 1, Henrique Cezar Rolin.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

- 1.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Lopes Ribeiro, gozou sómente quarenta e tres dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 31 do corrente anno.
- 2.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Fulgencio Rapozo Quintanilha, desistio da licença registada de seis mezes que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 28 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 2, Augusto Cezar Justino Teixeira.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

- Ao Major do Corpo de Engenharia, Luiz Herculano Ferreira, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva, quarenta dias para tratamento, e uso dos banhos do mar.
- Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Roberto Joaquim Salema, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Travassos Valdez, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal.

Em Sessão de 24 do dito mez.

- Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

- Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Eusebio Valeriano de Mattos, quarenta e cinco dias para se tratar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Sr. Coronel Graduado, Tenente Rei da Praça de Abrantes, João Duarte Rangel, prorrogação por dois mezes.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Vicente Taborda, prorrogação por quinze dias.
- Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Pedro Maria Pinto Guedes, tres mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavares Trigueiros, trinta dias.

- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco de Mello Brayner, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Miguel Malheiro Corrêa Brandão, noventa dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Profirio Corrêa, trinta dias.
- Ao Cirurgião Mór do Deposito Geral de Cavallaria, fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 18, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, trinta dias; a contar de 6 do corrente.

—*—*—*—

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, e 8.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Tenente Graduado do Regimento Cavallaria N.º 4, Francisco Maria Esteve Vaz, quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavares Trigueiros, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, João Malaquias de Lemos, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.^a Divisão Militar, João Marcellino Carneiro, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Ricardo de Novaes Corte Real, prorrogação por quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Libanio Northway do Valle, quinze dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Guilherme Frederico da Cunha, oito dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Maria de Magalhães Coutinho, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Valentim Evaristo do Rêgo, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Eugenio de Sequeira, quinze dias; a começar em 19 do corrente.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Apparicio Ferreira, dez dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Alexandre Travassos d'Arnedo, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Corrêa de Lacerda, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Outubro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Major, o Major de Infanteria, Major da Praça de Valença, Ma-
noel Ferreira de Novaes.

Praça de Elvas.

Major da Praça, o Major do Regimento de Infanteria N.º 9, Joa-
quim Maria da Roza e Sousa.

Inactividade temporaria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infante-
ria N.º 6, Tiburcio dos Reis Barboza Bernardes; por ter sido jul-
gado incapaz de Serviço activo temporariamente, pela Junta Mi-
litar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e reformados na conformidade do Alvará de 16
de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os
Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio
de Simas; e do Regimento de Infanteria N.º 13, João Reinaldo
Oudinot; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17
de Julho ultimo, haverem requerido, e terem sido julgados incapazes
de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addidos ao mesmo Batalhão, o Major Graduado do 3.º Re-
gimento de Artilheria, José Rozado; e o Capitão de Infanteria em
disponibilidade, Joaquim José Pereira; pelo terem requerido, e
haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, pela Junta
Militar de Saude; e o Capitão de Cavallaria addido ao Forte da
Ericeira, José Fortunato de Carvalho, por lhe aproveitar a Carta
de Lei de 14 de Julho ultimo, e assim o ter pedido.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido á referida Companhia, o Major Graduado de Ar-
tilheria, Governador da Ilha do Pico, José Pamplona Moniz Cor-
te Real; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Jun-
ta Militar de Saude.

Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.

Addido, o Alferes Ajudante da Praça de Campo Maior, Francisco
Ignacio Pimentel.

Por Decreto de 13 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Henrique Augusto de Sousa Reis; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, com a antiguidade de 5 de Setembro ultimo, o Alferes, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, ter completado dois annos de Serviço no Posto de Alferes, na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º da Carta de Lei de 7 de Agosto do anno proximo passado.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 26 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Luciano Pêgo de Almeida Cibrão; por se achar habilitado na conformidade do Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes Graduado, com a referida antiguidade de 26 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo; por se achar habilitado na conformidade do Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenentes, com a antiguidade de 5 de Setembro ultimo, os Alferes, Domingos Pinheiro Borges, Agnelo José Moreira, e José Vicentê Godinho; por se acharem habilitados com o Curso de Engenharia, e haverem completado dois annos de Serviço no Posto de Alferes, na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º da Carta de Lei de 7 de Agosto de 1854.

—*~*~*—
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, A quem foi presente o Officio expedido pela 2.ª Secção da Repartição Central d'esse Commando em Chefe do Exercito, em 15 do corrente mez; Ha por bem Nomear o Brigadeiro, Fortunato José Barreiros, Vogal da Commisção creada por Aviso do 1.º de Agosto ultimo, para liquidar o direito dos Officiaes que requererem a applicação da Carta de Lei de 17 de Julho antecedente; e Exonerar da mesma Commisção, o Brigadeiro, D. Carlos de Mascarenhas, que havia sido Nomeado para aquelle Cargo pelo citado Aviso: o que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1855. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Tendo o Sr. Commandante da 5.^a Divisão Militar dado parte do procedimento do Major Graduado do Corpo de Engenheiros, Guilherme Ignacio Basto, que durante os tres dias de festejos publicos, por occasião da Inauguração do Reinado de Sua Magestade O Senhor DOM PEDRO QUINTO, não compareceu, como lhe cumpria, em nenhum dos Actos publicos durante os dois primeiros dias, apresentando-se sómente no terceiro em um Baile Solemne de pequeno uniforme; não obstante as Ordens dadas pelo dito Sr. General, de trajarem o grande uniforme, durante os referidos tres dias, todos os Militares em Serviço n'aquella Divisão; situação em que ali se acha ha mais de quatro annos aquelle Major: Determina Sua Ex.^a o Marechal, que o Sr. General, Commandante da citada Divisão, reprehenda mui severamente e em termos fortes aquelle Official, na presença de todos os Officiaes Superiores residentes no Quartel General da mesma Divisão, não só pela pouca consideração em que teve os festejos publicos, por motivo para todos os Portuguezes de tanto regosijo, mas tambem por haver respondido por escripto que não tinha ainda o grande uniforme; quando o ultimo Decreto que o regularizou data de quasi seis annos, e as ultimas alterações de quatro (!!) e aquelle Major tem estado quasi constantemente empregado, e por este motivo tem recebido as vantajosas Gratificações inherentes á Arma de Engenharia; facto que ainda agrava mais o procedimento que teve, bem como o ter-se esquecido de que pertencia a uma Corporação Scientifica e tão distincta no Exercito, que Sua Ex.^a tem a honra de Commandar.

Tendo merecido a Approvação de Sua Magestade (EL-REI O Senhor DOM PEDRO QUINTO, a Marcha Militar composta pelo Professor, João Guilherme Daddi, que as musicas reunidas tocaram na Presença do Mesmo Augusto Senhor, no dia da Sua Acclamação: determina Sua Ex.^a o Marechal, que em todas as Paradas Geraes e Exercicios, na occasião de *Marchar em Revista*, se toque unicamente a referida Marcha.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão a Sentença, que em 1.^a Instancia, absolvêo, por falta de prova legal, o accusado, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, do crime

de resistencia, de que foi accusado, e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 13 de Outubro de 1855. = B. de Pernes. = Alves. = Costa Carvalho. = B. de Reboredo. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.^o o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.^o Que são quinze dias de licença registada, que foram concedidos pelo Sr. Commandante da 5.^a Divisão Militar, ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 13, Apparicio Ferreira, e não dez como foi publicado pela Ordem do Exercito N.^o 44 do corrente anno.

2.^o Que o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 3, João Couceiro da Costa, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 33 do corrente anno; e que o Capellão do Regimento de Infantaria N.^o 17, Manoel de Almeida Neves, desistio igualmente da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 40 do corrente anno.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 11, e 19 do corrente mez, Sua Ex.^o o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Gradação de Primeiro Sargento, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.^o do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Infantaria N.^o 7, Camillo Augusto Rebocho; e no Regimento de Infantaria N.^o 11, Henrique Cezar de Sousa e Silva.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Terente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Bernardo da Costa Abreu, prorrogação por vinte e oito dias.

Ao Capitão Quartel Mestre do mesmo Regimento, João Joaquim Guimarães, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Zeferino Roberto Vieira da Maia, dois mezes.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Miguel Francisco Morão Pinheiro, prorrogação por quatro mezes.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Gregorio de Magalhães Collaço, sessenta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 2, Martinho Augusto da Cruz Tenreiro, quarenta dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, D. Francisco Salazar Moscozo, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 6, João Pereira Fernandes, prorrogação por vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Outubro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Querendo solemnizar a época da Minha Acclamação com um
Acto de Clemencia tão amplo, quanto seja compativel com a segu-
rança commum, e com a disciplina do Exercito: Hei por bem, exer-
cenda uma das attribuições do Poder Moderador, que Me é mais
agradavel, e, Tendo ouvido o Conselho de Estado, Decretar o se-
guinte:

Artigo 1.º E' concedida Amnistia para os crimes:

1.º de abuso de liberdade de imprensa, em que sómente seja par-
te o Ministerio Publico;

2.º de contrabando, ficando perdidos, a favor da Fazenda, e das
pessoas a quem pertencer, segundo as Leis, os objectos respectivos
ao mesmo contrabando;

3.º de primeira e segunda deserção simples do Exercito ou Arma-
da, ou de deserção aggravada, se esta o tiver sido sómente pela
subtração, ou descaminho de objectos da Fazenda.

§ 1.º Os Processos instaurados pelos ditos crimes ficam de nenhum
effeito, e nelles se porá perpetuo silencio. Os réos que estiverem pre-
sos serão soltos, se por outro motivo não deverem ser conservados na
prisão.

§ 2.º Aos desertores só aproveitará esta Amnistia, apresentando-
se elles dentro de dois mezes no Reino, de quatro nas Ilhas adjacen-
tes, e de seis no Ultramar, contados quanto ao Reino e Ilhas, des-
de a data em que este Decreto fôr publicado na Ordem do Exercito
ou Armada; e quanto ao Ultramar, desde o dia em que fôr publi-
cado na Capital da Provincia.

Art. 2.º Aos estudantes da Universidade, e de outros Estabeleci-
mentos de Instrucção superior, e secundaria, ficam perdoadas quaes-
quer penas, que lhes tenham sido impostas por factos praticados em
contravenção da Legislação especial reguladora dos sobreditos Esta-
belecimentos Scientificos; e serão admitidos a continuar nelles os
seus estudos da mesma fórma que continuariam, se não tivessem com-
mettido a contravenção.

Art. 3.º Aos réos condemnados por Sentença, passada em Jul-
gado, em penas maiores temporarias de qualquer natureza, fica per-

doando o tempo, que lhes faltar para cumprirem suas condemnações, não excedendo a tres annos; e quando exceda, ficam-lhes perdoados tres annos das ditas penas.

Art. 4.º As penas correccionaes de prisão ou desterro, impostas por Sentenças passadas em Julgado, que não excederem a um anno, ficam perdoadas aos réos; e quando excedam, fica-lhes perdoado um anno das sobreditas penas.

Art. 5.º Nas disposições dos dois antecedentes Artigos não são comprehendidos os réos, que já tiverem obtido commutação, ou diminuição das penas a elles impostas por Sentença; nem aquelles que, tendo sido accusados pela parte offendida, não tiverem obtido perdão desta.

Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições o tenham assim entendido, e o façam executar. Paço, em vinte de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Frederico Guilherme da Silva Pereira.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Alencar.* = *Visconde d'Albuquerque.*

Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que os Officiaes reformados abaixo mencionados sejam collocados addidos aos Corpos de Veteranos que lhes vão designados: = Primeiro Batalhão = Os Tenentes Coronéis, João Pereira Golaio, e Luiz Antonio de Miranda; os Tenentes Coronéis Graduados, José Joaquim de Freitas e Abreu, e Silverio Nunes Purzo; os Majores, Antonio Julio Pereira d'Eça, Antonio Ozorio da Fonsêca, Ignacio da Cunha Gasparinho, Ignacio Xavier de Sousa Pizarro, João Gomes da Silva Telles, e Joaquim de Freitas Esmeraldo; os Capitães, Antonio de Sousa Mello Freire d'Alte, Domingos Henriques Ayalla, João Corrêa Manoel de Aboim, João Freire de Andrade Salazar d'Eça Jordão, João José de Sá Bettencourt, Joaquim Augusto Pereira da Silva, e o Capitão Graduado, Joaquim José Pereira de Araujo; os Tenentes, Amaro Chrispim Alvares de Lima, Francisco José da Costa, João Antonio Pimentel Travassos, Manoel Ignacio Martins Pamplona, e o Tenente de Artilheria de Ordenanças, Rafael José Lopes da Silva; e os Alferes, Antonio Pedro Gomes de Leiros, Jacques de Oliveira Travassos, João Carlos da Costa, José Urbano Madeira, Theodoro Felix Ribeiro, e o Alferes das extinctas Milicias, Joaquim da Costa Galante. = Segundo Batalhão = O Tenente Coronel, Izidoro Climaco de Mena e Silva Malaquias; o Capitão, Agostinho Vellozo Peixoto, e o Capitão das extinctas Milicias, Francisco Gomes Inglez; os Tenentes, Antonio Felix Penella Mascarenhas, Gregorio Caldeira Castello Branco, e Manoel Fernandes de S. Thiago. = Terceiro Batalhão = Os Tenentes Coronéis, Antonio

Este Real Decreto foi publicado no Diário da Manhã de 1835 e no Diário da Tarde de 1835. O Real Decreto de 1835 foi publicado no Diário da Manhã de 1835 e no Diário da Tarde de 1835.

Manoel da Fonsêca, e Manoel Bernardo da Fonsêca; os Majores, João Baptista Lopes Vellozo, Martinho Quesado Villas Boas, e o Major das extinctas Milicias, Rodrigo de Mendonça Cardozo; os Capitães, Antonio Manoel da Costa Calheiros; Antonio da Silveira Mourão, João José de Almeida, José Maximo da Cunha, José de Sá Barreto Souto Maior, Pedro José de Andrade Rego Faria, e o Capitão Graduado, Antonio José Calhóz; e o Alferes, Francisco Antonio Pereira. = Companhia Provisoria dos Açores = O Major, Manoel Christiano da Silveira; os Capitães, Agapito Pamplo-na Rodvalho, Antonio Placido de Bettencourt Lima, e Francisco de Paula Lima; e os Tenentes, Ignacio Thadêo de Bettencourt, e Jorge da Terra Brum da Silveira do Canto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco José da Silva Junior.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Setembro ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major com 33\$000 reis, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Luiz Pereira da Cunha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 37 de 8 de Setembro ultimo; e Capitão com 20\$000 reis, o Tenente de Cavallaria na mesma situação, Gaspar da Encarnação, reformado pela Ordem do Exercito N.º 21 de 16 de Junho do corrente anno.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que na conformidade do que se acha expresso no Aviso do 1.º de Agosto ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 31 de 11 do mesmo mez, que nomeou a Commissão que tem de liquidar o direito que os Officiaes prejudicados em seus accessos, tiverem ás indemnisações concedidas pela Carta de Lei de 17 de Julho do corrente anno; devem os mesmos Officiaes requerer essas indemnisações, ainda quando a sua classificação seja para as suas reformas futuras; salvo porém aquelles a quem aproveitar o disposto no Artigo 1.º da citada Lei, por isso que não carecendo de serem classificados, os seus requerimentos só devem subir á Repartição competente, quando pertenciam ser logo reformados.

2.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Zacharias de Sousa Callado, exerceu as funcções de Ajudante do mesmo Regimento, desde 29 de Setembro ultimo até 6 do corrente mez.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Theotônio Lopes de Macêdo, sómente gozou dez dias da licença registada publicada pela Ordem do Exercito N.º 40 do corrente anno; que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, tambem gozou sómente quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 42 do corrente anno; e que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Rodrigues, só gozou tambem trinta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 43 do corrente anno.

—*GR*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Antonio dos Santos, trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Miguel Dias, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pedreireira.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, Jacinto José Pinto, sessenta dias para se tratar em ares de campo; a começar em 16 do dito mez.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, quarenta dias para continuar a tratar-se, e fazer uso de banhos thermaes na Rede, na sua origem.

—*GR*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio José de Brito Frágoza Amado, trinta dias; a começar no 1.º de Novembro proximo.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Joaquim Procopio Canhão, sessenta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Albino Lopes, cincoento dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Alberto Antonio de Souza Pinheiro, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Novembro de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Capitão do Corpo de Engenharia, Rufino Antonio de Moraes, conte a antiguidade do Posto de Segundo Tenente de trinta de Junho de mil oitocentos trinta e tres, dia em que foi mandado fazer Serviço nas fortificações da Cidade de Fátro, como Official de Engenheiros, por possuir naquella época o Curso completo da respectiva Arma; circumstancia que lhe dava direito a essa antiguidade, segundo as disposições vigentes, quando a referida nomeação teve lugar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 4 de Junho ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Lino Ferreira do Valle.

Por Decreto de 18 do mez proximo passado.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 2.^a Bateria, o Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, João Evangelista Gomes.

Capitão da 7.^a Bateria, o Capitão Graduado do mesmo Estado Maior, José Antonio Pereira de Araujo Sequeira.

Capitão da 9.^a Bateria, o Capitão Graduado do dito Estado Maior, Gilberto Antonio Rôlla.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 7.^a Bateria, o Capitão Graduado, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira.

Capitão da 9.^a Bateria, o Capitão Graduado, Francisco de Paula Lobo.

Praça de Valença.

Major effectivo, Major da Praça, o Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, João da Roza.

Por Decreto da mesma data.

- Capitão, continuando na Comissão em que se acha, o Capitão Graduado de Artilheria, Carlos Ribeiro.

1.º Batalhão de Veteranos.

- Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao dito Batalhão, os Capitães do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Reixa Barrantes Maldonado, e José de Oliveira Carvalho; pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude,

- Majores effectivos, e subseqüentemente reformados na conformidade do citado Alvará, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 7, Jorge da Cunha Ribeiro; do Regimento de Infantaria N.º 13, Martinho Maria Bilton; e de Infantaria em inactividade temporaria, Joaquim Mendes Neutel, e José Maria de Bettencourt; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, terem sido julgados incapazes de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e haverem requerido; ficando addidos, o primeiro ao 1.º Batalhão de Veteranos, o segundo ao 3.º Batalhão de Veteranos, o terceiro ao 2.º Batalhão de Veteranos, e o quarto á Companhia de Veteranos dos Açores.

*Por Decreto de 22 do dito mez.**Estado Maior General.*

- Tenente General effectivo, o Tenente General Graduado, Antonio Padua da Costa.
- Marechal de Campo effectivo, o Marechal de Campo Graduado, Conde de Vinhaes.

1.º Regimento de Artilheria.

- Alferes Alumnos, os Primeiros Sargentos Graduados, Aspirantes a Officiaes, Miguel Augusto da Silva, e Ignacio Augusto Nunes; por se acharem habilitados na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro 1851.

3.º Regimento de Artilheria.

- Graduado em Tenente, com o S. ldo desta P. tente, contando a antiguidade de 13 de Agosto ultimo, o Facultativo Veterinario, Francisco Maria de Carvalho; por contar dez annos de bom Serviço neste Posto, na conformidade do §.º 2.º do Artigo 13.º da Carta de Lei de 28 de Abril de 1815.

Regimento de Infantaria N.º 6.

- Tenente, com a antiguidade de 5 de Setembro ultimo, o Alferes, Bento Fortunato de Moura Continho de Almeida d'Eça; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e haver completado dois annos de Serviço no Posto de Alferes, na conformidade dos

Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º da Carta de Lei de 7 de Agosto de 1854.

Por Decreto de 17 de corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major reformado do 1.º Batalhão de Veteranos, Patricio José Abranches; os Majores Graduados, do 3.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, e de Infanteria em inactividade temporaria, Duarte Joyce; os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Alves; do Regimento de Infanteria N.º 1, João Pinto; do Regimento de Infanteria N.º 13, Manoel Joaquim Gomes dos Santos; e do Regimento de Infanteria N.º 14, Manoel Cabral; devendo os agraciados solicitar pelo dito Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, A quem foi presente o Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 2.ª Secção da 1.ª Repartição em 12 do corrente mez; Ha por bem Mandar declarar, que o ultimo Posto a que se refere o Aviso de 14 de Abril ultimo; para o desconto do tempo que aos Officiaes se não conta de Serviço, he o ultimo Posto effectivo como se deprehende da letra do citado Aviso, não se podendo entender nem applicar ás Gradações: o que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 15 de Outubro de 1855. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Corpo de Engenharia.

Chefe do Estado Maior, o Sr. Brigadeiro Graduado, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 3, José Lino Ferreira do Valle.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Krusse Gomes; continuando na Commis-são em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Graça Soares e Sousa.

(a) pag.º 22 a 23 em 1855.
e 115 de 17 de maio 1855.

(a)

Regimento de Infantaria N.º 9.
 Capitão Graduado Ajudante, o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, João Teixeira de Almeida Queiróz.

Regimento de Infantaria N.º 19.
 Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, José Vicente.

Regimento de Infantaria N.º 18.
 Tenente Graduado Ajudante, o Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira.
Batalhão Nacional de Caçadores de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Augusto de Sá e Simas.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13, João José Teixeira Pinto; e o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Maria Pereira Rodrigues.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 4 do corrente mex.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio Borges, sessenta dias para gozar ares patrios.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Xavier Loureiro, noventa dias para mudar de ares para a Ilha da Madeira; a começar no dia do embarque.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Joaquim de Almeida, noventa dias para fazer uso dos ares da Ilha da Madeira; a começar no dia do embarque.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
 Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pereira Fernandes, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Joaquim de Cerqueira, noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Luz

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Novembro de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomear Thesoureiro do Hospital de Invalidos Militares em Runa, na conformidade da Carta de Lei de dezeseite de Julho do corrente anno, ao Capitão Graduado dô Batalhão de Caçadores numero seis, Adjunto Chefe de Secção no Commando em Chefe do Exercito, Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, por se achar nas circumstancias de bem desempenhar as funcções do referido logar, segundo as informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

*Por Decreto de 17 do mez proximo passado.
Praça de Peniche.*

Exonerado de Governador, pelo pedir, o Brigadeiro Graduado de Artilheria, José Maria Baldy.
Governador, o Brigadeiro, Christovão José Franco Bravo.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Augusto de Caryvalho e Vasconcellos, de castigo por espaço de seis mezes; em consequencia do seu irregular comportamento.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 6.
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em Comissão na Guarda Municipal do Porto, Antonio José Ferreira.

Commissões activas.

Para irem servir na Guarda Municipal do Porto, o Major de Cavallaria em disponibilidade, Joaquim Ferreira Sarmento; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José do Valle; e o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João José Lopes.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe provei.

tar o Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado de Infantaria, em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, José Francisco Gomes.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 13 de Outubro do corrente anno, o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá; por se achar habilitado com o Curso d'esta Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, José Guedes de Carvalho e Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João d'Ornellas.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes effectivo, o Alferes Graduado, Joaquim Philippe Nery da Encarnação Delgado; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Commissões activas.

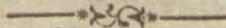
O Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Maria Camolino, a fim de ir servir na Guarda Municipal do Porto; o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Ayres de Carvalho, a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, João Philippe de Gouvêa, por ter sido nomeado pelo Ministerio dos Negocios do Reino para uma Commissão do Serviço Publico.

Disponibilidade.

O Tenente Graduado de Cavallaria, Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa; por ter sido exonerado da Commissão em que se achava no Ministerio das Obras Publicas.

Por Decreto da mesma data.

Majores effectivos, e subseqüentemente reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, os Majores Graduados, de Infantaria em disponibilidade, Thomaz Dias Malheiro; e em inactividade temporaria, Calisto José de Oliveira; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, assim o terem requerido, e haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude; ficando addidos, o primeiro ao 3.º Batalhão de Veteranos, e o segundo ao 1.º Batalhão de Veteranos.



Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 31 de Outubro proximo findo, Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante

a Official, com a Gradação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 2, José Maria Semith Barruncho.

Sua Ex.ª o Marechal determina que a Junta que, na conformidade do Artigo 7.º da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, tem de inspecionar os Officiaes a quem aproveita o Artigo 6.º, será composta do Sr. Tenente General, Antonio de Padua da Costa, como Presidente; dos Srs., Marechal de Campo, José Pedro Celestino Soares, e Brigadeiro, José Antonio Vieira da Fonsêca; e dos Facultativos que fórmão a Junta Militar de Saude ordinaria em Lisboa.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que fica sem effeito, a prorrogação de licença registada, por trinta dias, concedida ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, publicada na Ordem do Exercito N.º 47 do corrente anno.

2.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Miguel Dias, só gozou dez dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno; e que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Felix José de Sousa e Santos, tambem só gozou quarenta e tres dias da licença registada publicada pela Ordem do Exercito N.º 32 do mesmo anno.

3.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona, não gozou a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 27 do presente anno; que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Maria de Magalhães Coutinho, igualmente não gozou tambem a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 44 do dito anno; e que o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco de Mello Breyner, desistio da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 44 do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas per Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Tenente Gradnado do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Antonio dos Reis, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henriques da Costa, vinte dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Augusto Guedes Quinhones, noventa dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, João José Mendes Diniz, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, servindo de Major do Batalhão Nacional da Guarda, José Duarte da Silva, quarenta dias para acabar o seu tratamento e convalescer.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Sr. Coronel Graduado, Tenente Rei da Praça de Abrantes, João Duarte Rangel, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Telles de Castro da Silva, quarenta dias para se tratar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José Urbano de Carvalho, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Augusto Gordilho, trinta dias para se tratar.

—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Augusto Gordilho, sessenta dias.

Ao Cirurgião Mór do Deposito Geral de Cavallaria, fazendo serviço no Regimento de Infantaria N.º 13, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, prorrogação por vinte dias.

—*—*—

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a, e 8.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capellão do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco de Santa Clara Cunha, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Cypriano Antonio Almeida Santos, prorrogação por quinze dias; a contar de 21 de Outubro ultimo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco da Silva Roballo Saraiva, dez dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel Botelho Pimentel Sarmiento, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Sertorio Leão Cabreira, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Novembro de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes Graduados, com a antiguidade de 4 de Outubro ultimo, os Primeiros Sargentos Graduados Aspirantes a Officiaes, José Bernardo Ribeiro, e Manoel Augusto Novaes Sequeira; e com a antiguidade de 6 do dito mez, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Francisco Jeronymo Soares Luna; por se acharem habilitados na conformidade do Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Alferes Graduados, com a antiguidade de 4 do referido mez, os Primeiros Sargentos Graduados Aspirantes a Officiaes, José Zeferino Sergio de Sousa, e Pedro Augusto Carrasco Guerra; por se acharem habilitados na conformidade do Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao sobredito Batalhão, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Nunes Barboza; e do Regimento de Infanteria N.º 14, Augusto Maria Nogueira de Brito; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, terem requerido, e haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 14, Manoel Cabral; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Demittido, conservando as honras do seu Posto, o Cirurgião Mór do referido Batalhão, José Pedro Marques Belliogo; por assim o ter pedido, e achar-se nas circumstancias do N.º 4 do §.º 5.º do Artigo 12.º do Regulamento para os Corpos Nacionaes de 22 de Novembro de 1848.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados,

8.^a *Divisão Militar.*

Exonerado do Commando do Material de Artilheria, o Major Graduado do Estado Maior da dita Arma, Alexandre José de Barros. Commandante do dito Material, o Major Graduado do referido Estado Maior, João Franco Xavier de Vasconcellos.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 2.^o Regimento de Artilheria, José Antonio Pereira de Araujo Sequeira.

2.^o *Regimento de Artilheria.*

Commandante da 7.^a Bateria, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Francisco José Maria de Azevêdo.

Regimento de Infantaria N.^o 4.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 2; Miguel Gomes da Silva.

Regimento de Infantaria N.^o 6.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Ascenso Elmino de Bettencourt.

+ Em additamento á disposição inserta na Ordem do Exercito N.^o 65 de 24 de Dezembro de 1841, recommendando que, na conformidade da Lei, sejam contemplados nas promoções de Officiaes Inferiores os individuos ausentes dos Corpos por motivo legal, que forem dignos disso, em consideração ao seu comportamento e capacidade; manda Sua Ex.^a o Marechal, declarar que todas as praças dos Corpos do Exercito, que se acharem nas referidas circumstancias, devem ser admittidas a exame, uma vez que sejam effectivas nos postos immediatamente inferiores, sendo préviamente avisadas, para que haja tempo de comparecerem no concurso, de que trata o Artigo 11.^o das Instrucções Regulamentares de 10 de Novembro de 1831.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Jacintho Alexandre Pereira, sómente gozou vinte e sete dias da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, e publicada pela Ordem do Exercito N.^o 36 do corrente anno.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Outubro ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Coronel com 40\$000 reis, o Tenente Coronel de Cavallaria em inactividade temporaria, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre, refor-

mado pela Ordem do Exercito N.º 27 de 26 de Julho ultimo; e Tenente Coronel com 40\$000 reis, o Major de Infantaria, Bernardino Coelho Soares de Moura, reformado pela Ordem do Exercito N.º 21 de 16 de Junho do corrente anno.

—*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 18 do mez proximo passado.
 Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Henrique Eduardo Leite, trinta dias para se tratar.
 Ao Aspirante da mesma Repartição do referido Ministerio, João José Pereira da Fonsêca Banhos, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante da Fortaleza do Ilhéu, Thomaz José Xavier, sessenta dias para ares patrios.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Caetano, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luiz de Almeida Coelho de Campos, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Augusto da Costa e Sousa, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Miguel Gomes da Silva, noventa dias para se tratar na Ilha da Madeira.

Ao Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, Carlos Gomes Barata Feio, sessenta dias para continuar o seu tratamento fóra da respectiva Divisão.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, João Lourenço de Almeida Soares, sessenta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Róllo, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Guedes de Carvalho e Menezes, quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Pereira de Castro, seis dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epy'anio da Silveira, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavares Trigueiros, prorrogação por trinta dias. E. M.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, dôze dias.

E. M. Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Profúrio Corrêa, prorrogação por trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

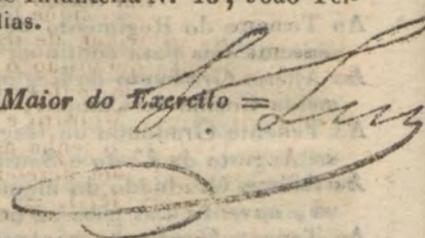
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epyfania da Silveira, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Moreira Bastos Junior, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, João Teixeira de Almeida Queiroz, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito = 

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 28 de Novembro de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal, **DUQUE DE SALDANHA**, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido nomeado Commandante do Batalhão de Artilheria da Cidade de Macáu, por Decreto de oito do corrente mez, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Tenente Coronel de Artilheria, João Ferreira Mendes: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Coronel, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla, e sem effeito, se o agraciado por qualquêr motivo deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir n'aquella Commissão o tempo marcado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar os direitos que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo: Hei por bem Conceder melhoração de reforma, por estarem comprehendidos na disposição do Artigo quinto da mesma Lei, aos Majores reformados addidos ao Primeiro Batalhão de Veteranos, Joaquim Lopes de Macêdo, e José Estanislaô Lacueva; e ao addido ao Terceiro Batalhão de Veteranos, Antonio do Menino Deos Botelho. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou Francisco de Figueirêdo Sarmiento: Hei por bem reintegrá-lo no Posto de Tenente de Infantaria do Exercito, passando ao Terceiro Batalhão de Veteranos, na conformidade da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo, cujas disposições lhe são applicaveis. O Presidente do Conselho de Minis-

José Judice Samora; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Major effectivo, e reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á dita Companhia, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Constantino da Cunha; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 17 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado, Francisco José Freire de Miranda Pêgo.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio da Costa Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Corpo Telegrafico, Manoel Alves.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Hilario José dos Reis.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado de Infantaria, Inspector da Companhia de Aspirantes a Guardas Marinhas, Nuno Corrêa Monção.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido, conservando as honras, o Tenente, D. João Carcome Lobo; por ter completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo-Se Dignado Sua Magestade EL-REI dos Belgas, Conferir ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Ignacio Tamagnini, e ao Soldado n.º 17 da 3.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 1, Clemente Vicente, a Medalha de Distinção pelos serviços que prestaram na occasião do naufragio das Escunas Belgas, Rembrand, e Industriel; Sua Magestade EL-REI, Ha por bem Permitir que os agraciados possam aceitar a Mercê, e fazer uso da Medalha conferida; e Querendo O Mesmo Augusto Se-

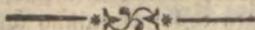
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Dezembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar que os Alferes Graduados em Tenentes, do Regimento de Infantaria numero dez, João Maria da Cunha; e de Infantaria em disponibilidade, Conde de Avilez, contem a antiguidade desta Gradação de quinze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, nos termos do Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro, por haverem sido prejudicados por Alferes que estavam nas mesmas circumstancias, e foram promovidos em mil oitocentos quarenta e seis, ao Posto de Tenente, com a referida antiguidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negoda Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = Duque de Saldanha.



Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Militão Pamplona Corte Real; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Manoel Sabino.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Feliciano da Silva.

Inactividade temporaria

De castigo por espaço de um mez, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Joaquim Rapozo; em consequencia de ter mostrado muito pouca energia no cumprimento dos seus deveres, quando Commandante de uma Força de duzentas praças do dito Batalhão, na occasião em que pernhoitou na Villa de Alemquer em 28 de Agosto ultimo.

Por Decretos de 11 de Setembro ultimo, e de 14, a 21 de Novembro proximo findo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, do 2.º Regimento de Artilheria, José Candido Perdigão; do 3.º Regimento da mesma Arma, Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos; e do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Augusto de Macêdo e Couto; e os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 9, Victorino José das Neves; do Regimento de Infantaria N.º 12, Cactano Pinto Rebêlo; do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz Antonio de Abreu; e de Infantaria em Commissão em Angola, José Antonio Pereira d'Eça; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os competentes Diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Deposito Geral de Cavallaria.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Joaquim Guimarães.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Deposito Geral de Cavallaria, Manoel Clemente de Sousa Ferro.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Hilario José dos Reis.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Commandante da 1.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Simão Antonio de Albuquerque e Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Maria Maurity.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Vieira Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João Antonio de Bettencourt; pelo ter requerido.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Severo de Carvalho e Sousa.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.^a Secção. = Ill.^o e Ex.^o Sr. = Sua Magestade EL-REI A Quem foi presente o

Officio de 13 do corrente, expedido pela 1.^a Secção da 1.^a Repartição do Commando em Chefe do Exercito, e Conformando-Se com a opinião expressa no mesmo Officio: Ha por bem Determinar que a applicação da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, que concede serem admittidos nos Corpos de Veteranos os individuos que sendo Officiaes Inferiores tiverão baixa por motivos politicos, contando-lhes para esse fim o tempo que estiverão com baixa, seja extensiva ás praças que nestas circumstancias de novo se alistarão voluntariamente nos Corpos do Exercito, por não deverem estas ficar em peiores circumstancias, do que, os individuos que foram contemplados na referida Carta de Lei: o que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.^a para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1855. — *Duque de Saldanha.* — Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal, manda publicar as Tabellas N.^o 1 e 2, juntas a esta Ordem, mandadas confeccionar no Arsenal do Exercito, e enviadas a este Commando em Chefe, com Portaria do Ministerio da Guerra de 8 de Novembro proximo passado, dos preços porque se deve pagar aos Artifices dos Corpos, pelo acerto e trabalho de lima, das peças que o referido Arsenal deve fornecer forjadas, e que os Corpos devem pagar áquelle Arsenal, pelos preços designados na segunda das mesmas Tabellas; a fim de que tenham a devida execução nos Corpos do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

- 1.^o Que o Alferes Assistente d'este Commando em Chefe, Guilherme Higges, exerceu as funções de Chefe de Secção, desde 10 a trinta de Novembro ultimo.
- 2.^o Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 9, Nuno Corrêa Menção, continúa temporariamente na Commissão em que se achava antes de promovido a este Posto.
- 3.^o Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Antonio Jo.é de Brito Fragozo Amado, só gozou seis dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 31 do corrente anno.

Em Aviso do Ministerio da Guerra de 3 do corrente mez, se determina que a pintura dos objectos do Material de Artilheria nas Praças de Guerra se faça como fachina, empregando-se neste serviço os Artilheiros serventes dos Destacamentos estacionados ao tempo da mesma pintura nas referidas Praças em que ella haja de ter logar; e que a numeração e calibração dos mencionados objectos seja feita por conta do Arsenal do Exercito.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de Novembro proximo findo, Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, com a Gradação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.^o do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da Rainha, João Pinto Rebelo Guedes.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 8, Antonio Carlos da Rocha Vieira, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 12, Manoel dos Santos, trinta dias para convalescer.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 17, Anselmo da Silva Franco Castanheira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 17, Zeserino Augusto Soares, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Engenheiros, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado, Ajuante do Regimento de Infantaria N.^o 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 15, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, prorogação por quinze dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 3.^a, e 6.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Manoel José Botelho da Cunha, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 12, José Vicente, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Domingos Lopes Xisto, quinze dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.^o 18, Silvestre Augusto de Almeida Pinto, treze dias.

Na ausencia do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

V. A. P. Ribeiro

Tabella n.º 1, dos preços por que a Fazenda deve pagar aos artifices Espingardeiros e Coronheiros dos corpos os concertos abaixo designados, respectivos ao actual armamento do uso do Exército, na qual não vaie comprehendida a importancia do genero e forja relativa aos artigos de que trata a Tabella n.º 2.

DESIGNAÇÃO DOS CONCERTOS	PREÇOS DOS CONCERTOS RELATIVOS À				OBSERVAÇÕES
	Clayna de adarme 12 para cavallaria	Espingarda	Pistola de adarme 12 para cavallaria	Espada bayoneta	
Bayoneta.....	Argola.....	»	88	»	»
	Cotovelo caldeado.....	»	192	»	»
	Malhete.....	»	81	»	»
	Borracha e parafuso.....	300	345	300	»
	Dita soldada sómente.....	131	131	131	»
	Culatra.....	135	158	128	»
	Parafuso da dita.....	30	34	27	»
Cannos.....	Rabo da dita.....	67	75	64	»
	Grão no ouvido.....	76	77	62	»
	Malhete.....	60	60	60	»
	Ponto.....	»	55	»	»
	Presilha.....	»	56	56	»
	De cavilha.....	81	»	81	»
	De charneira.....	170	315	145	»
	Grande.....	»	190	»	»
	Mediano.....	115	133	»	»
	Pequeno.....	25	25	23	»
Coronhas.....	Furo.....	23	23	23	»
	Furo tapado.....	560	630	388	»
	Nova.....	173	201	150	»
	Cão de percussão.....	60	72	60	»
	Malhete no dito.....	18	18	18	»
	Parafuso no dito.....	65	69	65	»
	Quadrado no dito.....	180	225	173	»
	Cão de Silex.....	34	38	34	»
	Cabeça do dito.....	30	38	27	»
	Parafuso da dita.....	61	80	56	»
	Teixos.....	210	270	210	»
	Chapa de percussão.....	63	69	63	»
	Anilho na dita.....	4	4	4	»
	Furo tapado na dita.....	53	57	53	»
	Malhete na dita.....	300	315	285	»
	Chapa de Silex.....	79	94	79	»
	Parede d'escorva.....	72	91	72	»
	Ponto d'escorva.....	150	195	143	»
	Fuzil.....	47	47	40	»
Fechos.....	Temperar.....	18	18	18	»
	Parafuso do dito.....	114	150	111	»
	Molla do dito.....	6	6	6	»
	Temperar a dita.....	18	18	18	»
	Parafuso da dita.....	74	104	74	»
	Unha.....	114	144	111	»
	Molla real.....	18	18	18	»
	Parafuso da dita.....	6	6	6	»
	Temperar a dita.....	113	116	104	»
	Noz.....	60	60	60	»
	Malhete na dita.....	64	68	60	»
	Peca d'armar.....	42	43	42	»
	Dita puchada.....	48	48	48	»
	Molla d'armar.....	18	18	18	»
	Parafusos.....	18	18	18	»
	Da molla.....	3	3	3	»
	Da peca.....	90	93	87	»
	Temperar a molla.....	18	18	18	»
	Ponte dos fechos.....	4	4	4	»
	Parafuso da dita.....	15	15	15	»
Ferragens.....	Cavilha.....	60	60	53	»
	Cravo no bocal.....	29	29	29	»
	Gatilho.....				
	Dito concertado.....				

DESIGNAÇÃO		PREÇOS DAS DIVERSAS				OBSERVAÇÕES
		Clavina de adarme 12 para cavallaria	Espingarda	Pistola de adarme 12 para cavallaria	Espada bayoneta	
Ferragens	Molla	De bayoneta	72			
	Parafusos	Do canudo de baixo	15			
		De atravessar	30	34	27	
	Varão	De casquilho			18	
		Para madeira	18	18		
	Zarelho	Grandes	18	18		
		Pequenos	18	18		
	Bocal	Argola do dito	19			
		Parafuso do dito	18			
	Dito concertado			39		
			18			
Chapa de couce		30	30	30		
		29	29	29		
Malhe na dita	Grande	60	90			
	Pequeno	39	39			
Concertada com rodella		25	25			
		78	78			
Prezilha		24	24			
		30	30			
Canudo de baixo		21	21			
		24	24			
Dito concertado		27	30			
		21	21			
Prezilha do dito		24	24			
		27	30			
Canudo de cima		21	21			
		24	24			
Dito concertado		21	21			
		24	24			
Prezilha do dito		21	21			
		24	24			
Canudo do meio		21	21			
		24	24			
Dito concertado		21	21			
		24	24			
Prezilha do dito		21	21			
		24	24			
Casquilho		21	21			
		24	24			
Dito concertado		21	21			
		24	24			
Parafuso do dito		21	21			
		24	24			
Chapa do gatilho		19	23	18		
		21	21	21		
Dita concertada		21	21	21		
		21	21	21		
Furo tapado		27	30	23		
		26	30	26		
Contra-chapa dos fechos		26	30	26		
		26	30	26		
Dita concertada		75	105	53		
		34	34	34		
Guarda-matto		24	24	24		
			62			
Accrescentada		68		68		
		60		53		
Cabeça		33	33	33		
		15		15		
Calcador e haste		3		3		
		30		30		
Caldear		18		18		
		75		75		
Molla						
Tempêrar a dita						
Guia						
Parafuso da dita						
Charneira						
Travessa da dita (Q)						
Accrescentar a espiga				64		
				90		
Guarnição				198		
				148		
Meia dita				106		
				18		
Malhete na meia guarnição				18		
				18		
Molla da dita				18		
				18		
Tempêrar a dita				18		
				18		
Parafuso da dita				18		
				18		
Punho				18		
				18		
Malhete no dito				18		
				18		
Guastão da guarnição				18		
				18		

Tabella a que se refere a Ordem do Exército N.º 51 de 1855.

Tabella n.º 2, das peças forjadas e fundidas, pertencentes ao actual armamento do uso do Exército, que o Arsenal do Exército pôde fornecer aos corpos; e dos preços por que as mesmas devem ser pagas ao dito Arsenal,

		PREÇOS DOS CONCERTOS			OBSERVAÇÕES
		RELATIVOS A			
DESIGNAÇÃO DOS CONCERTOS		Clavino de adarme para cavallaria	Fspingarda	Pistola de adarme para cavallaria	Molla
Argola	Para bayoneta	36	36	36	Sacatrapos, chaves de parafusos, e de chaminés, martelinhos, e chaminés, são fornecidos promptos.
	Para varão	20	20	20	
Bocal de latão na coronha		23	23	21	
Borracha		43	43	43	
Canudo de latão	De cima	37	31	31	
	Do meio	37	31	31	
	De baixo ou de rabo	37	31	31	
Cão	Do systema de Sillex	44	52	38	
	Do percussão	166	196	141	
Casquilho de latão	De canno de latão	159	172	149	
	De desarmador ou gatilho de latão	92	108	83	
Chapas	Do systema de Sillex	16	15	13	
	De fechos	432	478	366	
Contra-chapa de latão dos fechos	De percussão	310	333	264	
Culatra		21	26	16	
Desardamador ou gatilho		125	137	118	
Espada bayoneta	Guarnição	69	69	66	
	Punho				238
Fuzil		154	180	136	
Guarda-matto de latão	D'armar	88	94	77	
	De bayoneta	57	63	53	
Mollas	Do canudo de baixo		33		
	Do fuzil	98	115	87	
	Para o punho				59
	Real	95	100	88	
Noz	Na vareta	26		26	
	De atravessar	71	73	60	
	De borracha	22	23	20	
	De cabeça de cão	17	18	17	
	De casquilho	37	45	35	
	De chapa de couce				
	De charneira	17	18		
	De culatra				
	De fuzil	25	26	20	
	De guarda-matto	8	8	8	
Parafusos	De molla d'armar	8	8	8	
	De molla de punho	8	8	8	
	De molla de fuzil	8	8	8	
	De molla real	8	8	8	
	Do pé do cão	8	8	8	
	Da peça d'armar	8	8	8	
	De ponte de fechos	8	8	8	
	De varão	8	8	8	
De zarelho	8	8	8		
Peca d'armar		52	53	44	
Ponte dos fechos		61	64	49	
Ponto no canno			11		
Presilha do canno	De cavilha	11	11	11	
	De charneira	42		42	
Varão		132			
	Aste com calcador	126		97	
Vareta d' aço	Cabeça	24		24	
	Completa	150	490	121	
	Charneira	21		21	
Zarelho	Guia	25		25	
	Travessa		24		

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Dezembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escola do Exercito: Hei por bem Conceder ao Lente Cathedratico da referida Escola, o Major Graduado de Engenharia, João de Villa Nova de Vasconcellos Corrêa de Barros, o augmento do terço do Ordenado, por estar comprehendido nas disposições do Artigo primeiro da Carta de Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quisitos no mesmo Artigo exigidos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escola do Exercito: Hei por bem Conceder ao Lente Cathedratico da referida Escola, o Capitão de Engenheiros, Luiz Antonio Bello dos Reis, o augmento do terço do Ordenado, por estar comprehendido nas disposições do Artigo primeiro da Carta de Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quisitos no mesmo Artigo exigidos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona; pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio José Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz Antonio de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Sertorio Leão Cabreira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos; pelo ter requerido.

 * * * * *
 AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, sendo-Lhe presente o quanto se pondera no Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, em 24 de Novembro ultimo: Ha por bem Determinar que a respeito dos Officiaes que tem regressado das Provincias Ultramarinas, por haverem ultimado o tempo da Commissão para que foram despachados, se faça proposta a fim de serem collocados na disponibilidade, declarando se esta circumstancia; e que em quanto aos que tenham regressado não havendo ultimado o tempo da clausula com que foram despachados para servirem n'aquellas Provincias, se faça tambem proposta para serem collocados nos Corpos em que haja vacatura; mas no Posto antecedente ao em que foram despachados, declarándose o motivo; e quando se não offereça vacatura nos Corpos, se faça proposta para do mesmo modo, e respectiva declaração, serem collocados na disponibilidade; o que de Real Ordem communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos; e para que o mesmo se pratique com os Officiaes que de futuro regressarem das citadas Provincias. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 5 de Dezembro de 1855. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Novembro proximo findo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas no presente anno.

Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major de Infantaria, Antonio de Simas, reformado pela Ordem do Exercito N.º 45; Majores, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Jorge da Cunha Ribeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 47; os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio do Menino Deos Botelho, e do Regimento de Infantaria N.º 13, Rafael An-

Esta deliberação ahi se tomou em 20 de Novembro de 1855.

tonio Mendes de Moraes Valle, reformados pela Ordem do Exercito N.º 21; e os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Oliveira Carvalho, reformado pela Ordem do Exercito N.º 47, e de Infanteria em disponibilidade, Joaquim José Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 45.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona, não gozou os sessenta dias de licença que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 45 do anno proximo findo.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, D. José da Camara Leme, desistio de licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 50 do corrente anno.

3.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Thomaz Maria de Almeida, só gozou trinta e cinco dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1844, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Batalhão de Caçadores N.º 9, Frederico Cezar da Camara Leme.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 1, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, trinta dias para se tratar.

Licenças registadas concedidas aos Officines abaixo indicados.

Ao Cirurgião de Brigada da 7.ª Divisão Militar, João Pires da Matta Pacheco, dez dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Joaquim dos Santos, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Pedro Tavares Trigueiros, prorrogação por sessenta dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, quarenta dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Baptista Ribeiro, quinze dias.

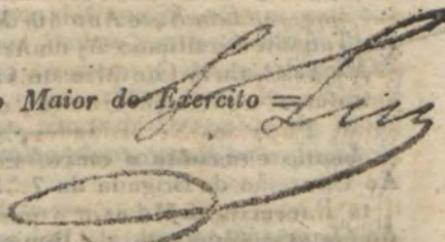
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, trinta dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Joaquim de Abreu, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Rufino Pereira Barboza, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Carlos Sardinha, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Pinto da Fonseca, noventa dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, seis mezes.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Profirio Corrêa, prorrogação por trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal, as licenças que o Sr. Commandante da 1.^a Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Botelho da Cunha, quinze dias; tendo principio em 30 de Novembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, oito dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Dezembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de li-
quidar os direitos que os Officiaes do Exercito tẽem ao beneficio da
Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo: Hei por bem Conceder
melhoramento de reforma, no Posto de Marechal de Campo, por
estar comprehendido na disposiçãõ do Artigo quinto da mesma Lei,
ao Tenente Coronel reformado addido ao primeiro Batalhão de Ve-
teranos, José Antonio Silvano. O Presidente do Conselho de Minis-
tros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guer-
ra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessida-
des, em vinte e um de Novembro de mil oitocentos cincoenta e cin-
co. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de li-
quidar os direitos que os Officiaes do Exercito tẽem ao beneficio da
Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo: Hei por bem Conceder
melhoramento de reforma no Posto de Coronel, aos Tenentes Coro-
neis reformados addidos ao Primeiro Batalhão de Veteranos, Anto-
nio Angelo Cabral, e Antonio Maria de Frias; por se acharem com-
prehendidos na disposiçãõ do Artigo quinto da referida Lei. O Presi-
dente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado in-
terino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça exe-
cutar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Novembro de mil
oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de li-
quidar os direitos que os Officiaes do Exercito tẽem ao beneficio da
Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo: Hei por bem Conceder
melhoramento de reforma no Posto de Coronel, ao Tenente Coro-
nel reformado addido ao Segundo Batalhão de Veteranos, Gaspar
de Sousa Barreto Ramires; por se achar comprehendido nas disposi-
ções do Artigo quinto da referida Lei. O Presidente do Conselho de
Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da
Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessi-
dades, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e
cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar os direitos que os Officiaes do Exercito tẽem ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo: Hei por bem Conceder melhoramento de reforma no Posto de Tenente Coronel, aos Majo-res reformados addidos, ao Primeiro Batalhão de Veteranos, Manoel Luiz Ferrão, e ao Terceiro Batalhão de Veteranos, José Antonio de Araujo; por se acharem comprehendidos nas disposições do Artigo quinto da referida Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. =
REI, = Duque de Saldanha.

Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalbäck.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Simões.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre Cezar Mimoso.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Alves.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente Coronel reformado, addido ao 3.º Batalhão, Bernardino Coelha Soares de Moura; pelo ter requerido.

Relação dos Candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no Real Collegio Militar, como Alumnos Pensionistas do Estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, e que se publica na conformidade do disposto no Artigo 12 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Silvino Luiz de Lima Paes de Sande e Castro, filho do Primeiro Tenente reformado de Artilheria, Amaro Crispim Alves de Lima; por haver completado o maximo da idade prejudicial, e por isso comprehendido nas preferencias de que trata o Artigo 11.º do referido Decreto.

Benjamin Augusto Moreira Cambezes, filho do Tenente Quartel Mestre de Infantaria N.º 11, José Manoel Cambezes; idem, idem.

- Simão da Costa Pessôa, filho do Marechal de Campo Graduado, Conde de Vinhaes; idem, idem.
- Manoel Carlos Gomes Pereira, filho do Major reformado. Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, José Carlos Gomes Pereira; idem, idem.
- Henrique Eugenio Perdigão, filho do Cirurgião de Brigada Graduado, com exercicio na Praça de S. Julião da Barra, Joaquim Theodorico Perdigão; idem, idem.
- Antonio Ferreira Sarmento, filho do fallecido Coronel que foi do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Ferreira Sarmento; por estar comprehendido conjunctamente nas preferencias dos Artigos 10.º e 11.º do referido Decreto, por isso que o Pai foi ferido em combate, e já fallecido.
- José Ignacio de Oliveira Junior, filho do Capitão Graduado de Caçadores N.º 3, José Ignacio de Oliveira; por estar comprehendido na preferencia do referido Artigo 10.º; por ser filho do Offi- cial ferido em combate.
- Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, filho do Tenente de Infanteria em disponibilidade, Fernando Luiz Mouzinho de Albuquerque; idem, idem.
- Thomaz de Mello, filho do Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello; idem, idem.
- Horacio Ollegario Alves, filho do fallecido Primeiro Tenente da Armada, Pedro Ollegario Alves; por estar comprehendido na preferencia do Artigo 11.º do referido Decreto, por ser orfão de Pai e Mãe.
- Eduardo Carlos Martins, filho do fallecido Capitão Graduado de Infanteria, Antonio José Martins; idem, idem.
- Izidoro Augusto de Almeida, filho do fallecido Marechal de Campo da extincta Brigada da Marinha, Joaquim José de Almeida; por estar comprehendido na preferencia do mencionado Artigo 11.º; por ser filho de Viuva.
- Carlos Augusto de Moraes de Almeida, filho do fallecido Capitão de Fragata, Carlos Augusto de Moraes Almeida; idem, idem.
- Severiano Maria Pettra, filho do fallecido Capitão da Fragata, João Maria Pettra; idem, idem.
- Carlos Claudino Dias, filho do Cirurgião Ajudante de Cavallaria N.º 4, Luiz Miguel Dias; por estar nas circumstancias a que se refere o Artigo 11.º do dito Decreto depois de serem attendidas as Classes de preferencia.
- Antonio Xavier de Almeida Pacheco, filho do Tenente Graduado de Caçadores N.º 3, Francisco Bento Pacheco; idem, idem.
- Eduardo Diniz Lopes de Sousa, filho do Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Maximiano Diniz Bruno; idem, idem.

- Fernando Alexandre de Vasconcellos, filho do Major de Engenharia, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá; idem, idem.
- Luciano de Azevedo Monteiro de Barros, filho do Capitão Graduado de Infantaria N.º 5, José de Azevedo Monteiro de Barros; idem, idem.
- Francisco Gonçalves de Sousa Junior, filho do Primeiro Tenente de Artilheria, Ajudante da Praça de Peniche, Francisco Gonçalves de Sousa; idem, idem.
- Manoel Maria Pinto de Sousa, filho do Major Graduado de Infantaria N.º 16, Bento Felisberto Pinto de Sousa; idem, idem.
- Julio Cezar Judice Samora, filho do Capitão reformado, Francisco Cazimiro Judice Samora, idem, idem.
- Luiz Augusto Franco, filho do Tenente Coronel Graduado, Chefe interino do Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, Carlos Augusto Franco; idem, idem.
- Alfredo Theodorico da Costa e Silva; filho do Capitão de Fragata, Roberto Theodorico da Costa e Silva; idem, idem.
- José Augusto Nogueira de Sá, filho do Tenente Ajudante de Infantaria N.º 4, José Nogueira de Sá; idem, idem.
- José Honorato de Mendonça, filho do Tenente da Companhia de Linha do Districto de Mossamedes, Honorato José de Mendonça; idem, idem.
- Francisco Joaquim Maria de Carvalho, filho do Tenente Graduado de Cavallaria de Angola, Joaquim Maria de Carvalho; idem, idem.
- José Maria Lopes de Macedo, filho do Major reformado, Joaquim Lopes de Macedo.

—*—*—*—

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

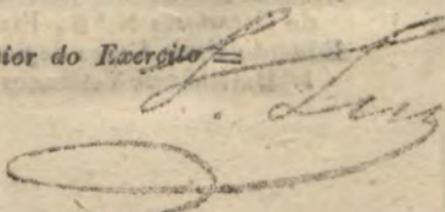
Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Carlos da Rocha Vieira, só gozou trinta e dois dias de licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, e publicada pela Ordem do Exercito N.º 51 do corrente anno.

—*—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, tres mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Carvalho, sessenta dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, prorrogação por trinta dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartil General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Dezembro
de 1855.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal, DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de li-
quidar o direito que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Car-
ta de Lei de dezesete de Julho ultimo: Hei por bem Determinar que
na conformidade do Artigo sexto da referida Lei, fique sem effeito
a reforma conferida, por Decreto de seis de Junho de mil oitocentos
quarenta e sete, ao Coronel de Infantaria, José Athanazio de Mi-
randa, e que segundo dispõe o numero dois do Artigo setimo da mes-
ma Lei, passe á Classe dos Officiaes em disponibilidade, com a Gra-
duação de Brigadeiro, e antiguidade de vinte e nove de Abril de mil
oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros,
Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o
tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em
dezesete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI.
= Duque de Saldanha.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Sal-
danha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Deter-
minar que o Tenente do Regimento de Infantaria numero quatro,
João de Ornellas, conte a antiguidade deste Posto de cinco de Se-
tembre de mil oitocentos trinta e sete, por se achar nessa época em
Commissão na Provincia de Moçambique, e que passe a addido ao
Primeiro Batalhão de Veteranos; em attenção a contar perto de vin-
te e tres annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de o conti-
nuar activamente, pela Junta Militar de Saude, em consequencia
de ferimento de bala em combate. O Presidente do Conselho de Mi-
nistros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da
Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Neces-
sidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco.
= REI. = Duque de Saldanha.

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de li-
quidar o direito que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da
Carta de Lei de dezesete de Julho ultimo: Hei por bem Conceder,
em conformidade do Artigo quinto da mesma Lei, melhoramento de
reforma ao Posto de Tenente Coronel, ao Major reformado addido

ao Primeiro Batalhão de Veteranos, Joaquim Antonio de Freitas; e ao Major reformado addido á Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores, Domingos Vieira da Silva. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar o direito que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo: Hei por bem Determinar, que na conformidade do Artigo sexto da referida Lei, fique sem effeito a reforma conferida por Decreto de dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e um, ao Coronel de Cavallaria, Francisco de Mello Baracho, e que segundo dispõe o paragrafo primeiro do Artigo actimo da mesma Lei, seja considerado Brigadeiro Graduado, com antiguidade de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois, e novamente reformado no Posto de Marechal de Campo, conforme a Lei vigente. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar o direito que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho ultimo: Hei por bem Determinar, que na conformidade do Artigo sexto da referida Lei fique sem effeito a reforma conferida por Decreto de trinta e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e um, ao Coronel de Infantaria, Graduado em Brigadeiro, Thomaz de Magalhães Coutinho; e que segundo dispõe o paragrafo primeiro do Artigo sétimo da mesma Lei, seja considerado Brigadeiro effectivo de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, com a Gradação de Marechal de Campo de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois, e novamente reformado no Posto de Tenente General, conforme a Lei vigente. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e cinco. = REI. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 10 do corrente mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.^a Classe, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.^o 13, Francisco Ribeiro

Partem se à ordem de Couto N.º 54 de 1855.

INSTRUÇÕES

**PARA O ENCERRAMENTO DE CONTAS DE VESTUÁRIO NOS CORPOS DO EXERCITO
ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1855.**

Para que desde o dia 1 de Janeiro de 1856 principie a vigorar o novo systema de administração da Fazenda Militar, pela forma determinada no Decreto de 27 de Dezembro de 1849, publicado na Ordem do Exercito N.º 1 de 1850, cujo regulamento previamente se dará aos Corpos do Exercito, ordena-se o seguinte: (*Vide ordem N.º 2 de 12 Jan.º 1856*)

ARTIGO 1.º

Desde o dia 1 de Janeiro de 1856 os Corpos do Exercito receberão por inteiro, e como parte integrante do pret das praças, a massa actualmente destinada para o seu vestuario.

§ 1.º Cessa consequentemente o fornecimento de lanificios para o vestuario, feito pelo Arsenal do Exercito. Os lanificios existentes no mesmo Arsenal, e aquelles cuja compra esteja contratada com approvação do Ministerio da Guerra, serão vendidos aos Conselhos Administrativos dos Corpos que funcionarem desde o dia 1 de Janeiro de 1856, e que os possam receber com menor despeza de transporte. Os Conselhos passarão recibo dos lanificios que assim lhes vender o Arsenal; e paga-los-hão em prestações as maiores possiveis, todas as vezes que se distribuir pret ás praças. O Arsenal entregará com os lanificios o duplicado da guia, que deve declarar o numero de covados, seu preço, importancia e peso.

Todas as vezes que o Arsenal receber qualquer quantia por conta até final pagamento, passará recibo no duplicado da guia.

ARTIGO 2.º

Encerrar-se-hão as contas de vestuario até 31 de Dezembro de 1855, abrangendo todo o tempo que decorre desde 1 de Janeiro de 1843, nos Corpos que desde essa epocha ainda não encerraram e justaram as contas ás praças; e n'aquelles que as justaram, desde o dia immediato ao do ajustamento.

§ 1.º Previamente serão distribuidos ás praças quaesquer effeitos de vestuario existentes em arrecadação, uma vez que a elles tenham direito e os necessitem.

*Vide ordem N.º 15 de 5 de Out.º 1857, sobre o des-
conto do debito das praças, por ajuste de
contas de ajustamento.*

§ 2.º O encerramento de contas das praças será feito por companhias, em relação nominal, em fôrma de balanço—Modelo N.º 1.

§ 3.º Depois de verificado o encerramento pelo Conselho Administrativo, este classificará numericamente na columna da esquerda a antiguidade das praças crédoras, em relação a todas as do Corpo. Os duplicados d'este encerramento (dados pelas Companhias) serão affixados nos quartéis das companhias respectivas, para que as praças possam reclamar, se se julgarem lesadas.

ARTIGO 3.º

Lançar-se-ha em conta corrente:

Em receita. A importancia total do saldo (por companhias) resultante contra as praças; a das massas em divida para vestuario, abonadas nas mostras (por mezes); o que devem outros corpos concernente a vestuario das praças; o valor dos effeitos manufacturados existentes em arrecadação (declarando-os, e pelos preços da respectiva Tabella).

Em despeza. A importancia total do saldo (por companhias) resultante a favor das praças; o que os Conselhos deverem por objectos comprados para vestuario; o que deverem a outros corpos relativamente a vestuario.

§ 1.º Balançar-se-ha depois a conta corrente, exarando-se convenientemente o deficit (na receita) ou saldo (na despeza).

§ 2.º Havendo deficit se fará em triplicado a conta—Modelo N.º 2.—Esta conta será entregue ao Commissario de mostras, que verificando-a pela conta corrente, com ella haverá o processo ordinario para reduzi-la a pret corrente de mostra supplementar ao de Dezembro de 1855. A Repartição de Liquidação participará a de Contabilidade a importancia d'este pret supplementar, e esta ultima ordenará ao Pagador Militar que quando o Corpo lh'o apresentar o troque por tantas cedulas, que perfaçam igual quantia, quantas as quinzenas de massas para fardamento que n'essa epocha se deverem ao Corpo, de maneira que este ultimo receba a importancia de cada uma das cedulas, conjuntamente com cada quinzena de pret e de massas em divida, que se lhe pagar.

§ 3.º Havendo saldo se fará uma conta analoga á de que trata o § antecedente, conforme o—Modelo N.º 3.

Com esta conta se praticará o determinado no § 2.º, até ser reduzida a pret geral, e este entregue ao Corpo.—Se porém a importancia do saldo for maior que a das massas do mez de Dezembro, o commissario de mostras dividirá o pret geral em tantas partes quantas as precisas para que, sendo cada uma de igual importancia á das massas de Dezembro, perfaçam todas a importancia do saldo que se deve abater, de maneira que por esta forma o saldo reverta á Pagadoria em prestações mensaes (quando se pagar a segunda quinzena de cada mez).

Para isto ficam os corpos habilitados, por isso que ou tinham esse dinheiro em cofre em numerario, ou em lanificios existentes no acto do encerramento, dos quaes se vae manufacturando vestuario, que as praças pagam por desconto no seu pret.

ARTIGO 4.º

As praças que pelo encerramento de contas ficarem devedoras pagarão por desconto nos seus pretos vencidos: os soldados e anspeçadas a razão de 10 réis por dia de vencimento util, em quanto não fizer parte integrante do seu pret a massa até agora destinada para vestuario.

Depois que a massa fizer parte integrante do pret descontar-se-lhes-ha, além dos 10 réis, mais o equivalente d'essa massa. A todas as outras praças, além dos soldados e anspeçadas, se descontarão 20 réis por dia de vencimento util no primeiro caso, e no segundo caso adicionar-se-ha a este desconto o do equivalente da massa.

§ 1.º Se alguma praça desertar ou morrer, do producto do seu espolio se tirará o que restar, e caso que não seja sufficiente, abonar-se-ha o que faltar em mostra suplementar á de Dezembro de 1855.

§ 2.º As praças que passarem para outros corpos antes de solverem a divida, se abonará em mostra o que deverem no acto da passagem, e nos corpos para onde passarem ser-lhes-ha descontada essa quantia por deducção na mostra, ficando assim a Fazenda indemnizada de semelhante adiantamento.

ARTIGO 5.º

Habilitados como ficam os Conselhos Administrativos para satisfazer a todos os encargos, farão os pagamentos pela seguinte ordem de preferencia.

1.º Praças escusas do serviço ou que tiveram passagem para outro Corpo.

2.º Dividas por compra de effeitos de vestuario.

3.º A outros Corpos por ajuste de contas de vestuario.

4.º Praças que pelo encerramento de contas se reconheceram credoras, pela ordem de sua antiguidade (artigo 2.º § 3.º)

ARTIGO 6.º

Os Conselhos ficam responsaveis por todas as operações acima determinadas, como pelos demais actos da sua administração, até á inspecção e final approvação das contas, que se levará a effeito á medida que se acharem pagas as massas em divida até 31 de Dezembro de 1855, e justas pelos Corpos todas as contas do encerramento, o que será immediatamente participado ao Ministerio da Guerra para os effeitos convenientes.

ARTIGO 7.º

§ 1.º Os actuaes Secretarios dos Conselhos Administrativos sê-lo-hão

dos Conselhos immediatos, em quanto se não concluirem todas as operações do encerramento e ajustamento de contas, e não estejam findos os livros.

§ 2.º Sendo necessario converter em numerario, para evitar a sua deterioração, os lanificios existentes em arrecadação, cuja importancia faz parte da receita na conta corrente, elles serão vendidos pelos preços por que os distribue o Arsenal. Quando porém não se dê essa necessidade, os lanificios serão empregados com preferencia na manufactura de vestuario a desconto. — Os artigos dev estuario manufacturados, que tambem existirem na arrecadação da mesma maneira serão vendidos com preferencia a desconto, pelos preços da respectiva Tabella, como tinham entrado em receita.

§ 3.º Para que o encerramento de contas das praças se conclua com a maior brevidade, as companhias principiãrão desde já em esboço o balanço de que trata o § 2.º do artigo 2.º preenchendo-o no que respeita o debito das praças e observações, e em chegando o dia 31 de Dezembro de 1855 lançarão o vencimento (credito) e os saldos resultantes, e passa-los-hão a limpo.

§ 4.º Por occasião do encerramento da conta da praça se lançará na observação do registo Modelo F. (distribuição individual do vestuario):

Encerrada a conta até 31 de Dezembro de 1855, ficou crédor da quantia de \$ réis, que recebeu (a palavra recebeu será escripta quando a praça effectivamente tiver recebido).

Se por qualquer casualidade deixar de receber dir-se-ha: (depois de \$ réis) que não recebeu por ter desertado ou morrido em...; e se abateu em mostra complementar á de Dezembro de 1855.

Se a praça ficou devedora, lançar-se-ha a seguinte observação:

Encerrada a conta até 31 de Dezembro de 1855, ficou devedor da quantia de \$ réis, que pagou (a palavra pagou escrever-se-ha quando a praça effectivamente tiver pago).

Se por qualquer casualidade a praça não completar o pagamento, dir-se-ha (em seguida á declaração da quantia de que ficou devedora): da qual tinha pago \$ réis, quando desertou, ou morreu em... o seu espolio produziu \$ réis, e aboparam-se \$ réis, em mostra complementar á de Dezembro de 1855.

Este livro é findo quando assim esteja preenchido, o que será declarado no termo de encerramento que n'elle se lavrará immediatamente á ultima praça escripturada. Este livro será archivado no Conselho Administrativo.

§ 5.º A excepção dos livros 10.º e 11.º, que continuarão em uso nos novos Conselhos, todos os mais desde o 1.º até ao 14.º serão declarados findos nos termos, que se lavrarão em cada um d'elles, á medida que forem findando.

§ 6.º Todas as operações determinadas n'este artigo, que não podem ser feitas pelos actuaes Conselhos, se-lo-hão pelos que se seguirem.

FORMULAS

pos

TERMOS DOS LIVROS FINDOS.

No L.º 4.º das Companhias:—Aos... de..... findou este livro, ficando competentemente preenchido; do que se lavrou este termo, que assignaram todos os membros do Conselho.

L.º N.º 1.—Finda com a acta da ultima sessão—não precisa termo.

L.º N.º 2.—Termo como o do L.º 4.º das Companhias.

L.º N.º 3.—Idem. Finda com o Conselho.

L.º N.º 4.—Idem.

L.º N.º 5.—Idem. Finda com o Conselho.

L.º N.º 6.—Idem. Idem.

L.º N.º 7.—Idem. Idem.

L.º N.º 8.—Idem. Idem.

L.º N.º 9.—Idem. Idem.

L.º N.º 12.—Idem.

L.º N.º 13.—Idem.

L.º N.º 14.—Idem.

Estes termos serão auctorizados e rubricados pelo General que verificar as contas.—Oportunamente se ordenará onde os Conselhos entregarão os Livros findos, para ficarem archivados.

Na acta da ultima sessão se fará menção: dos effeitos de vestuario existentes em arrecadação que passaram a representar numerario, e da sua importancia; dos lanificios *idem*; dos fundos do Hospital, e dos pertencentes a instrumentos musicos e bellicos, que passam para o novo Conselho.

§ 7.º O producto de espolios existente no dia da ultima sessão será immediatamente entregue a Pagadoria, pela forma estabelecida; e ao Arsenal será entregue a importancia dos descontos feitos até ao mesmo dia, por artigos desencaminhados. O novo Conselho fará e entregará relação das praças que ainda ficam devedoras, declarando a importancia das dividas na forma que o Regulamento determinará, para continuar o desconto pela forma que n'elle se estabelecer.

§ 8.º Os actuaes Conselhos de administração desde já fornecerão ás praças, a desconto, os artigos de vestuario de que ellas carecem, estabe-

- lecendo provisoriamente a contabilidade mais adequada em simples cadernos.

Depois de publicado o Regulamento, os Conselhos passarão a contabilidade para os livros competentes.

Ficam garantidas as dividas que os Conselhos contrahirem para o fornecimento do vestuário a desconto, porque a Fazenda Publica continuará, como até aqui, a indemnisar os Conselhos do que ficarem devendo ás praças que desertarem ou morrerem.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Dezembro de 1855. — *Duque de Saldanha.*

MODELO N.º 2.

REGIMENTO DE.....

*Conta de abono de natureza de massa para vestuario,
supplementar á mostra de Dezembro de 1855.*

Rs. §

Pelo encerramento e balanço da conta corrente do Conselho de Administração do dito Regimento, fica este crédor da quantia de..... réis (por extenso); importancia do deficit com que no dia 31 de Dezembro de 1855 se balançou a conta corrente, e que lhe deve ser abonada como massa para fardamento, na fórma do determinado no § 2.º do artigo 3.º das Instruções publicadas na Ordem do Exercito N.º... de...

Quartel, etc.

MODELO N.º 3.

REGIMENTO DE

*Conta de abatimento de natureza de massa para vestuario,
supplementar á mostra de Dezembro de 1855.*

Rs. §

Pelo encerramento e balanço da conta corrente do Conselho de Administração do dito Regimento, fica este devedor da quantia de réis (por extenso), importancia do saldo com que no dia 31 de Dezembro de 1855 se balançou a conta corrente, e que lhe deve ser abatida como massa para fardamento, na fórma do determinado no § 3.º do artigo 3.º das Instrucções publicadas na Ordem do Exercito N.º ... de ... de ...

Quartel, etc.

*(Instrucções e Modelos a que se refere a Ordem do Exercito N.º 54
de 1855.)*

Fraga; e de N.º 15 da mesma Arma, Domingos José Machado; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Para ter as honras, e Saldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Roberto Joaquim Salema; por contar dez annos de Serviço neste Posto.

Commissões activas.

O Capitão de Infantaria em disponibilidade, João José da Cruz; por ter sido nomeado pelo Ministerio do Reino, para uma Commissão do Serviço Publico.

Disponibilidade.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Sebastião José de Sampaio; por ter sido exonerado da Commissão em que se achava no Ministerio do Reino.

3.º Batalhão de Veteranos.

Major effectivo, e reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Roque Rangel de Azevedo; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, assim o haver pedido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido, e não estar comprehendido nas disposições do Artigo 39.º do Decreto com força de Lei de 6 de Outubro de 1851, o Cirurgião Ajudante do referido Corpo, José Thomaz Ribeiro Fortes.

Por Decretos de 17 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Ajudante, o Alferes, Mathias Augusto Moreira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Mancel das Neves, que se achava em Commissão na Companhia de Saude do Exercito.

Commissões activas.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Maria de Magalhães Coutinho; por ter sido nomeada pelo Ministerio do Reino, para uma Commissão do Serviço Publico.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente, Joaquim Pedro Marques; por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

—*—*—*—
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =
Devendo vigorar desde o 1.º de Janeiro de 1856, o systema de Administração da Fazenda Militar, na parte relativa ao abono das massas.

REGIM

companhia até 31 de Dezembro de 1855.

Numeros que indicam antiguidade de praças entre todas as do corpo	Importancia				Saldo resultante		Observações
	Numeros do livro de registro Etc., etc.				A favor das praças.	Contra as praças	
	Importancia total réis—debito	Pelo encerramento de contas até 31 de Dezembro de 1852, ficou devedor réis (c)	Total réis—debito				
	31\$930		31\$930	48\$070			Os artigos usados que recebeu na companhia, foram: jaleco e barrete. Os que recebeu na segunda companhia: capote. Na oitava: calça de panno e branca. No regimento de : botins, camisas e solas (se constar, se não, dizer-se-ha a importancia total dos artigos que recebeu nas diferentes partes; e o mesmo a respeito dos novos).
	32\$450		32\$450		12\$350		Declaração analogá á antecedente.
Total —				48\$070	12\$350		
Total —			64\$380	35\$720			

(a) O exemplo (do cabo); se porém a praça effectivamente recebeu esse credito,
 (b) Se então não se descontou á praça, e só lhe fizeram carga no actual quinquennio, por
 (c) A isso devem-se referir a *Ordem do Exercito n.º 54, de 1855.*

para fardamento, como parte integrante do pret das praças do Exército, pelo modo determinado no Decreto de 27 de Dezembro de 1849, publicado na Ordem do Exército N.º 1 de 1850, e convido em quanto se não publica o Regulamento para o desenvolvimento do mesmo Decreto, proceder-se ao encerramento das contas de vestuario até 31 do corrente: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que para este fim se observem as Instrucções, que fazem parte da presente Portaria, e com ella baixão assignadas pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra. Paço das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1855. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Francisco Coelho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre Cezar Mimoso.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Simões.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Christovão Amaro Frederico; ficando exonerado de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 8.ª Divisão Militar.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos; pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real.



Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Luiz Pereira de Araujo Barboza.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Gonçalves Lima, quinze dias: a começar em 24 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Nicoláu Agoas, quarenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 1 A 23, DE 1855.

N.º 1 de 5 de Janeiro. = Determina que os Officiaes Inferiores, Cabos, e Anspeçadas, criminosos por deserção, tenham baixa de posto, logo que seja a mesma deserção qualificada em Conselho de Disciplina; e da mesma maneira com aquelles que tenham commetido ou vierem a commetter outros quaesquer crimes, quando condemnados em Conselho de Guerra, passe em julgado a Sentença condemnatoria, ainda que este castigo não tenha sido expresso na mesma Sentença.

N.º 5 de 13 de Fevereiro. = Determinando que o Regimento de Granadeiros da RAINDA, passe a denominar-se = Regimento de Infanteria N.º 2 =, e que o Regimento que tinha este N.º passe a = N.º 18. =

N.º 6 de 17 de Fevereiro. = Determina que o Regimento de Infanteria N.º 18 tenha gola azul clara, e canhão do mesmo panno da farda.

N.º 7 de 3 de Março. = Manda pôr em execução o Regulamento para o manejo das armas de percussão.

N.º 8 de 13 de Março. = Que os Commandantes dos Corpos da Arma de Cavallaria, não forneçam cavallos aos Officiaes que não estejam no Serviço effectivo do Regimento.

N.º 10 de 31 de Março. = Manda contar a todos os individuos que tiveram baixa por terem completado o tempo de Serviço, ou por haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, e depois se tornarão a alistar, todo o tempo que anteriormente tiverem servido, uma vez que não tenham commetido deserção ou outros crimes.

Publica a Circular do Commando em Chefe de 14 de Outubro de 1854, recommendando o cumprimento do Decreto de 14 de Setembro de 1846, sobre o modo de informar dos seus subordinados; ordena ao mesmo tempo que as mesmas Authoridades que tenham de informar dos ditos seus subordinados, os advirtão de suas faltas, primeiro em particular, não tendo emenda, publicamente, e reincidindo será

registada a competente nota nas informações, que serão patentes aos interessados, para declararem por escripto, se com ellas se conformão.

Substitue o castigo de baixa de posto temporariamente aos Officiaes inferiores, por prisão, prisão fazendo as guardas que lhes pertencem, prisão rigorosa, e prisão rigorosa com o pret de Soldado, segundo as circumstancias da culpa; sendo tambem estas penas applicadas aos mesmos Officiaes inferiores, pelo tempo que os respectivos Commandantes julguem, em lugar do castigo de irem á recruta em ordem de marcha.

—*—*—*—
N.º 12 de 24 de Abril. = Manda contar para accésso aos Officiaes que tenham estado em inactividade temporaria sem vencimento pelo haver requerido, os annos, mezes, e dias de actividade no ultimo Posto; para que comparando-se com os annos, mezes, e dias que contão os Officiaes da mesma classe, se conheçam quaes são os mais antigos, ou os de menor antiguidade.

—*—*—*—
N.º 15 de 10 de Maio. = Declara que na conformidade do Aviso de 24 de Abril de 1824, não se conta para cousa alguma, inclusivè accésso, o tempo que os Officiaes estão presos cumprindo Sentença, ou por crimes de que não são absolvidos.

—*—*—*—
N.º 16 de 15 de Maio. = Recommenda que os Officiaes com o Curso de Engenheria, quando promovidos a Tenentes, devem ficar addidos aos Corpos, na conformidade do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

—*—*—*—
N.º 20 de 12 de Junho. = Manda recomendar a observancia do disposto no Artigo 51 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, de 2 de Dezembro de 1852, devendo ainda as Juntas reconhecer de um modo preciso se as circumstancias physicas dos inspeccionados indicam o uso das aguas thermaes, ou de outro tratamento para opinarem conformemente a esta observação, e procurarem mesmo saber se do tratamento pelas aguas thermaes em annos successivos cada um dos inspeccionados tem collido ou não proveito, para se evitar assim a repetição de licenças a individuos que nenhum partido salutar têm tirado, ou a quem outro tratamento seria mais proveitoso, assim como a alguns que estando restabelecidos, pretendem comtudo continuar a usar das aguas, fundando-se em preconceitos particulares.

Recommendoando aos Commandantes das Divisões, Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares, a sua maior attenção na factura do expediente relativo a guias e mais documentos que devem acompanhar as praças que mudam de destino ou passam a

outros Corpos, entendendo-se reciprocamente, quando estes se não acham conforme as Ordens em vigôr a tal respeito, a fim de se conseguir a sua clareza e exactidão.

N.º 23 de 28 de Junho. = Publica a Carta de Lei, relativa á maneira de regular a Promoção dos Picadores, determinando ao mesmo tempo que os Alferes Picadores que tiverem completado, ou para o futuro completarem cinco annos de Serviço effectivo neste Posto, sejam promovidos a Tenentes Picadores.

Esta promoção, porém, não poderá ter effeito para os actuaes, sem que haja informação do Commandante do Corpo, ou Chefe do Estabelecimento em que estiverem servindo, e que pela informação se conheça que elles estão aptos no jogo de espada e lança, no manejo de clavina e pistola, na equitação militar, tanto no que diz respeito á instrucção dos homens, como ao ensino dos cavallos novos; que são robustos, e que tem methodo na instrucção dos recrutas, e que estão em circumstancias de ensinarem os cavallos novos.

Que nenhuma praça será promovida de futuro ao Posto de Alferes Picador, sem que tenha as habilitações acima exigidas, e que tenha servido, pelo meos, em um Corpo de Cavallaria, dois annos, que fez exame, e foi approvedo nos elementos de geometria em qualquer Estabelecimento de Instrucção Publica.

Os Tenentes Picadores, quando completarem cinco annos de Serviço effectivo neste Posto, serão promovidos a Capitães Picadores.

Os Capitães, Tenentes, e Alferes Picadores perceberão os vencimentos correspondentes ás suas Graduações, e por caso algum, lhe pôde ser permittido o passar a Officiaes de fileira.

Os Capitães Picadores logo que tenham completado dez annos de Serviço effectivo neste Posto, terão o augmento de vinte e cinco por cento do seu Soldo.

A reforma dos Capitães, Tenentes, e Alferes Picadores, terá logar sómente quando a Junta de Saude os julgarem totalmente incapazes de Serviço, sendo regulada pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Faz publica a Carta de Lei em que manda reintegrar nos Postos de que foram demittidos, se assim o requererem, os Officiaes do Exercito que foram demittidos do Serviço Militar, pelo haverem pedido, em virtude de motivos politicos, desde 10 de Julho de 1849.

A reintegração não confere direito ás Promoções feitas, nem aos Soldos, nem a quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo, durante o qual os interessados estiverem demittidos.

N.º 2

DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 24 A 54, DE 1855.

N.º 25 de 10 de Julho. = Que aos individuos que se apresentam de deserção, se averbe no Livro de Registo, a competente observação pela fórma seguinte: = *Presente de deserção voluntariamente, ou sendo preso em . . . Achando-se preso na Cadea de . . . pelo crime de . . . foi reconhecido, ou declarou-se desertor deste Corpo em . . . e entregue pela Authoridade Civil á Militar em . . .*

N.º 26 de 17 de Julho. = Que ás praças de pret Alumnos da Escola do Exercito, se lhes passe guia para recolher ao Corpo a que pertencerem, no principio do mez seguinte áquelle em que deixem de pagar as prestações designadas para abertura e encerramento de matriculas; e quando estes Alumnos por qualquer circumstancia interromperem a frequencia das Aulas, se lhes ajustarão então suas contas tanto para se obter por desconto nos prets o saldo que deverem de matriculas, como para se lhes restituir o que tiverem já pago por conta dos encerramentos; ficando depositado no cofre da Escola a importancia respectiva aos Alumnos fallecidos durante a frequencia, até terem novo destino. Que os referidos Alumnos percam o direito dos exames extraordinarios depois das férias de Agosto e Setembro, quando antecedentemente não tenham pago os encerramentos de matriculas; e que aquelles Alumnos que não fizerem o exame ordinario, ou n.ºlle houverem ficado reprovados, tendo uns e outros direito a fazê-lo extraordinariamente depois das férias grandes, sejam obrigados a requerer as competentes licenças até ao dia 31 de Julho, e a pagar a importancia das respectivas licenças e multas estabelecidas por Lei, até ao dia 25 de Setembro de cada anno, e quando deixem findar estes prazos sem haverem cumprido estas disposições, percam igualmente o direito de fazer extraordinariamente exame em Outubro.

N.º 30 de 7 de Agosto. = Publica a Carta de Lei, em que pela qual as Gradações em quaesquer Postos, por effeito de preterição para a effectividade, segundo a Escala da Arma respectiva, são consideradas na occasião de reforma, como se fossem Postos effectivos. A mesma Carta de Lei manda que os Officiaes que desde o dia 11 de Julho de 1843 têm sido reformados, promovidos, ou passados a Praças, sem accésso, e a Veteranos, pelo terem pedido, ou

segundo a Lei; mas que na época em que tiveram esses destinos se achassem preteridos conforme o expresso no Artigo 2.º da mesma Carta de Lei, sejam indemnizados n'essas situações se o pedirem, com os Postos que lhes pertencessem na data em que obtiveram esses despachos, ficando porém sujeitos ás prescripções do Artigo 3.º

Annula também as reformas concedidas aos Officiaes que as não sollicitassem, ou que não tivessem sido antes julgados incapazes de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, se assim o requererem, levando-se em conta a estes Officiaes para o effeito de nova reforma, o tempo que tenham estado n'esta situação.

N.º 31 de 11 de Agosto. — Publica a Carta de Lei pela qual os Empregados do Estado Maior do Hospital de Invalidos Militares de Runa, são escolhidos dos do Quadro effectivo do Exercito, ou de entre os Officiaes das Classes inactivas, se o Governo assim o julgar vantajoso.

Faz publica outra Carta de Lei, em que se manda para os Corpos de Veteranos, nos postos legalmente adquiridos, os Officiaes inferiores do Exercito, e das Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, que tiveram baixa por motivos politicos posteriores a seis de Outubro de 1846, uma vez que tenham 20 annos de bom Serviço, em que lhes será contado o tempo que desde aquella data tenham estado fóra do Serviço. As praças de pret do Exercito, e as das Guardas Municipaes, que por motivos de molestia adquiridas no Serviço se impossibilitaram de continuar no mesmo, sendo assim julgadas pela Junta de Saude, passarão a um dos Corpos de Veteranos, ainda que não contem 20 annos de Serviço,

As praças das Guardas Municipaes que souberem lêr e escrever, continuarão a gozar do benefício disposto no Artigo 1.º da Lei de 22 de Fevereiro de 1838.

Publica outra Carta de Lei em que faz applicaveis as disposições da Carta de Lei de 22 de Julho de 1853, aos Empregados do extinto Commissariado; incluindo-se também aquelles mesmos a quem tiver sido applicada a Carta de Lei de 21 de Agosto de 1848.

N.º 33 de 23 de Agosto. — Publica a Carta de Lei, em que se manda contar como tempo de Serviço nos Corpos para os effeitos do Artigo 36 do Decreto com força de Lei de 12 de Janeiro de 1837, aos individuos que occupam por Commissão logares do Quadro legal do Magisterio, em qualquer Estabelecimento de Instrucção dependente do Ministerio da Guerra.

N.º 42 de 30 de Setembro. — Publica a Carta de Lei pela qual a

Capella denominada de Runa e Trucifal, officia incorporada nos bens que constituem a dotação do Hospital de Inválidos Militares de Runa.

N.º 43 de 8 de Outubro. — Que os Officiaes mandados reintegrar pela Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, devem ser considerados addidos aos Corpos de Veteranos para onde lhes foi designada a passagem.

N.º 45 de 25 de Outubro. — Que em todas as Paradas Geraes, e Exercicios, na occasião de Marchar em Revista, se toque unicamente a Marcha composta pelo Professor, João Guilherme Daddi, que as musicas reunidas tocaram na Presença de Sua Magestade EL. REI O Senhor D. PEDRO V, no dia da Sua Acclamação.

N.º 47 de 1.º de Novembro. — Que o ultimo Posto a que se refere o Aviso do Ministerio da Guerra de 14 de Abril ultimo, para o desconto do tempo que aos Officiaes se não conta de Serviço, é o ultimo Posto effectivo como se deprehende da detta do citado Aviso, não se podendo entender qnem applicari ás Gradações.

N.º 49 de 17 de Novembro. — Que todas as praças de pret dos Corpos do Exercito, que se acharem ausentes dos Corpos por motivo legal, e que tenham bom comportamento e capacidade, sejam contemplados nas promoções de Officiaes Inferiores, devendo ser admittidos a exame uma vez que sejam effectivos nos postos immediatamente inferiores, sendo previamente avisadas para que tenham tempo de comparecer no concurso.

N.º 51 de 6 de Dezembro. — Determina que a applicação da Carta de Lei de 17 de Julho ultimo, que concede serem admittidos nos Corpos de Veteranos os individuos que sendo Officiaes Inferiores, tiveram baixa por motivos politicos, contando-se-lhes para esse fim o tempo que estiverem com baixa, seja extensiva ás praças que nestas circumstancias de novo se alistarem voluntariamente nos Corpos do Exercito por não deverem estas ficar em peiores circumstancias do que os individuos contemplados na referida Carta de Lei.

Publica as Tabellas N.º 1 e 2 confeccionadas no Arsenal do Exercito, dos preços que os Artifices dos Corpos se deve pagar ao acerto e trabalho de limpar das peças que o Arsenal deve fornecer, e que os Corpos devem pagar aquelle Arsenal pelos preços designados na segunda das mesmas Tabellas.

Que a pintura dos objectos do Material de Artilheria nas Praças de Guerra, se faça como fachina, empregando-se neste servigio os Artilheiros Serventes dos Destacamentos estacio-

nados ao tempo das pinturas nas referidas Praças, e que a numeração e calibração dos mencionados objectos, seja feito por conta do Arsenal do Exercito.

—*—*—*—

N.º 52 de 15 de Dezembro. = Que os Officiaes que tem regressado das Provincias Ultramarinas, por haverem ultimado o tempo da Commissão para que foram despachados, se faça proposta a fim de serem collocados na disponibilidade, declarando-se esta circumstancia, e que em quanto aos que tenham regressado não havendo ultimado o tempo da clausula com que foram despachados para servirem n'aquellas Provincias, se faça tambem proposta para serem collocados nos Corpos em que haja vacatura; mas no Posto antecedente ao em que foram despachados, declarando-se o motivo; e quando se não offerecer vacatura em Corpos, se faça proposta para do mesmo modo, e respectiva declaração, serem collocados na disponibilidade.

—*—*—*—

N.º 54 de 31 de Dezembro. = Manda publicar as competentes Instrucções para por ellas se proceder ao encerramento das Contas de vestuario, até 31 de Dezembro deste anno.

MOVIMENTOS D'ARMA,

OU

MANEJO PARA FOGO

DOS

CORPOS DE INFANteria DE LINHA, E CAÇADORES,

QUE FIZEREM USO DA ESPINGARDA DE PERCUSSÃO.

*Authorizado pelo Decreto de
27 Dezº 1854. ord: do Est. Nº 4
de 3 Março 1855.*



LISBOA.

TYPOGRAPHIA DE JOSÉ BAPTISTA MORANDO,

RUA DO MOINHO DE VENTO N.º 59.

—
1855.

MOVIMENTOS DA BARRA

MANUAL PARA TOCO

CORPO DE INSTRUMENTOS DE LIXIA, E FACILIDADES

QUE TEMEM USO DA INSTRUMENTA DE TOCO

Faint handwritten text, possibly a signature or date.



LIXIA

TYPOGRAPHIA DE JOSE MARTINS MONTEIRO,
RUA DO ROQUE Nº 10, 20

1888

Movimentos d'arma, ou manejo para fogo dos
Corpos de INFANTERIA DE LINHA, que fize-
rem uso da espingarda de percussão.

1.º MOVIMENTO (*tres tempos.*)

§ 1.º 1.º Volta-se a espingarda com a mão esquerda até que o teiró do cão toque no corpo, e leva-se a mão direita a pegar no delgado logo por baixo da volta do guardamato.

2.º Faz-se um oitavo á direita, e cruza-se a espingarda com o corpo, abatendo-a sobre a mão esquerda, que irá pegar-lhe por baixo do canudo de vareta de baixo, com o dedo pollegar estendido ao longo da coronha, de maneira que fique o cano voltado para cima, a boca deste na direcção da frente primitiva, e na altura dos olhos, a chaminé correspondendo ao meio do corpo, o delgado da arma apoiado contra o corpo, duas pollegadas acima do cinturão, e o cotovello esquerdo unido ao corpo: *dois*, — ao mesmo tempo que a mão esquerda pega, como se disse, na espingarda, colloca-se o dedo pollegar da mão direita atravessado sobre o tei-

Cruzar-armas.

ró do cão, ficando os mais unidos a segurar no delgado junto á volta do guardamato.

3.º Força-se o cão sem aspereza ou precipitação, com o dedo pollegar da mão direita, até o pôr no descanso; isto é, até ouvir o som produzido pelo dente da peça de armar ao entrar no entalhe de descanso; e depois, empunha-se o delgado com a mão direita, ficando o cotovello direito unido ao couce.

2.º MOVIMENTO (um tempo.)

Passar-armas.

§ 2.º Passa-se a arma ao lado esquerdo, impellindo o couce para baixo com a mão direita, estendendo o braço esquerdo em todo o seu comprimento, e virando a vareta para o corpo por meio de uma volta rapida do punho esquerdo: *dois*, — deixa-se escorregar a arma pela mão esquerda até assentar o couce no chão, ficando a boca do cano a corresponder ao meio da largura do corpo, na distancia de seis pollegadas, o talão do couce na linha dos calcanhares, e a contrachapa dos fechos unida á perna esquerda; a mão direita logo depois de impellir o couce passa a abrir a patrona.

3.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

§ 3.º 1.º Toma-se o cartuxo entre o dedo pollegar e os dois immediatos, e leva-se a introduzir entre os dentes a parte torcida ou dobrada, fechando os dedos restantes, e passando a mão unida ao corpo.

2.º Rompe-se o cartuxo até á polvora, torcendo ligeiramente a mão para a parte de dentro, sem mover a cabeça, e seguidamente abaixa-se a mão direita á altura da boca do cano, de sorte que fique o cartuxo vertical, os dedos pollegar e os dois immediatos apertando a abertura do cartuxo junto á boca do cano, os outros dedos encostados á parte anterior do cano, e a palma da mão voltada para o corpo.

4.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

§ 4.º Dirige-se a vista momentaneamente á boca da arma, e elevando o cotovello direito á altura do punho, vaza-se a polvora dentro do cano sacudindo o cartuxo: *dois*, — em seguida introduz-se a bala e papel, rasgando este, e passa-se immediatamente a pegar na vareta, logo por baixo da cabeça da mesma, com os dedos pollegar e index da mão direita, ficando o cotovello direito abatido.

Tirar-cartuxo.

Meter-cartuxo.

6.º MOVIMENTO (*tres tempos.*)

§ 6.º 1.º Sobe a mão direita a pegar em cheio na extremidade da vareta, estendendo-se o braço direito em todo o seu comprimento, e correndo o dedo pollegar sobre a vareta, que deverá encostar-se ao cano para não cahir.

2.º Acaba de introduzir-se a vareta com força, ficando os dedos pollegar e index a pegar na ponta da vareta, os outros dedos fechados, com as unhas para baixo e o cotovello direito na altura do punho.

3.º Dão-se duas pancadas seguidas e fortes sobre a carga, conservando a vareta segura pela extremidade, como no 2.º tempo, porem com o cotovello abatido.

7.º MOVIMENTO (*tres tempos.*)

§ 7.º 1.º Obriga-se a vareta, por um impulso da mão direita, a sahir do cano metade do seu comprimento, levando immediatamente a dita mão á posição do primeiro tempo, de *tirar vareta* (§ 5.º)

2.º Acaba de tirar-se a vareta do cano estendendo o braço direito: *dois*, — e fechando os dedos volve-se rapidamente a vareta, fazendo girar a cabeça da mesma, junto ao lado esquer-

Calcar.

Metter-vareta.

do, a ficar no prolongamento do canal, com a ponta ou rosca logo por cima do boquim do canudo de vareta de cima.

3.º Introduce-se a ponta da vareta no canudo de vareta de cima, dirigindo para esse fim a vista instantaneamente e sem mover a cabeça, ao boquim do mesmo canudo, e em seguida, desce-se a vareta ao longo do canal até à mão: *dois*, — leva-se immediatamente a mão direita a pegar na cabeça da vareta, com os dedos pollegar e index, ficando os restantes fechados com as unhas para baixo; e acaba de se metter a vareta, no canal da mesma: *tres*, — leva-se a arma com a mão esquerda á posição vertical, com a boca defronte do hombro esquerdo, ficando a mão direita aberta com a palma voltada para baixo, e os dedos unidos; o minimo assente e carregando sobre a cabeça da vareta.

Metter-vareta.

8.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

§ 8.º 1.º Eleva-se a espingarda com a mão esquerda, que descerá a pegar-lhe por baixo do canudo de vareta de baixo; ao mesmo tempo a mão direita vai empunhar o delgado, e abate-se a arma com as duas mãos a ficar na posição do 2.º tempo de *cruzar armas* (§ 1.º); com a differença de passar depois a mão direita a abrir a bolsa das capsulas, e de se

Preparar-p.ª escorvar.

Preparar-para escorvar.

introduzir nesta os dedos pollegar e index da dita mão, ficando os outros unidos e estendidos pela parte de fóra.

2.º Toma-se uma capsula com os referidos dedos pollegar e index, e leva-se a mão direita á chaminé, ficando os dedos annular e minimo dobrados e de unhas abaixo, o dedo maximo estendido para ajudar a collocação da capsula, esta por cima da chaminé em disposição d'alli a collocar, e o cotovello direito naturalmente recolhido.

9.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

Escorvar.

§ 9.º Abaixa-se um pouco a cabeça fixando a vista sobre a chaminé, e colloca-se nesta a capsula apoiando fortemente o dedo pollegar na parte superior da capsula, para a introduzir inteiramente: *dois*, — logo depois levanta-se a cabeça e a vista, e leva-se a mão direita a collocar o dedo pollegar atravessado sobre o teiró do cão, o dedo maximo sobre o gatilho, o index apoiado exteriormente sobre a volta do guardamato, e os outros dois unidos segurando a espiogarda pelo delgado junto á dita volta.

10.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

Abater-cão.

§ 10.º 1.º Força-se o cão com o dedo pollegar da mão direita até fazer sahir o dente da peça d'armar do entalhe em que se acha, em seguida força-se o gatilho com o dedo maximo, e conduz-se o cão a assentar a boca sobre a chaminé, sustentando-o sempre com o referido dedo pollegar para que não cáia de repente, afim de evitar a explosão da capsula: depois a mão direita passa a empunhar o delgado da arma, ficando o cotovello direito unido ao couce.

11.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

Hombro-armas.

§ 11.º 1.º Conduz-se a arma ao hombro com o cano directamente para a frente, por meio de uma volta rapida do punho direito, correndo a mão esquerda immediatamente a pegar no couce (dando nelle uma pancada) na altura e como na posição de arma ao hombro, ficando a mão direita a amparar a espiogarda por baixo dos fechos, como no primeiro tempo de *cobrir armas*, e volvendo ao mesmo tempo á frente primitiva.

2.º Retira-se a mão direita ao lado.

12.º MOVIMENTO (*tres tempos.*)*Como primeira fileira.*

§ 12.º 1.º e 2.º tempos, como primeiro e segundo do movimento de *cruzar armas* (§ 1.º)
 3.º Força-se o cão sem aspereza ou precipitação, com o dedo pollegar da mão direita até o armar, tendo atenção, que para esse fim devem ouvir-se distinctamente dois estallos, um ao entrar o dente da peça de armar no entalhe do descanso, e outro ao entrar no entalhe de armar; e depois empunha-se o delgado da arma com a mão direita, ficando o cotovello direito unido ao couce.

Preparar.

Como segunda fileira.

§ 13.º Executa-se o mesmo, dando-se porrem no primeiro tempo um passo lateral direita.

§ 14.º Quando na pratica se houver de preparar estando a arma cruzada depois de escorvar, executa-se só o 3.º tempo, que é armar o cão, devendo ouvir-se para esse fim só um estallo se o cão estiver no descanso.

13.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

§ 15.º Eleva-se a arma lentamente com as duas mãos, sem com tudo a levantar da boca, e apoia-se o couce contra o concavo do hombro direito, ficando a boca um pouco mais baixa, o cano bem directamente para cima, e os cotovellos naturalmente abatidos: *dois*, — une-se immediatamente a face direita á coronha, inclinando a cabeça só o necessario para que o olho direito possa descobrir promptamente, ao longo da parte superior do cano, o objecto sobre que se quer fazer pontaria; fecha-se o olho esquerdo, olha-se com o direito pela culatra e ponto do cano, e colloca-se levemente a segunda falange do dedo index sobre o gatilho. Ao mesmo tempo que isto se pratica os soldados de ambas as fileiras levam o pé direito á retaguarda seis pollegadas, curvando um pouco o joelho esquerdo, inclinando o peso do corpo para a frente e sobre a perna esquerda, e conservando o pé direito assente no chão, e a perna direita estendida.

Apontar.

14.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

§ 16.º Carrega-se suavemente com o dedo index sobre o gatilho até que o cão cáia

Fogo.

Fogo. { sobre a chaminé, sem para isto mover o corpo, abaixar, ou voltar a cabeça, e procurando conservar a arma na pontaria com a mão esquerda.

15.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

§ 17.º 1.º Abaixa-se a arma a ficar na posição do segundo tempo de *cruzar armas* (§ 1.º); e ao mesmo tempo os soldados de ambas as fileiras unem o calcanhar do pé direito ao do esquerdo.

2.º Força-se o cão até o pôr no descanso, como no terceiro tempo de *cruzar armas* (§ 1.º): *dois*, — em seguida tiram-se com os dedos pollegar e index da mão direita, os restos da capsula que existirem sobre a chaminé, ou dentro da boca do cão, fixando para esse fim a vista momentaneamente na mesma chaminé; e depois leva-se a referida mão a empunhar o delgado, ficando o cotovello direito unido ao couce.

§ 18.º Querendo continuar no manejo para fogo, seguem-se os movimentos que ficam indicados nos §§ antecedentes a principiar pelo de *passar armas* (2.º movimento.)

§ 19.º Estando as armas na posição de apontar depois de ter feito fogo, e não se querendo continuar o fogo, ou fazer carregar as armas, ordenar-se-hão os movimentos seguintes.

Carregar.

(*Tres tempos.*)

Hombro-armas.

§ 20.º 1.º A' voz *armas*, tira-se o dedo index da mão direita de cima do gatilho, empunha-se o delgado com a referida mão, e abaixa-se a arma á posição do segundo tempo de *cruzar armas* (§ 1.º) com a differença de conservar a mão direita no delgado, e que ao mesmo tempo os soldados de ambas as fileiras unem o pé direito ao esquerdo.

2.º Executa-se o primeiro tempo do 11.º movimento, para levar a arma ao hombro depois de escorvar (§ 11.º)

3.º Leva-se a mão direita ao lado, dando ao mesmo tempo os soldados da segunda fileira um passo lateral á esquerda para cobrir os seus chefes de fila.

§ 21.º Havendo feito a pontaria, ou somente preparado, e não querendo effectuar o fogo, mandar-se-hão executar os seguintes movimentos, sendo o primeiro delles unicamente applicado ao primeiro caso.

(*Um tempo.*)

Retirar-armas.

§ 22.º A' voz *armas*, tira-se o dedo index da mão direita de cima do gatilho, empunha-se o delgado, e abaixa-se a arma á posição do segundo tempo de *cruzar armas* (§ 1.º) com a differença de conservar a mão direita no

{ delgado, e que ao mesmo tempo, os soldados de ambas as fileiras unem o pé direito ao esquerdo.

{ (*Dois tempos.*)

Abater-cão.

{ § 23.º 1.º Leva-se a mão direita a collocar o dedo pollegar atravessado sobre o teiró do cão, o dedo maximo sobre o gatilho, o index estendido e apoiado exteriormente sobre a volta do guardamato, e os dois dedos restantes unidos segurando a espingarda pelo delgado junto á dita volta.

{ 2.º Força-se o gatilho com o dedo maximo, e conduz-se o cão a assentar a boca sobre a chaminé, sustentando-o sempre com o dedo pollegar para que não cáia de repente: *dois*, — a mão direita passa depois a empunhar o delgado da arma ficando o cotovello direito unido ao couce.

{ (*Dois tempos.*)

Hombro-armas.

{ § 24.º 1.º Executa-se o primeiro tempo de 11.º movimento para levar arma ao hombro depois de escorvar (§ 11.º)

{ 2.º Leva-se a mão direita ao lado, dando ao mesmo tempo os soldados da segunda fileira um passo lateral á esquerda, para cobrirem os seus chefes de fila.

deixado, e que ao mesmo tempo, os soldados
de ambas as fileiras tocam o pé direito ao es-

te, para se moverem para a direita.

2.º Levam-se a mão direita a col-

lar, e o dedo polgar atravessado sobre o te-
lar da mão, e o dedo anelar sobre a catilha, e in-

ter os dedos estendidos e apoiados estertivamente sobre a

volta do gatilho, e os dois dedos restantes

unidos, segurando a espingarda pelo delgado

justo à dita volta, e a espingarda em posição

3.º Levam-se o gatilho com o dedo me-
dião, e o dedo anelar e o dedo médio sobre

o gatilho, sustentando-o sempre com o dedo

polgar para que não caia de repente; dois

— a mão direita passa depois a empunhar o

delgado da arma ficando o cotovello direito uni-

do ao cotovello da esquerda, e a espingarda em

posição para se mover para a direita.

2.º Levam-se a mão direita ao lado, dando

o movimento para levar a arma ao hom-

bro depois de escorvar (§ 11.º)

3.º Executa-se o primeiro tempo

de 11.º movimento para levar a arma ao hom-

bro depois de escorvar (§ 11.º)

2.º Levam-se a mão direita ao lado, dando

o movimento para levar a arma ao hom-

bro depois de escorvar (§ 11.º)

3.º Levam-se a mão direita ao lado, dando

o movimento para levar a arma ao hom-

bro depois de escorvar (§ 11.º)

*Movimentos d'arma ou manejo para fogo dos
Corpos de CAÇADORES que fizerem uso da
espingarda de percussão.*

1.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

§ 25.º 1.º Pega-se na espingarda com a mão esquerda por baixo do canudo de vareta de baixo, dando uma pancada sobre a bandoleira: *dois* — immediatamente faz-se um oitavo á direita, e abate-se a arma com as duas mãos a cruzar com o corpo, de sorte que fique o cano voltado para cima, a boca deste na direcção da frente primitiva, e na altura dos olhos, a chaminé correspondendo ao meio do corpo, o delgado da arma apoiado contra o corpo, duas pollegadas proxima-mente acima do cinturão, o dedo pollegar da mão esquerda estendido ao longo da coronha, e o cotovello esquerdo unido ao corpo: *tres* — ao mesmo tempo colloca-se o dedo pollegar da mão direita atravessado sobre o teiró do cão, ficando os mais unidos a segurar no delgado junto á volta do guardamato.

Cruzar-arms.

Cruzar-armas.

2.º Força-se o cão sem aspereza ou precipitação, com o dedo pollegar da mão direita, até o pôr no descanço; isto é, até ouvir o som produzido pelo dente da peça de armar ao entrar no entalhe de descanço; e depois empunha-se o delgado com a mão direita, ficando o cotovello direito junto ao couce.

2.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

Passar-armas.

§ 26.º Como se prescreveu no manejo para fogo de Infantaria de linha (§ 2.º)

3.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

Tirar-cartucho.

§ 27.º Como se prescreveu no manejo para fogo de Infantaria de linha (§ 3.º)

4.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

Metter-cartucho.

§ 28.º Como se prescreveu no manejo para fogo de Infantaria de linha (§ 4.º)

5.º MOVIMENTO (*tres tempos.*)

Tirar-vareta.

§ 29.º Como se prescreveu no manejo para fogo de Infantaria de linha (§ 5.º)

6.º MOVIMENTO (*tres tempos.*)

Cal-
car. { § 30.º Como se prescreveu no manejo
para fogo de Infantaria de linha (§ 6.º)

7.º MOVIMENTO (*tres tempos.*)

Metter-
vareta. { § 31.º Como se prescreveu no manejo
para fogo de Infantaria de linha (§ 7.º)

8.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

Preparar-
p.ª escorvar. { § 32.º Como se prescreveu no manejo
para fogo de Infantaria de linha (§ 8.º)

9.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

Escor-
var. { § 33.º Como se prescreveu no manejo
para fogo de Infantaria de linha (§ 9.º)

10.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

Abater-
cão. { § 34.º Como se prescreveu no manejo
para fogo de Infantaria de linha (§ 10.º)

11.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

Braço-armas.

§ 35.º Volve-se á frente primitiva, e ao mesmo tempo leva-se a espingarda a ficar em posição vertical, e com a bandoleira voltada para a frente, elevando a boca da arma com a mão esquerda, e estendendo naturalmente o braço direito; immediatamente encosta-se o cano ao hombro direito, com a mão esquerda, que ficará com os dedos unidos e estendidos sobre a bandoleira, e a mão direita passa a pegar junto aos fechos, de maneira que a volta do guardamato fique entre o dedo pollegar e index, e os outros por detraz da coronha, descansando o cão sobre o dedo minimo.

2.º A mão esquerda passa ao lado.

12.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)Pre-
parar.

§ 36.º Executam-se os 2.º e 3.º tempos do movimento *preparar* como Infanteria de linha (§ 12.º)

13.º MOVIMENTO (*um tempo.*)Apon-
tar.

§ 37.º Como se prescreveu no manejo para fogo de Infanteria de linha (§ 15.º)

14.º MOVIMENTO (*um tempo.*)

Fogo. { § 38.º Como se prescreveu no manejo
para fogo de Infantaria de linha (§ 16.º)

15.º MOVIMENTO (*dois tempos.*)

Car-
regar. { § 39.º Como se prescreveu no manejo
para fogo de Infantaria de linha (§ 17.º)
§ 40.º Para continuar nos movimentos
para fogo, seguem-se os já indicados nos §§
anteriores a principiar pelo do *passar ar-*
mas (2.º movimento.)

§ 41.º Estando as armas na posição
de apontar depois de se ter feito fogo, e não
querendo continuar o fogo, ou fazer carregar
as armas, mandar-se-ha executar o seguinte
movimento.

(*Tres tempos.*)

Braco-armas. { § 42.º 1.º Á voz *armas* tira-se o dedo
index da mão direita de cima do gatilho,
empunha-se o delgado da arma com a refe-
rida mão, abaixa-se a arma á posição de es-
corvar, (1.º tempo de *cruzar armas*) § 25.º
com a differença de conservar a mão direita
a empanhar o delgado; ao mesmo tempo, os
soldados de ambas as fileiras unem o pé di-
reito ao esquerdo.

Braço-armas.

2.º Executa-se o primeiro tempo de levar a arma ao braço, estando cruzada depois do escorvar (11.º movimento.)

3.º Leva-se a mão esquerda ao lado, dando ao mesmo tempo os soldados da segunda fileira um passo lateral esquerda, a cobrir os seus chefes de fila.

§ 43.º Havendo feito a pontaria, ou sómente preparado, e não querendo effectuar o fogo, mandar-se-hão executar os seguintes movimentos, sendo o primeiro delles unicamente applicado ao primeiro caso.

(*Um tempo.*)

Retirar-
armas.

§ 44.º Como se prescreveu para a Infanteria de linha (§ 22.º)

(*Dois tempos.*)

Abater-
cão.

§ 45.º Como se prescreveu para a Infanteria de linha (§ 23.º)

(*Dois tempos.*)

Braço-armas.

§ 46.º 1.º Como o primeiro tempo do 11.º movimento, para levar arma ao braço depois de escorvar.

2.º Leva-se a mão ao lado devendo ao

Braco-
armas.

{ mesmo tempo os soldados da segunda fileira dar um passo lateral esquerda para cobrirem os seus chefes de fila.

CARREGAR A' VONTADE E FOGOS.

CARREGAR Á VONTADE.

§ 47.^o Sendo o unico objecto do manejo para fogo executado a vozes de commando parciaes, adestrar os soldados a carregar as espingardas, e fazer fogo com regularidade e sem precipitação, deverá na pratica seguir-se como regra effectuar os movimentos d'arma para carregar e escorvar, sem dependencia das respectivas vozes de commando, e como abaixo se segue, excepto quando nos exercicios particulares, ou inspecções se executar o manejo d'armas, de que este manejo para fogo fica fazendo parte.

§ 48.^o Suppondo a tropa com armas ao hombro, ou no braço (sendo Caçadores) e querendo-lhe mandar carregar armas com o fim de se estar prompto a fazer fogo, dar-se-ha o mandamento á margem; ao qual os soldados deverão immediatamente *cruzar armas* e seguir successivamente pela ordem indicada no manejo todos os mais movimentos para carregar e escorvar, levando depois

Carregar e Escorvar.

Carregar e
Escorvar.

{ a arma ao hombro, ou braço (sendo Caçadores). Todos estes movimentos serão executados com precisão e conforme as regras prescriptas no manejo, e com a ligeireza compativel com a regularidade.

§ 49.º Estando as armas em pontaria depois de se ter feito fogo, e devendo-se carregar e escorvar novamente as armas, dar-se-ha só a voz *carregar*. A esta voz retira-se a arma á posição de *cruzar armas*, e seguem-se os mais movimentos, para carregar e escorvar, pela mesma fórma que se disse no § antecedente, excepto o movimento de *abater cão*, e levar a arma ao hombro depois de escorvar se houver de continuar o fogo.

§ 50.º Se se der o caso de estarem as armas carregadas e não escorvadas, e se quizer mandar escorvar a fim de ter as armas promptas para fazer fogo, neste caso deverá dar-se só a voz *escorvar*. A esta voz os soldados executarão os movimentos *cruzar armas*, 2.º tempo do movimento *preparar para escorvar* (tirar capsula), *escorvar*, *abater cão*; e depois levar a arma ao hombro, ou braço (sendo Caçadores).

FOGO DE BATALHÃO.

1 Batalhão preparar, 2 Apon-
tar, 3 Fogo, 4 Carregar.

§ 51.º Às vozes á margem executam-se os movimentos correspondentes, advertindo que, depois de escorvar, em lugar de abater cão, e levar a arma ao hombro, ou ao braço deverá conservar-se aquella posição, e esperar assim a voz *preparar*, se o fogo houver de continuar, ou as vozes *abater cão e hombro*, ou *braço armas* se houver de cessar o fogo.

FOGO DE PELOTÃO.

1.º Pelotão (ou tal pelotão) preparar,
2 Apontar, 3 Fogo, 4 Carregar.

§ 52.º Às vozes á margem dadas pelo respectivo commandante de pelotão, effectuam-se os movimentos correspondentes, advertindo que depois de escorvar, deverá immediatamente executar-se o movimento de *preparar* esperando-se nesta posição que de novo se dêem as vozes *apontar e fogo*, se este houver de continuar, ou as vozes *abater cão, e hombro* ou *braço armas* se tiver tocado a cessar o fogo. É obvio por tanto que depois do primeiro turno de fogo os commandantes de pelotão não têm que repetir a voz *preparar*.

§ 53.º Os fogos por descargas de fracções menores que pelotão (divisões ou secções) quando se dê o caso de se effectuar serão executados pela mesma fórma que o de pelotão, porém as vozes serão dadas pelos respectivos commandantes, excepto as de *abater cão*, e *hombro* ou *braço* armas depois do toque de cessar o fogo, que serão da competencia do commandante de pelotão.

FOGO DE JOELHOS.

(*Tres tempos.*)

§ 54.º Como o movimento de preparar no fogo de pé quanto á arma, e ajoelhando os soldados de ambas as fileiras no 2.º tempo. Os soldados da primeira fileira, recuam o pé direito perpendicularmente ao alinhamento até uma distancia tal, que assentando o joelho no chão, a perna esquerda se ache, do joelho para baixo, em posição vertical, e depois torcem o corpo para a direita, quanto seja necessario, para que a linha dos hombros de cada soldado fique um oitavo para a direita da frente primitiva, ao mesmo tempo os soldados da segunda fileira assentam o joelho direito seis pollegadas para a direita, recuando para esse fim o pé di-

Preparar.

Preparar.

reito á mesma distancia que os soldados da primeira fileira, porém n'uma direcção obliqua ao alinhamento, e ficando depois a perna esquerda do joelho para baixo um pouco inclinada para a direita, para facilitar a posição oitavada dos hombros para a direita, que os soldados da segunda fileira devem tomar da mesma sorte, que os da primeira.

§ 55.º O movimento de preparar no fogo de joelhos de Infantaria ligeira, differe do acima prescripto, em ser executado em dois tempos, como o que lhe corresponde no fogo de pé; e em ajoelharem as fileiras no primeiro tempo.

(Um tempo.)

Apon-
tar.

§ 56.º Como no fogo de pé porém sómente quanto á posição da arma.

(Um tempo.)

Fogo.

§ 57.º Como no fogo de pé.

(Dois tempos.)

Carre-
gar.

§ 58.º 1.º Como no fogo de pé sómente quanto á posição da arma.

2.º Como no fogo de pé.

(Um tempo.)

§ 59.º Os soldados da primeira fileira, passam a espingarda pela frente da perna esquerda, em posição vertical, ao lado esquerdo, levando o couce para trás, e ficando a bandoleira voltada para cima, ao mesmo tempo a mão direita larga o delgado da arma, e vai pegar no cano junto á boca com as costas da mão voltada para baixo, e a mão esquerda vai segural-a entre o canudo da vareta de cima, e o bocal da coronha, de modo que o dedo pollegar fique assente sobre este e voltado para a boca do cano; o cotovello esquerdo ficará junto ao corpo, e o pulso na altura do cotovello, e a mão direita passa a abrir a patrona. Os soldados da segunda fileira, em lugar de passarem a arma ao lado esquerdo, voltam um pouco mais o corpo para a direita, inclinando-o simultaneamente para a retaguarda, levam o couce da arma para a frente a assentar no chão, passando-o entre a perna direita do seu chefe de fila e a espingarda do chefe de fila que lhe fica á direita, ficando a bandoleira tambem voltada para cima, o braço e mão esquerda ficarão na posição designada para a primeira fileira, e o joelho esquerdo apoia-

Passar-
armas. { do sobre a bandoleira, e a mão direita pas-
sa a abrir a patrona logo que a arma esteja
na posição determinada.

(Dois tempos.)

Tirar-
cartucho. { § 60.º Como no fogo de pé.
(Um tempo.)

Metter-
cartucho. { § 61.º Como no fogo de pé.
(Tres tempos.)

Tirar-
vareta. { § 62.º Como no fogo de pé.
(Tres tempos.)

Cal-
car. { § 63.º Como no fogo de pé.
(Tres tempos.)

Metter-
vareta. { § 64.º Como no fogo de pé, com a
diferença de conservar na conclusão do ter-
ceiro tempo, a arma na posição em que se
acha.

(Dois tempos.)

Preparar-para escorvar.

§ 65.º 1.º Leva-se a mão direita a pegar na arma, logo por baixo da esquerda, esta passa a segurar a espingarda junto ao canudo de vareta de baixo, e por um movimento de pulso e braço esquerdo leva-se a arma á posição do primeiro tempo de *preparar para escorvar* no fogo de pé, devendo os soldados da primeira fileira passar as armas em posição vertical pela frente da perna esquerda.

2.º Como o segundo tempo de *preparar para escorvar* no fogo de pé.

(Um tempo.)

Escorvar.

§ 66.º Como no fogo de pé.

§ 67.º Querendo continuar o fogo, deverá seguir-se o movimento de *preparar*, executando-se neste caso só o 3.º tempo do mesmo movimento no fogo de pé, como Infantaria de linha, ou só o segundo como Infantaria ligeira; e depois os mais movimentos pela ordem indicada.

§ 68.º Não devendo continuar o fogo, seguir-se-hão os movimentos.

(*Um tempo.*)Abater-
cão.§ 69.º Como no fogo de pé, depois de
escorvar.(*Dois tempos.*)Hombro, ou
braço-armas.§ 70.º 1.º Como no fogo de pé, le-
vantando simultaneamente o corpo, e unindo
o calcanhar do pé direito ao do esquerdo.

2.º Leva-se a mão esquerda ao lado.

FOGO POR FILAS.

Fogo por filas da direita (esquerda ou centro) da
esquadra (pelotão, divisão, ou secção) preparar.§ 71.º Ao mandamento á margem,
executa-se o movimento de *preparar*, e ao to-
que de *fogo* ou voz *começar fogo* a fila desi-
gnada, aponta, dispara, e carrega; a fila im-
mediata aponta, e dispara depois da primei-
ra ter feito fogo, e as outras vão successiva-
mente fazendo o mesmo: deve advertir-se,
que depois do primeiro turno de fogo, em
que este se torna independente, isto é, em
que cada individuo prepara, aponta, e dis-
para logo que tenha carregado a sua arma,
o movimento de *preparar* será immediato ao
de *escorvar*, e só depois do toque ou voz de
cessar fogo deverão executar-se em seguida
ao movimento de *escorvar*, os movimentos
abater cão e *hombro* ou *braço armas*.

FOGO CONTRA CAVALLARIA.

§ 72.º Este fogo executa-se como se prescreve no Regulamento da Tactica Elementar com a unica differença que a primeira fileira de pé faz fogo, como primeira fileira, e a segunda de pé, como segunda.

§ 73.º Os fogos a tres de fundo, obliquo, e de alegria, continuam a executar-se como se prescreve no Regulamento da Tactica Elementar, salvas as alterações feitas tanto em relação ao manejo de fogo de pé, como de joelhos.

FOGOS EM ORDEM ESTENDIDA.

FOGO DE JOELHOS OU A PÉ FIRME.

§ 74.º Este fogo continua a executar-se como se prescreve no Regulamento da Tactica Elementar (§ 28.º da 5.ª Part.) salvas as alterações feitas no manejo para fogo de joelhos, e com a differença, que os soldados da segunda fileira devem dar antes de ajoelharem um passo para a direita de grandeza conveniente para que fiquem com a sua frente desembaraçada, e passar a arma ao lado esquerdo para carregar da mesma fórma que se determinou para os soldados da primeira fileira.

FOGOS, ASSENTADO E DEITADO.

§ 75.º No fogo assentado os movimentos d'arma para carregar, e fazer fogo deverão ser executados todos de um modo semelhante ao que se prescreveu para o fogo de joelhos, assentando-se os soldados cerrafilas para a direita dos respectivos chefes de fila, tanto quanto seja necessario para ficarem com a frente desembaraçada, e passando tanto uns como outros as armas ao lado esquerdo para carregar como no fogo de joelhos em ordem estendida (§ 74.º).

§ 76.º O fogo deitado executa-se como se acha prescripto no Regulamento da Tactica Elementar (§ 364.º da 1.ª Part. e §§ 30.º a 32.º da 5.ª Part.) salvas as alterações feitas no manejo de fogo, que indispensavelmente lhe são applicaveis, e com a differença, em relação ao que se determina no citado § 364.º da 1.ª Part., que para se metter cartuxo e calcar deve collocar-se a arma de sorte que fique com o cano para baixo.

§ 77.º Não obstante o que fica dito a respeito dos fogos deitados e assentados, deverá consentir-se na pratica, que os soldados carreguem as armas como lhes fôr mais commodo, com tanto que os cerrafilas não embaracem os movimentos dos respectivos chefes de fila, e vice versa, não servindo ás posições indicadas, se não como meio de os auxiliar.

FOGOS AVANÇANDO, E EM RETIRADA.

§ 78.º Os fogos avançando e em retirada continuarão a executar-se como se acha prescripto no Regulamento da Tactica Elementar (§ 365.º da 1.ª Part. e §§ 35.º a 39.º da 5.ª Part.) salvas as alterações feitas no manejo para fogo, e com as diferenças seguintes: 1.ª que no fogo avançando, em relação ao que estabeleceu o § 35.º da 5.ª Part., logo que o soldado da frente de cada fila faz fogo, retira a arma da pontaria, para seguir os movimentos de carregar, e o respectivo cerrafila, passa a collocar-se na sua frente, torneando-o pela direita, e avança; o chefe de fila segue depois na retaguarda do cerrafila carregando a arma sem parar, excepto no acto de metter cartuxo e escorvar, e apenas tiver acabado de carregar diz, *prompto*. A este aviso o cerrafila pára, faz fogo, e depois executa o que se indicou acima para o chefe de fila, e este o que se determinou para o cerrafila, e assim por diante. Fica por tanto nesta conformidade alterado tambem o que diz o N.B. no § 36.º da 5.ª Part. quanto a virem os soldados á retaguarda depois de fazerem fogo, para carregarem a pé firme quando houver difficuldade de carregarem em marcha como no caso de serem as armas carabinas: neste caso cada chefe de fila depois de fazer fogo, carrega a pé firme no lugar em que se acha; o seu cerrafila passa a col-

locar-se na sua frente, torneando-o pela direita, e prosegue avançando, e o chefe de fila logo que tenha carregado corre sobre o cerrafila (que deve continuar inalteravelmente a marcha) e diz *prompto*; o cerrafila a este aviso, pára e faz fogo, e assim por diante; os soldados de ambas as fileiras contiouam a executar alternadamente o que fica prescripto tanto para o chefe de fila como para o cerrafila. 2.^a Que nos fogos em retirada, em referencia ao que se determina para estes fogos no citado § 365.^o da 1.^a Part., os soldados depois de fazerem fogo, passam a arma ao lado esquerdo como na posição prescripta para carregar, porém suspensa do chão, fazem meia volta á direita, para marchar para a retaguarda, e logo que tenham vencido a determinada distancia, ou que recebam a competente voz, voltam á frente pela esquerda, e levam a arma á posição de *cruzar armas* para seguir os movimentos de carregar; e em relação ao que prescreve o § 37.^o da 5.^a Part., os soldados depois de fazerem fogo, deverão correr para a retaguarda pela esquerda dos seus cerrafilas, ou chefes de fila, segundo forem da primeira, ou segunda fileira, e carregarem as armas a pé firme depois de terem ajoelhado.

OBSERVAÇÕES GERAES.

§ 79.º Convém ter em vista no exercicio do manejo de fogo, que a chaminé se deteriora quando se abate o cão desfechando sem interposição de uma capsula, ou de outro objecto que a preserve do choque, advertindo que, ainda quando para este fim se usasse de uma rodella de couro adaptada á chaminé, ou mesmo á boca do cão, não se preservaria completamente a chaminé. Por tanto deve prohibir-se nos exercicios de fogo sem polvora nem capsula, o desfechar, sendo preferivel no começo da instrucção fazer uso das capsulas, porém sómente quando seja indispensavel, isto é, quando se ensinar ás recrutas o movimento da execução de fogo.

§ 80.º Nesta conformidade seguir-se-ha:

1.º Que nos exercicios de batalhão, ou naquelles em que se instruirem os soldados velhos, fazendo fogo simulado, deverá conservar-se sempre o cão abatido.

2.º Que na primeira instrucção dos soldados novos, ou recrutas em que se lhes devem ensinar todos os movimentos do manejo para fogo, mandar-se-ha sempre *abater cão* depois de *preparar*, fazendo conhecer ás recrutas, o unico fim que se tem em vista com aquelle movimento, para que fiquem certos de que elle não terá lugar na pratica quando se fizer

o exercicio de fogo com capsulas e polvora, ou só com capsulas.

§ 81.º Na instrucção sobre o carregar á vontade, exigir-se-ha regularidade nas execuções dos movimentos, sem que os soldados se incomodem, e constranjam mutuamente. No primeiro exercicio os soldados devem todos contar os tempos em voz baixa para que executem os movimentos com igualdade; e depois habituar-se-hão a carregar as armas o mais depressa possivel, sem se regularem pelos seus vizinhos, e sobre tudo sem esperar por elles.

§ 82.º Depois de instruidos os soldados novos no manejo de fogo, deve-se começar com os exercicios de fogo simulado com capsula. Esta instrucção será primeiramente individual, para bem exercitar o soldado a collocar a capsula na chaminé, e só depois se passará ao fogo por filas e ás descargas.

§ 83.º A esta instrucção seguir-se-ha a de fogo com cartuxo desembalado, começando por fazer carregar individualmente, a fim de cada homem aprender perfeitamente o modo de carregar com cartuxo.

§ 84.º É preciso insistir muito nestes exercicios, e não exigir ao principio muita celeridade no carregar, até que os soldados estejam habituados a fazel-o com perfeição; tendo sempre em vista, que os soldados, que sem se apressarem em apparencia, carregarem com socego e sangue frio são os que carregam melhor, e mais promptamente; desta sorte

elles não embaraçam os movimentos dos homens que lhes estão ao lado, ou na frente, sobre tudo nos movimentos de vareta, não erram nem a boca do cano, nem o boqueim do canudo de vareta de cima, calcam melhor, e não deixam cabir os cartuxos quando os tiram da patrona, objectos essenciaes aos quaes se deve obrigar os soldados a dar a maior attenção.

§ 85.º Sempre que se executarem os fogos com polvora, o soldado deverá observar attentamente se sabiu fumo pela chaminé, no acto de descobrir a chaminé e tirar os restos da capsula para tornar a carregar (2.º tempo do 15.º movimento) por ser este um indicio seguro de se ter disparado a arma; se não sabir fumo deverá esgravatar a chaminé, e unicamente escorvar de novo. Se por falta deste cuidado, ou por equivoco o soldado metter um segundo cartuxo no cano, conhecerá esta irregularidade por não descer a vareta no movimento de calcar quanto era de esperar; sendo indisculpavel e não devendo admittir-se a possibilidade de se introduzir um terceiro cartucho no cano; por isso que, sempre que se dê aquella circumstancia, o soldado depois de passar a arma para carregar novamente e antes de tirar cartuxo, deverá independentemente da observação recommendada, metter a vareta no cano, e verificar por este meio se a arma disparou, para no caso contrario esgravatar de novo a chaminé, e sómente escorvar. Os instructores farão sempre a inspecção das armas depois dos fogos, para verificar se algum sol-

dado commetteu a falta de metter um terceiro cartuxo na arma, e quando se dê este caso fará descarregar a arma com o sacatrapos.

§ 86.º Quando se der o caso de falhar a capsula, e por semelhante motivo não se desparar a arma, o soldado não deve esgravatar a chaminé, e basta metter uma nova capsula; porque dada aquella casualidade, além de não se conhecer a necessidade de desentupir a chaminé, pôde acontecer ter-se despegado da capsula a massa fulminante, e ficar uma porção della no canal, ou mesmo sobre a mesa da chaminé, e se esta então se esgravatasse, seria possível inflammarse aquella porção de massa fulminante pelo attrito da agulheta e consequentemente disparar-se a arma.

§ 87.º Na execução dos fogos deverá incessantemente recommendar-se, e exigir-se dos soldados da segunda fileira, que inclinem bem o corpo para a frente, cahindo com todo o seu peso sobre a perna esquerda, na occasião de apontarem a fim de que as suas armas passem o mais possível além da primeira fileira; devendo evitar-se e não consentindo por fórma alguma, que elles descaiham o corpo para a retaguarda, ou augmentem a distancia em que devem conservar-se da primeira fileira.

§ 88.º Deverá tambem prestar-se a maior attenção a que o soldado sempre que houver de abater cão o sustenha com o dedo pollegar da mão direita, a fim de que elle não possa cahir de repente

§ 89.º Nos exercicios de instrucção, sempre que alguma arma errar fogo, o instructor examinará a causa da falha, advertindo o atirador quando ella provier do máo estado de limpeza, ou por ter sido mal carregada.



